SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 09 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2234

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio do CONISA, torna público para conhecimento dos interessados em geral que, após a realização do julgamento de recurso, RETOMARÁ a fase de julgamento da proposta do PREGÃO ELETÔNICO nº 10.015/2023, - tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material didático de inglês, para estudantes do ano final da Ensino Infantil e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental dos municípios do CONISA, através do site www.gov.br/compras
Data de Realização: 09 de fevereiro de 2024, às 11h:00min.
Informações através do e-mail: licitacao.conisa@gmail.com

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira do CONISA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:4651063D

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023 - 001 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS**. Fornecedor Registrado: **M Z BERNARDI E CIA LTDA,** CNPJ sob o nº 02.418.125/0001-61, com valor final de **R$ 7.432.161,14 (sete milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e cento e sessenta e um reais e quatorze centavos)**. Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede Administrativa do **Consorcio Intermunicipal da Região Metropolitana de Alagoas - Conmetro**. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: consorcio.conmetroal@gmail.com – Rio Largo/AL, 08 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:62CEAE02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 35 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Aline Leite da Silva**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 36 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Antônia Maria do Nascimento da Silva**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 37 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Edilson da Silva**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 38 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Edilson Teixeira Lima**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 39 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Ednilson Alexandre Lima**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 59 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Evilásio Teixeira Lima**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 40 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Geraldo da Conceição**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 65 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Geraldo da Silva Barros**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 41 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Gislene Batista de Oliveira da Silva**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 42 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Jaide de Jesus da Silva**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 43 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Jorgivaldo Feitoza Pereira**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 44 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **José Calu da Conceição**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 45 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **José Carlos Higino Ferreira**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 46 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **José da Silva**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 47 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **José Messias Sobreira dos Santos**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 48 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **José Roberto dos Santos Nunes**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 61 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **José Rodrigues de Lima**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 66 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **José Teixeira Lima**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 49 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Lindinalva dos Santos de Barros**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 50 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Manoel Messias de Assis dos Santos**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 63 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Maria Agostinha Gomes dos Santos**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 51 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Maria Aparecida de Souza Santos**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 64 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Maria de Fátima Gomes dos Santos Silva**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 52 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Maria Eduarda dos Santos**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 53 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Maria Lucia de Barros Avelino**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 60 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Marli dos Santos Ismael da Silva**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 54 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Marta Maria Ferreira**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 55 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Miguel Pereira dos Santos**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024

com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 56 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Quitéria Gomes dos Santos Silva**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 62 E/2023
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e **Vitória Inocêncio da Silva**
Objeto: O objeto do presente termo aditivo do prazo de vigência do referido contrato, para mais 11 meses, a contar da data de 01/02/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da Secretaria contratante.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:0A1AC02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23P/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a apresentação artística com a banda VIBRAÇÕES como parte da programação do Carnaval 2024 do município de Água Branca/AL, realizado entre os dias 11 e 14 de fevereiro, no dia 12 de fevereiro.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF nº 12.350.153/0001-48.
CONTRATADA: QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº: 10.379.178/0001-49
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais): Hospedagem R$ 3.000,00; Transporte R$ 4.000,000; Alimentação R$ 1.000,00; Músicos e Técnicos R$ 8.000,00; Nota Fiscal R$ 2.000,00; Produtora R$ 2.000,00
DATA DE ASSINATURA: 30 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 215/22 e nº 283/23.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30P/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a apresentação artística com o artista Helinho Ventura como parte da programação do Carnaval 2024 do município de Água Branca/AL, realizado entre os dias 11 e 14 de fevereiro, no dia 11 de fevereiro.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF nº 12.350.153/0001-48.
CONTRATADA: CAMILLA AYANE LIMA GALVÃO ALVES - ME, CNPJ nº: 23.669.359/0001-51
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais): Hospedagem R$ 1.500,00; Logística/deslocamento R$ 3.600,000; Alimentação R$ 1.500,00; Músicos R$ 13.500,00; Taxa de Administração R$ 6.300,00; Produção de cenário R$ 3.600,00
DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 215/22 e nº 283/23.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31P/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
OBJETO:Contratação de empresa especializada para a apresentação artística com a atração LEGAL D+ como parte da programação do Carnaval 2024 do município de Água Branca/AL, realizado entre os dias 11 e 14 de fevereiro,no dia 12 de fevereiro.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF nº 12.350.153/0001-48.
CONTRATADA: BANDA LEGAL D+ LTDA, CNPJ nº: 49.374.274/0001-30;
VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais): Hospedagem R$ 1.000,00 Translado R$ 800,00; Carregadores/produção R$ 1.000,00; Alimentação R$ 1.000,00; Músicos R$ 4.600,00; Impostos R$ 600,00; Produção de cenário R$ 1.000,00
DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 215/22 e nº 283/23

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:8C15A7CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 1380/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA ALAGOANNA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 52.110.281/0001-39 .

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA LIMPEZA PÚBLICA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.152.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.52.00.015001000010 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 36.754,00 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXECÍCIO VIGENTE NA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME OS TERMOS DA LEI 8666/1993.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE– ANA CLAUDIA DOS SANTOS, CPF N° 081.925.904-70.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:58DFE8EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 1381/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, CNPJ/MF SOB Nº 12.183.082/0001-36.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA LIMPEZA PÚBLICA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.152.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.52.00.015001000010 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, O VALOR DE R$ 13.750,00 (TREZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), E NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 55.670,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 69.420,00 (SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXECÍCIO VIGENTE NA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME OS TERMOS DA LEI 8666/1993.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE– MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE, CPF N° 060.358.054-85.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:8BDB805E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 1386/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA COMERCIAL SPONCHIADO LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 13.338.681/0001-44.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA LIMPEZA PÚBLICA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.152.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 28.244,50 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXECÍCIO VIGENTE NA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME OS TERMOS DA LEI 8666/1993.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE– GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, CPF N° 839.192.100-00.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:4619070D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 1387/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA RF SILVA ME, CNPJ/MF SOB Nº 09.181.638/0001-40.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA LIMPEZA PÚBLICA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.152.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 24.300,00 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXECÍCIO VIGENTE NA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME OS TERMOS DA LEI 8666/1993.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE – RODRIGO DE FARIAS SILVA, CPF N° 051.286.354-73.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:47B12F20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 1390/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 22.965.509/0001-01.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA

USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 639,50 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE – MARCOS AUGUSTO GUNHA DA COSTA, CPF N° 085.067.809-93.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:50E12C1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 1391/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI, CNPJ/MF SOB Nº 12.670.981/0001-63.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE – MATEUS RODRIGO DETONI, CPF N° 004.381.230-93.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:ADA3667C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 1393/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA AKIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 25.106.928/0001-86.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 19.046,00 (DEZENOVE MIL E QUARENTA E SEIS REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE – RAFAEL MATUDA, CPF Nº 038.522.499-02.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:19818B6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 1394/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF SOB Nº 43.219.256/0001-05.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE – CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ, INSCRITO NO CPF N° 118.843.357-13

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:6C4DDC3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 1400/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 17.039.110/0001-60.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 28.080,00 (VINTE E OITO MIL E OITENTA REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE – CRISTIANE VITORINO DE CAMPOS PERREGIL, INSCRITA NO CPF N° 297.024.278-86.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:BFB495EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 1442/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 43.219.256/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MANGOTES DE SUCÇÃO PARA EQUIPAR OS CARROS PIPAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1**2.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.**

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE – CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ, INSCRITO NO CPF N° 118.843.357-13.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:75ED1680

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 5º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 1868/2014.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 5º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 1868/2014.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA CONSTRUIR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 09.520.052/0001-63.

DO OBJETO: ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 1868/2014, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 5.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO 4º TERMO ADITIVO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.1240.1022 – CONST. REF. E AMP. DE UNID. ESC. QUADRAS ESP. NAS ESC. E CENTROS DE CAP. INCLUSIVE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO – ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.51.003000002 - FUNDEB 30%

DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE NOVEMBRO DE 2023.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO 1868/2014.
DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, ELÍSIO WAGNER DIAS LIMA, CONSTRUIR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:A50D6819

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Samaritana, n. 1182, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57310-245, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, faz saber que se encontra instaurado o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de desapropriação amigável ou judicial do imóvel registrado em nome do senhor ANTÔNIO PALMEIRA LIMA, inscrito sob o CPF Nº 239.565.344-68, tendo este vendido à senhora, ENAURA VALDOMIRA DA SILVA, CPF: 295.943.594-04, conforme escritura de compra e venda, livro 248 fls 48, de 20 de maio de 1992, a qual vendeu para MARINALVA RAMOS DA SILVA ARAÚJO, inscrita sob o CPF Nº 528.738.467-08, conforme escritura particular de compra e venda, em 15 de maio de 2008. O referido imóvel está registrado no livro de Registro geral nº 2, ficha 01 sob nº 359.966, localizado na Rua Senhor dos Bonfim, S/N (antigo Nº 118), bairro Ouro Preto, Arapiraca/Al, que segundo certidão de ônus atual, ainda consta no nome do senhor ANTÔNIO PALMEIRA LIMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a convocação do(s) eventual(is) proprietário(s) para apresentar a documentação discriminada no item 3 deste edital, uma vez que os referidos imóveis foram declarados de UTILIDADE PÚBLICA, em conformidade ao Decreto Nº 2.891 de 23 de janeiro de 2024 (que promove alterações no Decreto nº 2.706 de 27 de maio de 2021, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinadas as obras de intervenção urbanística no Riacho Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar a documentação por meio de protocolo físico a ser efetuado perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
O prazo máximo para entrega desta documentação será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar as seguintes documentações:
- Documento de Identificação – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos – menores de 18 anos;
- Em caso de falecimento do proprietário, anexar atestado de óbito;
- Cópia dos Documentos Pessoais do Cônjuge;
- Registro do Imóvel ou Contrato de Compra e Venda/Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

Arapiraca/AL, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:B8CEC584

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Samaritana, n. 1182, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57310-245, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, faz saber que se encontra instaurado o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de desapropriação amigável ou judicial dos imóveis localizados na Rua Senhor do Bonfim, sob os Números 123, 113, 117, 121, 125, 129, 133, 118, 116, 122, 132, 138 bairro Ouro Preto, Arapiraca/Al.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a convocação do(s) eventual(is) proprietário(s) para apresentar a documentação discriminada no item 3 deste edital, uma vez que os referidos imóveis foram declarados de UTILIDADE PÚBLICA, em conformidade ao Decreto Nª 2.891 de 23 de janeiro de 2024 (que promove alterações no Decreto 2.706, de 27 de Maio de 2021), para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinadas as obras de intervenção urbanística no Riacho Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar a documentação por meio de protocolo físico a ser efetuado perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
O prazo máximo para entrega desta documentação será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar as seguintes documentações:
- Documento de Identificação – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos – menores de 18 anos;
- Em caso de falecimento do proprietário, anexar atestado de óbito;
- Cópia dos Documentos Pessoais do Cônjuge;
- Registro do Imóvel ou Contrato de Compra e Venda/Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

Arapiraca/AL, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:1E673A43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Atalaia, inscrita no CNPJ sob o nº12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos destinados ao transporte escolar para atender os alunos da rede Municipal e Estadual de ensino do Município de Atalaia/AL. Prazo para envio das cotações será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: setordecompras.atalaia@gmail.com oupessoalmente através do Setor de compras, situado na Rua Fernando Gondim, 114, centro, Atalaia/AL (mesmo prédio da Prefeitura), das 8h às 13h de segunda à sexta-feira.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:5F9AE28E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, pregão eletrônico nº 40/2023, processo administrativo nº **10250026/2023**, cujo objeto é o Registro para Contratação de empresa para fornecimento de água e gás, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município**.** em favor da empresa: **DNB COMERCIO DE GÁS & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 29.084.713/0001-62, vencedora dos itens 01, valor unitário R$6,60 e item 02 (cota), valor unitário R$6,60.

Atalaia, 08 de fevereiro de 2024.

CECILIA LIMA HERRMANN
Prefeita do Município de Atalaia/AL.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:F0D70D2C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo nº: 01180033/2024
Objeto: Contratação de empresa para show artístico da BANDA SEEWAY, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades do Carnaval 2024.
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art.74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa para show artístico da BANDA SEEWAY, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades do Carnaval 2024, com a empresa SEEWAY PAGODE DO BRASIL LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.633.512/0001-34, estabelecida na Rua Antonio A. de Oliveira, nº 226, CEP 49.360-000, Centro, Boquim/SE, no valor global de R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Atalaia/AL, 08 de fevereiro de 2024.
CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo nº: 01180034/2024
Objeto: Contratação de empresa para show artístico da BANDA O KANNALHA, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades do Carnaval 2024.
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art.74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa para show artístico da BANDA O KANNALHA, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades do Carnaval 2024, com a empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.703.374/0001-24, estabelecida na Rua São Paulo, nº 735, loja 01, Pituba, CEP 41.830-180, Salvador, Bahia, no valor global de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Atalaia/AL, 08 de fevereiro de 2024.
CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo nº: 01180035/2024
Objeto: Contratação de empresa para show artístico da BANDA DODÔ PRESSÃO, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades do Carnaval 2024.
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art.74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa para show artístico da BANDA DODÔ PRESSÃO, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades do Carnaval 2024, com a empresa RANNIERY GOMES ENTRETERIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.005.216/0001-15, estabelecida na Rua Gregorio de Oliveira, nº 156, caixa postal 78, CEP 58.040-060, Torre, João Pessoa/PB, no valor global de R$80.000,00 (oitenta mil reais).
Atalaia/AL, 08 de fevereiro de 2024.
CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:83068890

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO IL Nº 12/2024
PROCESSO: 01180033/2024
FUNDAMENTAÇÃO: Art.74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: SEEWAY PAGODE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.633.512/0001-34, estabelecida na Rua Antonio A. de Oliveira, nº 226, CEP 49.360-000, Centro, Boquim/SE.
OBJETO: Contratação de empresa para show artístico da BANDA SEEWAY, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades do Carnaval 2024.
Valor total do contrato: R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE	18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	2025-APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO	3.3.3.9.0.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PJ-1.5.00.000

Vigência do contrato: 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DEATALAIA
EXTRATO DE CONTRATO IL Nº 13/2024
PROCESSO: 01180034/2024
FUNDAMENTAÇÃO: Art.74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26
CONTRATADA: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.703.374/0001-24, estabelecida na Rua São Paulo, nº 735, loja 01, Pituba, CEP 41.830-180, Salvador, Bahia.
OBJETO: Contratação de empresa para show artístico da BANDA O KANNALHA, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades do Carnaval 2024.
Valor total do contrato: R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE	18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	2025-APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO	3.3.3.9.0.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PJ-1.5.00.000

Vigência do contrato: 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato.
PREFEITURA MUNICIPAL DEATALAIA
EXTRATO DE CONTRATO IL Nº 14/2024
PROCESSO: 01180035/2024
FUNDAMENTAÇÃO: Art.74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26
CONTRATADA:RANNIERY GOMES ENTRETERIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.005.216/0001-15, estabelecida na Rua Gregorio de Oliveira, nº 156, caixa postal 78, CEP 58.040-060, Torre, João Pessoa/PB
OBJETO: Contratação de empresa para show artístico da BANDA DODÔ PRESSÃO, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades do Carnaval 2024,
Valor total do contrato: R$80.000,00 (oitenta mil reais).
Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE	18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	2025-APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO	3.3.3.9.0.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PJ-1.5.00.000

Vigência do contrato: 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:0C6AAAEC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº. 07/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação do gestor de compras

A PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei 1154/2021, RESOLVE:
Art. 1 – Designar o senhor Adelmo Tenório de Lima Filho, inscrito no CPF sob nº 024.108.024-00, portador do RG nº 1.577.852 SSP-AL, para exercer a função gestor de compras no setor de licitação, no Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivo e Inativos – ATALAIA PREV.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se cumpra-se.

Atalaia/AL, 02 de fevereiro de 2024.

ANA LUCIA ROSENDO
Presidente – Atalaia PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:BE2A5322

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº. 08/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação para função de agente de contração

A PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pelo decreto 02/2024, RESOLVE

Art. 1 – Designar o senhor Williams Luiz Tenório Costa, servidor efetivo do município de Atalaia-AL, inscrito no CPF/ME sob nº 023.072.394-21, para exercer a função de agente de contratação no Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivo e Inativos – ATALAIA PREV.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se cumpra-se.

Atalaia/AL, 02 de fevereiro de 2024.

ANA LUCIA ROSENDO
Presidente – Atalaia PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:89895E07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo visando à contratação de atração artística da banda PV MELO, para as festividades do Carnaval da cidade de Barra de São Miguel/AL.
Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o preço ofertado foi devidamente justificado, bem como que as despesas estão previstas no orçamento do Município, e ainda, o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município;
AUTORIZO a contratação direta com a empresa LUNETA PRODUÇÕES , CNPJ: 39.722.023/0001-45 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para apresentação que ocorrerá de 10 de fevereiro de 2024.

Barra de São Miguel/AL, 02 de fevereiro de 2024.

BENEDITO DE LIRA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:4AFE1A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 24/2024
PROCESSO: 0118.0020.2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: A EMPRESA **LUNETA PRODUÇÕES**, CNPJ Nº 39.722.023.0001-45 , através do Seu Representante Legal o Sr. Paulo Victor de Carvalho , inscrito no CPF sob o nº 062.242.134-45.

OBJETO: o presente instrumento tem por objeto a contratação da Banda **PV MELLO**, representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento CARNAVAL 2024, na cidade de Barra de São Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024.
VIGÊNCIA: A Vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.
A apresentação artística será realizada no dia 10 de fevereiro de 2024.
A descrição dos serviços neste contrato deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos artistas executantes e do público presente no evento.
VALOR DO CONTRATO:R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Paulo Victor de Carvalho** , pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:4F82DB8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo visando à contratação de atração artística da banda FLAVINHO MÔ FIO, para as festividades do Carnaval da cidade de Barra de São Miguel/AL.
Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o preço que o preço ofertado foi devidamente justificado, bem como que as despesas estão previstas no orçamento do Município, e ainda, o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município;
AUTORIZO a contratação direta com a empresa MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA , CNPJ: 07.958.624/0001-65 no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para apresentação que ocorrerá de 13 de fevereiro de 2024.

Barra de São Miguel/AL, 02 de fevereiro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:8C28BF13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2024
PROCESSO: 0119.0018.2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: A EMPRESA **MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, CNPJ Nº 076.958.624/0001-65 , através do Seu Representante Legal o Sr. Geraldo Cardoso de Oliveira , inscrito no CPF sob o nº 405.103.444-53.
OBJETO: o presente instrumento tem por objeto a contratação da Banda FLAVINHO MÔ FIO, representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento CARNAVAL 2024, na cidade de Barra de São Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024.
VIGÊNCIA: A Vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.
A apresentação artística será realizada no dia 13 de fevereiro de 2024.
A descrição dos serviços neste contrato deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos artistas executantes e do público presente no evento.
VALOR DO CONTRATO:R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Geraldo Cardoso de Oliveira** , pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:96A12DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA
Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo visando à contratação de atração artística da banda **LUPI**, para as festividades do Carnaval da cidade de Barra de São Miguel/AL.
Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o preço ofertado foi devidamente justificado, bem como que as despesas estão previstas no orçamento do Município, e ainda, o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município;
AUTORIZO a contratação direta com a empresa DJAIR AFONSO LESSA MARCELINO, CNPJ: 48.192.162/0001-03 no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para apresentação que ocorrerá de 12 de fevereiro de 2024.

Barra de São Miguel/AL, 02 de fevereiro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:21525A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 12/2024
PROCESSO: 0117.0025.2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: A BANDA **LUPI** REPRESENTADA PELA EMPRESA **DJAIR AFONSO LESSA MARCELINO** , CNPJ Nº 48.192.162/0001-03, através do Seu Representante Legal o Sr. Djair Afonso Lessa Marcelino , inscrito no CPF sob o nº 035.649.624-85
OBJETO: o presente instrumento tem por objeto a contratação do artista banda **LUPI** , representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento CARNAVAL 2024, na cidade de Barra de São Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024.
VIGÊNCIA: A Vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.
A apresentação artística será realizada no dia 12 de fevereiro de 2024.
A descrição dos serviços neste contrato deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos artistas executantes e do público presente no evento.
VALOR DO CONTRATO:R$ 8.000,00 (oito mil reais)
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Djair Afonso Lessa Marcelino**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:C19A00F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo visando à contratação do artista **KUARTO DE EMPREGADA**, para as festividades do Carnaval da cidade de Barra de São Miguel/AL.
Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o preço ofertado foi devidamente justificado, bem como que as despesas estão previstas no orçamento do Município, e ainda, o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município;
AUTORIZO a contratação direta com a empresar R MOURA MOTA EVENTOS, CNPJ: 35.550.529/0001-63 no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para apresentação que ocorrerá de 14 de fevereiro de 2024.

Barra de São Miguel/AL, 06 de fevereiro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:AC8F8AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 13/2024
PROCESSO: 0120.0001.2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: A BANDA **KUARTO DE EMPREGADA** REPRESENTADA PELA EMPRESA **R MOURA MOTA EVENTOS**, CNPJ Nº 35.550.529.0001-63, através do Seu Representante Legal o Sr. Rafael Moura Mota, inscrito no CPF sob o nº 002.209.215-39
OBJETO: o presente instrumento tem por objeto a contratação do artista banda **KUARTO DE EMPREGAGDA** , representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento CARNAVAL 2024, na cidade de Barra de São Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.
VIGÊNCIA: A Vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.
A apresentação artística será realizada no dia 14 de fevereiro de 2024.
A descrição dos serviços neste contrato deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos artistas executantes e do público presente no evento.
VALOR DO CONTRATO:R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Rafael Moura Mota**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:F390E38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo visando à contratação de atração da **SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA ACONHECHEGO**, para as festividades do Carnaval da cidade de Barra de São Miguel/AL.
Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o preço que o preço ofertado foi devidamente justificado, bem como que as despesas estão previstas no orçamento do Município, e ainda, o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município;
AUTORIZO a contratação direta com a empresa **SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA ACONHECHEGO**, CNPJ: 30.634.260/0001-80- no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para apresentação que ocorrerá de 10,11,12 e 13 de fevereiro de 2024.

Barra de São Miguel/AL, 07 de fevereiro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:BFD97AC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO N° 14/2024
PROCESSO: 0131.0026.2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: A EMPRESA **SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA ACONCHEGO,** CNPJ Nº 30.634.260/0001-80, através do Seu Representante Legal o Sr. Delley Bruno Santos Mota, inscrito no CPF sob o nº 103.280.984-18
OBJETO: o presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA ACONCHEGO**, representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento CARNAVAL 2024, na cidade de Barra de São Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024.
VIGÊNCIA: A Vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.
A apresentação artística será realizada nos dias 10,11,12 e 13 de fevereiro de 2024.
A descrição dos serviços neste contrato deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos artistas executantes e do público presente no evento.
VALOR DO CONTRATO:R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Delley Bruno Santos Mo**ta , pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:B34F84C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo visando à contratação de atração da banda **JUNINHO VDL**, para as festividades do Carnaval da cidade de Barra de São Miguel/AL.
Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o preço que o preço ofertado foi devidamente justificado, bem como que as despesas estão previstas no orçamento do Município, e ainda, o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município;
AUTORIZO a contratação direta com a pessoa física **EDVALDO DA SILVA JUNIOR**, CPF: 111.039.404-73 no valor de R$ 9.000,00 (nove mil e quinhentos reais), para apresentação que ocorrerá dias 12,13 e 19 de fevereiro de 2024.

Barra de São Miguel/AL, 01 de fevereiro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

v

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:848BC379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2024
PROCESSO: 0109.0020.2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: A PESSOA FÍSICA **EDVALDO DA SILVA JUNIOR,** CPF Nº 111.039.4004-73.
OBJETO: o presente instrumento tem por objeto a contratação da pessoa física **EDVALDO DA SILVA JUNIOR,** CPF Nº 111.039.4004-73 representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento CARNAVAL 2024, na cidade de Barra de São Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024.
VIGÊNCIA: A Vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.
A apresentação artística será realizada nos dias ,12,13, 19 de fevereiro de 2024.
A descrição dos serviços neste contrato deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos artistas executantes e do público presente no evento.
VALOR DO CONTRATO:R$ 9.000,00 (nove mil reais)
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **EDVALDO DA SILVA JUNIOR** , pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:71C3C3E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 4º,XXI, da Lei Federal Nº 10.520/2002, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação aos licitantes:
Empresas vencedoras do Certame:
O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-ME, **CNPJ Nº 18.0008.915/0001- 09**, foi vencedora dos **lotes 1 e 3** valor total dos itens **R$ 90.671,75** (noventa mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos);
PH FAUSTOJUNIOR, **CNPJ Nº 37.641.900/0001-28**, foi vencedora dos lote 2 valor total dos itens **R$ 16.940,00** (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais);
M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 28.779.013/0001-20, foi vencedora dos **lotes 4** valor total de **R$ 2.083,20** (dois mil, oitenta e três reais e vinte centavos);
HOMOLOGO, com fundamento no Art. 4º XXII, da Lei nº 10.520/2002, a presente licitação.

Barra de São Miguel/ AL 01 de fevereiro de 2024

BENEDITO DE LIRA
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:423DB7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

PROCESSO: 0207.0003/2023 P.E 15/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 18.008.915/0001-09, foi vencedora, no valor total de R$ 90. 671,65 (Noventa mil seiscentos e setenta e um real e sessenta e cinco centavos).
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição Água Mineral sem gás, garrafão plástico de polipropileno 20 litros, copos de 200ml e garrafas de 500ml.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 07/02/2024.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 90. 671,65 (Noventa mil seiscentos e setenta e um real e sessenta e cinco centavos).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Kleber Gastão Cavalcanti de Oliveira, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:6DBF8E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

PROCESSO: 0207.0003/2023 P.E 15/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: P H FAUSTO JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.641.900/0001-28, foi vencedora, no valor total de R$ 16.940,00 (Dezesseis mil novecentos e quarenta reais).
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição Água Mineral sem gás, garrafão plástico de polipropileno 20 litros, copos de 200ml e garrafas de 500ml.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 07/02/2024.
VALOR GLOBAL DA ATA: 16.940,00 (Dezesseis mil novecentos e quarenta reais).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Paulo Henrique Fausto Júnior, pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:0695515E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

PROCESSO: 0207.0003/2023 P.E 15/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

FORNECEDORA REGISTRADA: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 28.779.013/0001-20, foi vencedora, no valor total de R$ 2.083,20 (Dois mil oitenta e três reais e vinte centavos).
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição Água Mineral sem gás, garrafão plástico de polipropileno 20 litros, copos de 200ml e garrafas de 500ml.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 07/02/2024.
VALOR GLOBAL DA ATA: 2.083,20 (Dois mil oitenta e três reais e vinte centavos).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e David Guimarães Martin, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:ACC0BC2E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01220004/2024, firmado em 01/02/2024, com a empresa DANIEL BRITO DE LIMA, inscrita no CNPJ/MF nº 49.400.453/0001-02; Objeto: Contratação do artista DANI KEBRANÇA para realização de show artístico no dia 10 de fevereiro de 2024, no evento BELO MONTE AQUI É CARNAVAL 2024 na cidade de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade 13/2024, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso II da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo: 01220004/2024; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 8.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Daniel Brito de Lima. Ordem de Serviços expedida em 08/02/2024.

Belo Monte/AL, 08/02/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:ACB8A65B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01030014/2024, firmado em 07/02/2024, com a empresa JOÃO MANOEL VILAS BOAS SALES DE SANTANA, inscrita no CNPJ/MF nº 31.640.754/0001-30; Objeto: Contratação da Banda KRIATIVOZ para realização de show artístico no dia 13 de fevereiro de 2024, no evento BELO MONTE AQUI É CARNAVAL 2024 na cidade de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade 11/2024, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso II da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo: 01030014/2024; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 15.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, João Manoel Vilas Boas Sales de Santana. Ordem de Serviços expedida em 07/02/2024.

Belo Monte/AL, 08/02/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:D2BAA1B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01030011/2024, firmado em 07/02/2024, com a empresa PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA, inscrita no CNPJ/MF nº 39.722.023/0001-45; Objeto: Contratação do artista PV MELO E BANDA para realização de show artístico no dia 13 de fevereiro de 2024, no evento BELO MONTE AQUI É CARNAVAL 2024 na cidade de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade 12/2024, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo: 01030011/2024; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 35.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Paulo Vitor Melo de Carvalho Lima. Ordem de Serviços expedida em 08/02/2024.

Belo Monte/AL, 08/02/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:2C66D6AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 12220002/2023, firmado em 19/01/2024, com a empresa: LYRA BELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.605.974/0001-98; Objeto: Aquisição de COLETES SALVA VIDAS; Amparo: Dispensa de Licitação nº 32/2023; Processo Administrativo: 12220002/2023; Vigência: 60 (sessenta) dias; Valor Global Registrado R$: 4.291,40; Cobertura Orçamentária: Òrgão: Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR/ Funcional Programática: 11.1111.23.122.0001.2020 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo / Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente / FONTE: 1500; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela Contratada, Ademário José Lyra Belo. Ordem de fornecimento em 22/01/2024.

Belo Monte/AL, 08/02/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:8C432EFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01110006/2024, firmado em 05/02/2024, com a empresa: A5VC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.533.360/0001-09; Objeto: Contratação de SERVIÇOS DE CENOGRAFIA E IMPRESSÃO DIGITAL; Fundamentação Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; amparo: Dispensa de Licitação nº 01/2024; Processo Administrativo: 01110006/2024; Vigência: 30 (trinta) dias; Valor R$: 58.100,00; Cobertura Orçamentária: Òrgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura / Função Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 - Apoio aos Eventos e as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de

Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela Contratada, Yuri Thiago Tavares da Silva. Ordem de Serviço expedida em 08/02/2024.

Belo Monte/AL, 08/02/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:54D9956F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Belo Monte (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa para aquisição de combustível, gasolina tipo comum, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Belo Monte - AL, no exercicio de 2024.**

JUSTIFICATIVA: A atividade administrativa da Câmara Municipal de Belo Monte-AL, demanda, dentre outros, o apoio logístico para entrega de requerimentos, ofícios, notificações, convites e deslocamentos de vereadores para atividades fiscalizatórias externas, que consiste no transporte tanto de servidores e vereadores, quanto de bens e materiais para uso e consumo desta Casa de Leis. Contudo, importante frisar que há em tramitação procedimento licitatório no âmbito da Câmara Municipal de Belo Monte. Dessa forma, persiste como necessidade inafastável para o abastecimento de veículos que serão partes integrantes da Câmara Municipal de Belo Monte-AL, com vistas a garantir a eficiente e célere prestação dos serviços deste órgão legislador e fiscalizador.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmbelomonte@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Belo Monte - AL**,** até o dia 16/02/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Belo Monte – AL: https://belomonte.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmbelomonte@gmail.com.

Belo Monte/AL, 08.02.2024

GILMAR JOSÉ DA SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Romilson Ferreira Lima
Código Identificador:962CC9FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa ARQMENSURA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA**.**
Proceda assim, a contratação da empresa especializada no serviço de levantamento topográfico**,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.913.979/0001-54, pelo valor global de R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:2CE46FA3

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para apresentação artística.

Proceda assim, a contratação da empresa **AD PRODUÇÕES E EVENTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.760.811/0001-78, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Branquinha/AL, 25 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Errata:
No Extrato da Autorização, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Estado de Alagoas, no dia 26 de janeiro de 2024, Página 28, Ano XI, Nº 2224, Leia-se **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:A6F0BD5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 027/2024

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.078/90.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS.**
Valor: R$ 4.749.927,00 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais)
Celebração: 31/01/2024;
Prazo: 12(doze) meses
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **VALFRIDO ANTÔNIO DA SILVA.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:96F8B088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail ***comprasbranquinha2021@gmail.com, referente a contratação de empresa especializada na prestação de lanches e refeições,*** **afim de atender as demandas das secretarias da prefeitura de Branquinha-AL,** que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações, entrar em contado através do e-mail ***comprasbranquinha2021@gmail.com***.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:3021FC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail educacao@branquinha.al.gov.br, referente a promoção de Cursos Especiais para Condutores e Monitores de veículos escolares, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail educacao@branquinha.al.gov.br.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:381AC304

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0112-0002/2024 - 1;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – CNPJ**:** 01.361.604/0001-07;
CONTRATADA: EDR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – CNPJ: 27.886.899/0001-48;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS ARTÍSTICOS PARA FESTIVIDADES DE CARNAVAL;
VALOR GLOBAL R$: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0112-0002/2024;
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/02/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:58AE41A2

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0112-0002/2024 - 2;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – CNPJ**:** 01.361.604/0001-07;
CONTRATADA: REBSON PHILIPE OLIVEIRA RUFINO DA SILVA 1003159404 – CNPJ: 46.588.028/0001-92;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS ARTÍSTICOS PARA FESTIVIDADES DE CARNAVAL;
VALOR GLOBAL R$: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0112-0002/2024;
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/02/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:6234B223

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0112-0002/2024 - 3;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – CNPJ**:** 01.361.604/0001-07;
CONTRATADA: R.V. DA SILVA PRODUÇÕES – CNPJ: 27.328.765/0001-01;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS ARTÍSTICOS PARA FESTIVIDADES DE CARNAVAL;
VALOR GLOBAL R$: 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0112-0002/2024;
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/02/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:E5B1EFDC

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0112-0002/2024 - 4;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – CNPJ**:** 01.361.604/0001-07;
CONTRATADA: KS MENDES PRODUÇÕES – ME – CNPJ: 49.234.291/0001-71;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS ARTÍSTICOS PARA FESTIVIDADES DE CARNAVAL;
VALOR GLOBAL R$: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0112-0002/2024;
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/02/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:A5D15BE4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0314022/2023. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, consoante as informações procedentes dos autos, sendo necessária a contratação, em cumprimento do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação na forma de Credenciamento tombada sob o nº 005/2023 em favor das pessoas jurídicas abaixo indicadas, vez que, foram preenchidos os requisitos intrínsecos, estando à mesma devidamente instruída.

ETAPA XXII		
RAZÃO SOCIAL	**CNPJ/MF**	**SERVIÇO INSCRITO**
53.495.498 GEORGE MANOEL DOS SANTOS - ME	53.495.498/0001-77	PEDREIRO INDEPENDENTE TIPO C
53.381.115 ANDERSON GONÇALVES DA SILVA - ME	53.381.115/0001-30	PEDREIRO INDEPENDENTE TIPO D
53.469.965 GENIVALDO CANDIDO DO NASCIMENTO - ME	53.469.965/000194	PEDREIRO INDEPENDENTE TIPO C
53.364.001 JOSE JOAQUIM DOS	53.364.001/0001-81	PEDREIRO INDEPENDENTE

SANTOS FILHO - ME		TIPO D
53.242.238 JOSE ARTUR DA SILVA – ME	53.242.238/0001-90	SOLDADOR(A)/ BRASADOR(A) INDEPENDENTE
53.613.215 ANTONIO TEODORO DA SILVA – ME	53.613.215/0001-44	PEDREIRO INDEPENDENTE TIPO C
53.628.753 GINALDO ARAUJO DA SILVA – ME	53.628.753/0001-02	PEDREIRO INDEPENDENTE TIPO C
53.628.322 JOSE SERGIO BARBOSA – ME	53.628.322/0001-46	PEDREIRO INDEPENDENTE TIPO C
53.621.026 IRAN BATISTA DOS SANTOS FILHO – ME	53.621.026/0001-13	PEDREIRO INDEPENDENTE TIPO D
53.648.771 PAULO SERGIO DA ROCHA - ME	53.648.771/0001-56	PEDREIRO INDEPENDENTE TIPO D

Campo Alegre/AL, *08 de Fevereiro de 2024.*

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:291C6A55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0613067/2023. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, consoante as informações procedentes dos autos, sendo necessária a contratação, em cumprimento do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação na forma de Credenciamento tombada sob o nº 006/2022 em favor das pessoas jurídicas abaixo indicadas, vez que, foram preenchidos os requisitos intrínsecos, estando à mesma devidamente instruída.

ETAPA II		
RAZÃO SOCIAL	**CNPJ/CPF**	**SERVIÇO INSCRITO**
JOSE JACKSON DA SILVA DOS SANTOS	339.716.518-01	EVENTO DE MÉDIO PORTE (FORRÓ)
WEUSLLEY TENORIO DOS SANTOS	079.902.074-51	EVENTO DE MÉDIO PORTE (MPB)

Campo Alegre/AL, 08 de Fevereiro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:89EF2164

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSE ARI DE LIMA, inscrita no CPF sob o n° 563.625.874-72
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2023
Celebração: 01/11/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Jose Ari de Lima

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:25A4E75A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023 (SEGUNDA CHAMADA)

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 (SEGUNDA CHAMADA)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, destinados à manutenção das atividades do Município de Canapi/AL**.
Tipo: **Menor preço**
Data e hora da sessão de disputa: **27/02/2024**, às **09:30** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 08 de fevereiro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:F4D2D1DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 42/2023 (SEGUNDA CHAMADA)

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 (SEGUNDA CHAMADA)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, destinados à manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **27/02/2024**, às **11:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 08 de fevereiro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:119CC198

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA 03-2023

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Concorrências n.º 03/2023

Objeto: Contratação integrada de empresa especializada em construção civil para obra de urbanização e pavimentação em paralelepípedo do acesso ao Cruzeiro no Município de Canapi/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada em Ata a empresa vencedora, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor das empresas **RJ DOS SANTOS EIRELI**, **CNPJ 11.446.462/0001-53,** e **JRV ENGENHARIA LTDA, CNPJ 24.486.271/0001-67,** ficando as mesmas convocadas para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Canapi/AL, 07 de fevereiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:72957839

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 37-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 37/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 37/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE para as unidades básicas de Saúde, emenda parlamentar 12091.467000/1230-06, em favor da(s) empresa(s) **J. V. LIMA COMERCIO EIRELI, CNPJ 05.078.809/0001-50, K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ 21.971.041/0001-03, TECHNO SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ 27.499.665/0001-48, TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626/0001-99, STAR BALANÇAS LTDA-ME, CNPJ 12.639.693/0001-46, CONECT COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.098.683/0001-85, ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 45.538.349/0001-10, IDEALINE COMERCIAL EIRELI, CNPJ 06.331.320/0001-00, BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ 09.560.267/0001-08, GM FARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.638.214/0001-41, 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.766.048/0002-35, BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ 45.329.312/0001-81,** que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 06 de fevereiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E04D342F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 01.0412.0001/2023
Nº do Contrato: INEX.002/2022
Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ n° 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro/AL e FELIPE DE PÁDUA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 18.853.715/0001-52, com sede administrativa à AV. Comendador Gustavo Paiva nº2789 – Sala1105, Edf. Norcon Empresarial, Maceió-AL.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Aditamento: a prorrogação de prazo do Contrato decorrente do procedimento administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação.
Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 8.666/1993
Vigência do 2º Aditamento: 12 meses a partir da data de sua assinatura
Data da Assinatura: 04/12/2023
Signatários: pelo Contratante, Mauricio de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Felipe de Pádua Cunha de Carvalho.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:4FD0DD28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SSOCIAL
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede provisória na Rua Aureliano Teixeira, s/n – Centro – Chã Preta/AL, através de seus representantes legais, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei nº 8.666/93, vem por meio desta, considerando a ausência de respostas, NOTIFICAR a empresa DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.689.429/0001-40, com sede na Rua em Projeto H, n° 6003-A, Qd. E, Lote 05, loteamento Monte Verde, Antares, Maceió/AL, CEP: 57.048-029, representada por Caio Vitor Lemos Laranjeira Tenório, portador do CPF/MF sob nº 056.606.774-95, pela inexecução do fornecimento dos insumos solicitados firmados em Ata de Registro de Preços, dando-lhe prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para que apresente defesa, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo das sanções legais previstas.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:40D2C1AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE38/2023 2ª Chamada
Pregão Eletrônico n° 38/2023 2ª Chamada
Processo Administrativo n° 0921015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa BRUNA ALVES DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ nº 26.176.661/0001-66, com sede na Rua Mascarenhas de Morais, Nº 20, Centro, Ipameri/GO, representada por Bruna Alves de Souza, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 035.389.051-00.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DE SAÚDE, especificado nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 38/2023 2ª Chamada.
Preço global R$: 2.541,00 (Dois mil, quinhentos e quarenta e um reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:A3099724

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 21/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 21/2021

Fundamento Legal: art. 57, II, e art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93
Do valor: O valor contratual reajustado de **R$ 9.174,88 (nove mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, por força deste instrumento recebe um reajuste de 4,038500**%** passando consequentemente para R$ 9.545,41 **(nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e hum centavos)**, nos termos do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93.
Celebração: 05/02/2024
Signatários: Manuilson Andrade Santos e **Rudimar Barbosa dos Reis**

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina em 05/02/2024

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:2EA9DE1E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
TERMO DE ADTIVO AO CONTRATO 08/2023

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/2023
CONTRATO n° 08/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 08/2023

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 08, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA J P T DA ROCHA E CIA LTDA.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor (a) J P T da Rocha e Cia Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.782.463/0001-06, sediado(a) na Jose Sampaio, nº 125, Juca Sampaio, em Palmeira dos Indios-Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Paulo Tenorio da Rocha, portador(a) do CPF nº 051.038.534-69, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/08/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 1.600,00, (um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total anual de R$ 12.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Jose Welber Pereira Rocha e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 8666/93, Arts. 65, 57 e suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Craibas, 29 de Dezembro de 2023.

_____
Responsável Legal da Contratante

_____
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:E1BBD4E5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
TERMO DE ADTIVO AO CONTRATO 04/2021

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 04/2021
CONTRATO n° 04/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 04/2021

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 04, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA AUTO POSTO ALIANÇA.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor (a) Auto Posto Aliança, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.986.565/0001-20, sediado(a) na Praça São Pedro, nº 01, Centro, em Craibas-Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Vinicius Gama de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2107065, expedida pela (o) SSP/AL, e CPF nº 077.166.544-03, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/12/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 800,00, (oitocentos reais), perfazendo o valor total anual de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Fica alterado a clausula segunda do contrato de prestação de serviços, passando os valores de R$ 668,75 (seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais)
4.2 Fica Alterada a Clausula Terceira do valor global do contrato passa a ser de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
4.3 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Jose Welber Pereira Rocha e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 8666/93, Art. 65 e 57 suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 () vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Craibas, 29 de Dezembro de 2023.

_____
Responsável Legal da Contratante

_____
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:F469424A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 02050001/2024;
Objeto: Aquisição de peixes destinados às famílias carentes no período da Semana Santa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Craíbas/AL.
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.
E-mail: comprascraibas2023@gmail.com

Craíbas/AL, 08 de fevereiro de 2024.

EMERSON FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:D2A7F3B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL

O PRESEIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso das atribuições que lhe confere ao Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Legislativo definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 2º O disposto neste decreto abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, aplicando-se as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Câmara Municipal.

Art. 3º Na aplicação deste decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º À Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade
competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º Os membros da Comissão de Contratação serão designados de acordo com os requisitos disposto na legislação de que trata do assunto.

§ 4º A Comissão de Contratação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 5º A Comissão de Contratação contará com, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do poder legislativo Municipal.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o membro da Comissão de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo Municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos e publicada a intenção de cotação comprazo não inferior a três dias úteis.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 15. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO X
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 18. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XI
DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico- profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato

ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 21. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 29. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 30. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 35. No que se refere as atribuições dos agentes de contratação, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.387/23.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros da Central de Licitações de que trata esta lei serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

III - Somente poderão atuar como agentes de contratação Pregoeiros e servidores que atuam nos Setores de Compras, Licitações e Contratos.

IV - Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Segundo. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

a) Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 35 parágrafo segundo.

Parágrafo Terceiro. A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais com vínculo efetivo ou empregados públicos do quadro da Administração ou servidores cedidos ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Quarto. Poderá ser concedido uma gratificação no percentual de até 100% (cem) por cento do salário base do servidor quando no exercício da função de agente de contratação, ou criação de gratificação de valor fixo pela participação em comissão específica.

I - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

II - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria
técnica.

Parágrafo Quinto. Poderá ser concedido uma gratificação no percentual de até 100% (cem) por cento do salário base do servidor quando no exercício da função de agente de contratação, ou criação de gratificação de valor fixo pela participação em comissão específica.

a) A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito.

CAPÍTULO XIX
DAS SANÇÕES

Art. 36. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Boletim Oficial do Município;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 38. O Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 39. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste decreto.

Art. 40. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia – AL, 07 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO COSTA
Presidente da Câmara Municipal**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL

O PRESEIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso das atribuições que lhe confere ao Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Legislativo definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 2º O disposto neste decreto abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, aplicando-se as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Câmara Municipal.

Art. 3º Na aplicação deste decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º À Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade
competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º Os membros da Comissão de Contratação serão designados de acordo com os requisitos disposto na legislação de que trata do assunto.

§ 4º A Comissão de Contratação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 5º A Comissão de Contratação contará com, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do poder legislativo Municipal.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o membro da Comissão de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo Municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos e publicada a intenção de cotação comprazo não inferior a três dias úteis.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 15. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO X
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 18. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XI
DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico- profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 21. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 29. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 30. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 35. No que se refere as atribuições dos agentes de contratação, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.387/23.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros da Central de Licitações de que trata esta lei serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

III - Somente poderão atuar como agentes de contratação Pregoeiros e servidores que atuam nos Setores de Compras, Licitações e Contratos.

IV - Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Segundo. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

a) Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 35 parágrafo segundo.

Parágrafo Terceiro. A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais com vínculo efetivo ou empregados públicos do quadro da Administração ou servidores cedidos ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Quarto. Poderá ser concedido uma gratificação no percentual de até 100% (cem) por cento do salário base do servidor quando no exercício da função de agente de contratação, ou criação de gratificação de valor fixo pela participação em comissão específica.

I - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

II - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria
técnica.

Parágrafo Quinto. Poderá ser concedido uma gratificação no percentual de até 100% (cem) por cento do salário base do servidor quando no exercício da função de agente de contratação, ou criação de gratificação de valor fixo pela participação em comissão específica.

a) A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito.

CAPÍTULO XIX
DAS SANÇÕES

Art. 36. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Boletim Oficial do Município;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 38. O Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 39. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste decreto.

Art. 40. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia – AL, 07 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO COSTA
Presidente da Câmara Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3EDA6DFA

GABINETE DA PREFEITA
DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

DECRETO Nº 021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a publicação da Lei Muncipal nº 1387, de 02 de maio de 2023; que regulamenta as atribuições dos Agentes de Contratação; e

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Estado de Alagoas,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens, serviços especiais, serviços especiais de engenharia ou obras, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º, do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de 1 (um) agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Seção II
Da Equipe de Apoio
Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12 deste Decreto.

Seção III
Da Comissão de Contratação
Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 2º A Comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV
Dos Gestores e Dos Fiscais de Contratos
Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas nos arts. 19 e 22, ambos deste Decreto, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º também deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º Na designação de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados:

– a compatibilidade com as atribuições do cargo;

– a complexidade da fiscalização;

– o quantitativo de contratos por agente público; e

– a capacidade para o desempenho das atividades.
§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X, do § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput deste artigo.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 24 deste Decreto.

Seção V
Dos Requisitos para a Designação
Art. 9º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

– ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
– ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
– não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, do *caput* deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III, do caput deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o Presidente da Comissão de Contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º, do art. 7º deste Decreto.

Seção VI
Do Princípio da Segregação das Funções
Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput deste artigo:

– será avaliada na situação fática processual; e
– poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
da consolidação das linhas de defesa; e

de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VII
Das Vedações
Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º, da Lei nº Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Atuação do Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

– tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

– acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

– conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes

ações:

receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
verificar e julgar as condições de habilitação;
sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica,

conforme o disposto no § 1º, do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Federal Lei Federal nº 14.133, de 2021.

negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

indicar o vencedor do certame;

conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 9º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II, do caput deste artigo, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Delmiro Gouveia para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção II
Da Atuação da Equipe de Apoio
Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 deste Decreto.

Seção III
Do Funcionamento da Comissão de Contratação

Art 16. Caberá à comissão de contratação:

– substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13 deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º, do art. 2º e no art. 9º, ambos deste Decreto;

– conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13 deste Decreto;

– sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível

a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
– receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
§ 1º Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A substituição de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo inclui serviços especiais de engenharia e obras.
Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 deste Decreto.

Seção IV
Das Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

– gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

– fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

– fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

– fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 4º Poderão ser observados, supletivamente, os procedimentos estabelecidos em manual técnico operacional editado pelo Governo Federal para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos.

Seção V
Do Gestor de Contrato
Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

– coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 18 deste Decreto;

– acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

– acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

– coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo

da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

– coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I, do *caput* do art. 18 deste Decreto;

– elaborar o relatório final de que trata a alínea *d*, do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
– coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
– emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
– realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
– tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Seção VI
Do Fiscal Técnico
Art. 20. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

– prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

– anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

– emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

– informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

– comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

– fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

– comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

– participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do *caput* do art. 19, deste Decreto;

– auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do *caput* do art. 19 deste Decreto; e
– realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Seção VII
Do Fiscal Administrativo
Art. 21. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

– prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

– verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

– examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o procedimento disposto na legislação municipal.

– atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

– participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do *caput* do art. 19 deste Decreto;
– auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do *caput* do art. 19 deste Decreto; e
– realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Seção VIII
Do Fiscal Setorial
Art. 22. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 20 e 21, ambos deste Decreto.

Seção IX
Do Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º, do art. 140, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção X
Dos Terceiros Contratados

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

– a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

– a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção XI
Do Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14 deste Decreto.

Seção XII
Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 26. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais
Art. 27. A Controladoria Geral do Muncípio, no âmbito de sua competência, poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Seção II
Da Vigência e Da Revogação

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 01 de Fevereiro de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:C1D08A80

GABINETE DA PREFEITA
TRANFERE FERIADO

DECRETO Nº 022/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Transfere o Feriado do dia 14 de fevereiro de 2024, Emancipação Política do Município de Delmiro Gouveia, para o dia 16 de fevereiro de 2024."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere aLei Orgânica deste Município, assim como amparada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto na Decreto Municipal nº 209/2023, que estabelece o feriado em comemoração à Emancipação Política do Município de Delmiro Gouveia no dia 14 de fevereiro;

CONSIDERANDO não haver prejuízos aos serviços da Administração Pública Municipal a transferência do feriado para o dia 16 de fevereiro de 2024.

DECRETA:
Art. 1º Fica transferido o feriado do dia 14 de fevereiro de 2024, em comemoração à Emancipação Política do Município de Delmiro Gouveia, para o dia 16 de fevereiro de 2024.
Art. 2º Em virtude da transferência mencionada no caput deste Decreto, fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 14 de fevereiro de 2024.
Art. 3º Os serviços essenciais, tais como saúde e limpeza urbana, serão mantidos durante o período do feriado, visando assegurar o atendimento à população e a preservação da ordem pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:63EAB3FF

GABINETE DA PREFEITA
RELATÓRIO SEMESTRAL - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - JANEIRO A JUNHO DE 2023

APRESENTAÇÃO

A Ouvidoria atua como instrumento mediador entre o Município e o Cidadão, por meio da disponibilização de canais de contato acessíveis a toda população, como o Sistema Fala BR, ESIC, WHATSAPP, REDES SOCIAIS, no qual a buscamos valorizar e estimular a participação popular na gestão pública do município.

Desse modo, o cidadão expressa os seus desejos por meio de sugestões, elogios, reclamações, denúncias e solicitações, ao mesmo tempo em que fornece informações importantes para melhorar os serviços públicos, contribuindo assim para o aprimoramento das ações e serviços do Governo do Municipal.

Para tanto dispõe de um acompanhamento estatístico das manifestações atendidas como ferramenta no auxílio do planejamento governamental, sendo a partir de seus registros que o cidadão pode verificar o resultado de sua participação.

DADOS

Os atendimentos da Ouvidoria Geral de Delmiro Gouveia no meses de janeiro a junho de 2023, foram realizados através do sistema ESIC, Falar BR, Whatsapp Redes Sociais e Rádio.

Foram recebidas, de Janeiro a Junho de 2023, 130 MANIFESTAÇÕES.

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA é o maior número recebido de manifestos, seguido de reclamação, informação e denúncia.

ESIC – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E FALAR BR
Apenas 15 (quinze) manifestações, 12 pelo ESIC-Portal da Transparência, 3 pelo Fala
BR.

PRESENCIAL
Foram registradas 22 (vinte e duas) manifestações de forma presencial na Ouvidoria Geral do Município.

2.WHATSAPP
No mês de Janeiro a Junho de 2023 contabilizamos 62 atendimentos realizados através do whatsapp da Ouvidoria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Foram formalizadas 03 (três) manifestações no período de Janeiro a Junho de 2023 com intervenções da Ouvidoria Geral do Município.

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA
Foram realizadas três solicitações de providências na secretaria de saúde todas solucionadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
No mês de Janeiro a Junho de 2023 contabilizamos 03 (três) manifestações através da Ouvidoria Geral do Município encaminhado a SEADS.

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA
Foram realizadas três solicitações de providências todas devidamente solucionadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Foi formalizada 01 (uma) manifestação no período de Janeiro a Junho de 2023 com intervenções da Ouvidoria Geral do Município.

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA
Foi realizada uma solicitação de providências, a OGM fez a intervenção da população com a secretaria que solucionou todos os casos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Foram formalizadas 03 (três) manifestações no período de Janeiro a Junho de 2023 com intervenções da Ouvidoria Geral do Município.

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA
Fiscalização realizada nas barracas de lanches em frente ao HRAS, da Vigilância Sanitária com os fiscais de postura do município.

DENÚNCIA

Foram realizadas duas denúncias referente ao mês de Junho de 2023, contra carro de som DR Construções. A secretaria municipal de meio ambiente, através da sua fiscalização tempestivamente foi averiguar e notificar condutor do carro denunciado.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Foi realizada 01 (uma) manifestação no período de Janeiro a Junho de 2023.

INFORMAÇÃO

Sobre órgão da prefeitura que é responsável pela apreensão de animais. A OGM passou as informações necessárias.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Foram formalizadas 01 (uma) manifestação no período de Janeiro a Junho de 2023 com
Intervenções da Ouvidoria Geral do Município
.
SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA
Acerca de entrega de documentos e resultado do concurso público. A OGM informou ao cidadão o número para contato e o e-mail do setor responsável (recursos humanos).

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Foram formalizadas 63 (sessenta e três) manifestações no período de Janeiro a Junho de 2023 com intervenções da Ouvidoria Geral do Município.

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA
Foram realizadas 63 solicitações de providências acerca de manutenções e consertos como esgotos estourados em bairros, limpeza de lixos em terreno baldio e em ruas, reparo de lâmpadas de postes, retirada de entulhos e reparos na iluminação pública. A OGM acompanhou esses pedidos e solicitou informações quanto a solicitações não atendidas.

CONSIDERAÇÕES

Conforme respostas apresentadas no presente relatório, contabilizou no primeiro semestre de 2023 o total foi de 130 (cento e trinta) manifestações, cada vez mais percebemos a participação do cidadão nos meios de controles de atividade pública. Isto mostra um amadurecimento de uma cultura que se difunde ainda mais, onde o ente público deve existir para servir a sociedade da melhor forma possível. Temos na Ouvidoria um instrumento democrático, através do qual o cidadão exercita soberanamente seus direitos.
As manifestações recebidas pela ouvidoria são analisadas e encaminhadas a Secretaria Municipal responsável pela informação para a sua manifestação dentro do prazo legal estabelecido pela lei federal n° 13.460/2017 que trata do serviço de ouvidoria e dispõe

sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário público, como também pela Lei n° 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação.
Salienta-se que, o papel exercido pela Rede de Ouvidoria foi de muita importância no que se refere aos resultados alcançados nos índices de resolutividade, visto que, as manifestações finalizadas dentro do prazo garantiram o resultado apresentado.
Ressalta-se ainda que, o Sistema de Ouvidoria - FALA BR, disponibilizou ao público, o acompanhamento em tempo real das demandas realizadas, demonstrando desta forma que uma das diretrizes do Governo Municipal focado no eixo "Governo Participativo, Ético e Competente" vem sendo alcançado.
Assim sendo, consolida-se que os conhecimentos advindos das informações adquiridas por intermédio da Ouvidoria se mostram de grande importância, para a Administração Pública, uma vez que leva a identificação de falhas e inadequações na rotina administrativa, viabilizando que sejam identificadas de forma rápida e, consequentemente sanadas, levando ao serviço público um trabalho de uma gestão eficiente e satisfatória para o cidadão.
Por fim, a trajetória da ação institucional da Ouvidoria fundamenta-se no desejo e na necessidade de estabelecer vínculos de confiança com o manifestante, fomentando o uso da Ouvidoria e dando condições para o aprofundamento da transparência na relação do cidadão com as instituições.

CÂNDIDA RIBEIRO TENÓRIO
Ouvidora Geral do Município

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:2317092B

GABINETE DA PREFEITA
RELATÓRIO SEMESTRAL - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - JULHO A DEZEMBRO DE 2023

APRESENTAÇÃO

A Ouvidoria atua como instrumento mediador entre o Município e o Cidadão, por meio da disponibilização de canais de contato acessíveis a toda população, como o Sistema Fala BR, ESIC, WHATSAPP, REDES SOCIAIS, no qual a buscamos valorizar e estimular a participação popular na gestão pública do município.

Desse modo, o cidadão expressa os seus desejos por meio de sugestões, elogios, reclamações, denúncias e solicitações, ao mesmo tempo em que fornece informações importantes para melhorar os serviços públicos, contribuindo assim para o aprimoramento das ações e serviços do Governo do Municipal.

Para tanto dispõe de um acompanhamento estatístico das manifestações atendidas como ferramenta no auxílio do planejamento governamental, sendo a partir de seus registros que o cidadão pode verificar o resultado de sua participação.

DADOS

Os atendimentos da Ouvidoria Geral de Delmiro Gouveia no meses de junlho a dezembro de 2023, foram realizados através do sistema ESIC, Falar BR, Whatsapp Redes Sociais e Rádio.

Foram recebidas, de JULHO a DEZEMBRO de 2023, 121 MANIFESTAÇÕES.

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA é o maior número recebido de manifestos, seguido de reclamação, informação e denúncia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Foram formalizadas 10 (dez) manifestações no período de Julho a Dezembro de 2023 com intervenções da Ouvidoria Geral do Município.

RECLAMAÇÕES
Foram formalizadas seis reclamações, todas averiguadas pela Ouvidoria Geral do Município, e a partir disso foi comunicado ao secretário da pasta para tomada das medidas cabíveis em cada situação.

DENÚNCIA
Foi realizada quatro denúncias nos meses de novembro e dezembro de 2023, a OGM entrou em contato com o secretário da pasta para tomada das medidas cabíveis em cada situação.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Foram formalizadas 03 (três) manifestações no período de Julho a Dezembro de 2023 com intervenções da Ouvidoria Geral do Município.

RECLAMAÇÕES
Foram formalizadas três reclamações, todas averiguadas pela Ouvidoria Geral do Município, e a partir disso foi comunicado ao secretário da pasta para tomada das medidas cabíveis em cada situação.

4. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
Foram formalizadas 08 (oito) manifestações no período de Julho a Dezembro de 2023 com intervenções da Ouvidoria Geral do Município.
RECLAMAÇÕES
Foram formalizadas três reclamações, todas averiguadas pela Ouvidoria Geral do Município, e a partir disso foi comunicado ao superintendente da pasta para tomada das medidas cabíveis em cada situação.

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA
Foram formalizadas quatro solicitações, todas averiguadas pela Ouvidoria Geral do Município, e a partir disso foi comunicado ao superintendente da pasta para tomada das medidas cabíveis em cada situação.

RECLAMACÕES
Foi formalizada uma reclamação, averiguada pela Ouvidoria Geral do Município, e a partir disso foi comunicado ao superintendente da pasta para tomada das medidas cabíveis em cada situação.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Foram formalizadas 05 (cinco) manifestações no período de Julho a Dezembro de 2023 com intervenções da Ouvidoria Geral do Município.

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA
Foram formalizadas quatro solicitações, todas averiguadas pela Ouvidoria Geral do Município, e a partir disso foi comunicado ao secretário da pasta para tomada das medidas cabíveis em cada situação.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO
Foi formalizada uma solicitação de informação, todas averiguadas pela Ouvidoria Geral do Município, e a partir disso foi comunicado ao secretário da pasta para tomada das medidas cabíveis em cada situação.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Foram formalizadas 15 (quinze) manifestações no período de Julho a Dezembro de 2023 com intervenções da Ouvidoria Geral do Município

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA
Foram formalizadas 15 solicitações, todas averiguadas pela Ouvidoria Geral do Município, e a partir disso foi comunicado ao secretário da pasta para tomada das medidas cabíveis em cada situação.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Foram formalizadas 04 (quatro) manifestações no período de Julho a Dezembro de 2023 com intervenções da Ouvidoria Geral do Município.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Foram formalizadas quatro solicitações, todas averiguadas pela Ouvidoria Geral do Município, e a partir disso foi comunicado ao secretário da pasta para tomada das medidas cabíveis em cada situação.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Foram formalizadas 58 (cinquenta e oito) manifestações no período de Julho a Dezembro de 2023 com intervenções da Ouvidoria Geral do Município.

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA
Foram realizadas 58 solicitações de providências acerca de manutenções e consertos como esgotos estourados em bairros, limpeza de lixos em terreno baldio e em ruas, reparo de lâmpadas de postes, retirada de entulhos e reparos na iluminação pública.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Foram formalizadas 12 (doze) manifestações no período de Julho a Dezembro de 2023 com intervenções da Ouvidoria Geral do Município.

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA
Foram formalizadas 12 solicitações, todas averiguadas pela Ouvidoria Geral do Município, e a partir disso foi comunicado ao secretário da pasta para tomada das medidas cabíveis em cada situação.

11. SECRETARIA DE FINANÇAS
Foram formalizadas 06 (seis) manifestações no período de Julho a Dezembro de 2023 com intervenções da Ouvidoria Geral do Município.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO
Foram formalizadas seis solicitações, todas averiguadas pela Ouvidoria Geral do Município, e a partir disso foi comunicado ao secretário da pasta para tomada das medidas cabíveis em cada situação.

CONSIDERAÇÕES
Conforme respostas apresentadas no presente relatório, contabilizou no segundo semestre de 2023 o total de 121 (cento e vinte e um) manifestações, cada vez mais percebemos a participação do cidadão nos meios de controles de atividade pública. Isto mostra um amadurecimento de uma cultura que se difunde ainda mais, onde o ente público deve existir para servir a sociedade da melhor forma possível. Temos na Ouvidoria um instrumento democrático, através do qual o cidadão exercita soberanamente seus direitos.
As manifestações recebidas pela ouvidoria são analisadas e encaminhadas a Secretaria Municipal responsável pela informação para a sua manifestação dentro do prazo legal estabelecido pela lei federal n° 13.460/2017 que trata do serviço de ouvidoria e dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário público, como também pela Lei n° 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação.
Salienta-se que, o papel exercido pela Rede de Ouvidoria foi de muita importância no que se refere aos resultados alcançados nos índices de resolutividade, visto que, as manifestações finalizadas dentro do prazo garantiram o resultado apresentado.
Ressalta-se ainda que, o Sistema de Ouvidoria - FALA BR, disponibilizou ao público, o acompanhamento em tempo real das demandas realizadas, demonstrando desta forma que uma das diretrizes do Governo Municipal focado no eixo "Governo Participativo, Ético e Competente" vem sendo alcançado.
Assim sendo, consolida-se que os conhecimentos advindos das informações adquiridas por intermédio da Ouvidoria se mostram de grande importância, para a Administração Pública, uma vez que leva a identificação de falhas e inadequações na rotina administrativa, viabilizando que sejam identificadas de forma rápida e, consequentemente sanadas, levando ao serviço público um trabalho de uma gestão eficiente e satisfatória para o cidadão.
Por fim, a trajetória da ação institucional da Ouvidoria fundamenta-se no desejo e na necessidade de estabelecer vínculos de confiança com o manifestante, fomentando o uso da Ouvidoria e dando condições para o aprofundamento da transparência na relação do cidadão com as instituições.

CÂNDIDA RIBEIRO TENÓRIO
Ouvidora Geral do Município

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:7B30A226

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1200.004502.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 2° CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa para Aquisição de Pisos Intertravados, Paralelepípedo e outros, para execução das reformas das praças e canteiros de todo município de Delmiro Gouveia-AL, seja em zona urbana ou zona rural.

EMPRESA VENCEDORA

COMERCIAL CASADO LTDA CNPJ N° 44.449.826/0001-08

Lote 03 – R$ 60.000,00
Lote 04 – R$ 60.000,00
Lote 07 – R$ 129.750,00
Lote 08 – R$ 43.375,00
Lote 09 – R$ 120.000,00
Lote 10 – R$ 70.000,00
Lote 11 – R$ 249,90
Lote 12 – R$ 344,00
Lote 13 – R$ 75.000,00
Lote 14 – R$ 27.500,00

Lotes Fracassados: 01, 02, 05 e 06.

Delmiro Gouveia/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

*Republicação

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:DA679C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.011451.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 055.2023
OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa para fornecimento de combustiveis automotivos.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor das empresas:

AUTO POSTO DA PEDRA LTDA, CNPJ N° 05.518.639/0001-87, valor global de R$ 19.229.777,95 (Dezenove milhões, duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 06 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

*Republicado por incorreção na numeração do processo.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:F521588A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.011451.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 055.2023
OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa para fornecimento de combustiveis automotivos.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: AUTO POSTO DA PEDRA LTDA, CNPJ N° 05.518.639/0001-87, valor global de R$ 19.229.777,95 (Dezenove milhões, duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

*Republicado por incorreção na numeração do processo.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:B6637C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.009304.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 2° CHAMADA

OBJETO: Registro de preço Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto e manutenção com troca de peças e aferição junto ao Inmetro em tacógrafos dos veículos que compõem a frota do município de Delmiro Gouveia/AL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 08 de fevereiro de 2024 foi deserta a 2° chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 049/2023. Desta forma, será publicada a 3° (terceira) chamada.

Delmiro Gouveia/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:7E5F62AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09150022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 3° CHAMADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

EMPRESA VENCEDORA

MACHADO ARMARINHOS LTDA CNPJ N° 24.174.062/0001-88

Lote 04/28 – R$ 247.017,92
Lote 05/29 – R$ 185.276,98

Lotes fracassados: 04/15, 02/26, 03/27.

Delmiro Gouveia/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C699D618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.007365/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048.2023 2° CHAMADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GELO.

EMPRESA VENCEDORA

J E G DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ N° 40.393.711/0001-98.

Lote 01 – R$ 78.035,40

Delmiro Gouveia/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2DBE2A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0072/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0072/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:
CONCEDER, **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUN. 3ª CLASSE, NIV – ESPECIALIZAÇÃO + APF 540 PADRÃO E**, no Plano de Cargos e Carreiras da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **MARCOS ANTÔNIO MARTINS**.

Delmiro Gouveia-AL, 08 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:80056176

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0039/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 39/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ADEILTON JOSE DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2009590 SSP/AL e CPF 062.495.384-02.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ASSISTENTE ADM EDUCACIONAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de **08/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das

partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B63B0637

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0040/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 40/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 09994958-01 SSP/BA e CPF 013.418.575-73.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ASSISTENTE ADM EDUCACIONAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de **08/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EEC44C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0041/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 41/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): CLAENE DE JESUS ALENCAR, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1572150 SESP/AL e CPF 044.134.004-02.

DO OBJETO:O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a ASSISTENTE ADM EDUCACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de 08/02/2024 a 31/01/2025 , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9063324A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0042/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 42/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOELMA ROCHA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1469766 SSP/AL e CPF 022.355.234-80.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ASSISTENTE ADM EDUCACIONAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de **08/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BB62D6FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0043/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 43/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): LUCAS APOLO SANTOS DE FARIAS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 32682530 SDS/AL e CPF 089.756.414-65.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ASSISTENTE ADM EDUCACIONAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **08/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de fevereiro de 2024

Fundo Municipal De Educação De Delmiro Gouveia

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8D34D1AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0044/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 44/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ROSA PATRÍCIA PEREIRA BRANDÃO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 663525 SESP/AL e CPF 563.370.194-15.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ASSISTENTE ADM EDUCACIONAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de **08/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EC743680

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0045/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 45/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): SOLEANY BARBOSA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2081679 SESP/AL e CPF 059.576.014-70.

DO OBJETO:O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a ASSISTENTE ADM EDUCACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO: R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de 08/02/2024 a 31/01/2025 , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:75C1B869

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0200.01235/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES COMPLETO, PARA OS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO.

EMPRESAS VENCEDORAS

DOUBLE SEG. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 03.466.646/0001-57.
Lote 01 – R$ 10.598,14
Lote 02 – R$ 33.160,08
Lote 03 – R$ 8.890,96
Lote 05 – R$ 32.254,26
Lote 11 – R$ 5.814,34
Lote 12 – R$ 6.761,58
Lote 13 – R$ 7.444,64

ALFA UNIFORMES LTDA CNPJ N° 35.189.980/0001-05
Lote 04 – R$ 5.950,00

RAVD EPI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ N° 27.136.199/0001-36
Lote 07 – R$ 2.142,00
Lote 10 – R$ 2.856,00

Lotes fracassados: 06, 08 e 09.

Delmiro Gouveia/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:CA25F868

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1000.001773.2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024
CONTRATO N° 09/2024
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: CENTRAL DA FOLIA, SERVICOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 47.149.582/0001-36
OBJETO: Contratação da banda musical a CHICLETE FERREIRA e banda GUETTHO É GUETTHO, para a realização de Show Artístico alusivo ao CARNAVAL 2024, festa popular brasileira e tradicional nesse Município.
DIA DO SHOW: 10/02/2024
DURAÇÃO DO SHOW: 02:00 (duas horas)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R$ 70.000,00 (treze mil reais)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1000.001836.2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
CONTRATO N° 10/2024
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: BANDA LEGAL D+ LTDA CNPJ: 49.374.274/0001-30
OBJETO: Contratação da banda musical BANDA LEGAL D+, para a realização de Show Artístico alusivo ao CARNAVAL 2024, festa popular brasileira e tradicional nesse Município.
DIA DO SHOW: 13/02/2024
DURAÇÃO DO SHOW: 02:00 (duas horas)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1000.001802.2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
CONTRATO N° 11/2024
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.

CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: TONI SILVA GOMES 07952211420 CNPJ: 30.309.532/0001-76
OBJETO: A contratação da banda musical Tony Hits para a realização de Show Artístico alusivo ao CARNAVAL 2024, festa popular brasileira e tradicional nesse Município.
DIA DO SHOW: 12/02/2024
DURAÇÃO DO SHOW: 02:00 (duas horas)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:33CF20ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DA PREFEITA

Processo Administrativo n° 1000.014548.2023
Tomada de Preços n° 04/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Campo Society, no bairro Cohab Nova, zona urbana de Delmiro Gouveia/AL.
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, e o que consta no processo em epígrafe, HOMOLOGA o presente em favor do:

CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 33.377.019/0001-00**,** com sede na Rua Aderbal Pinheiro, 150, bombinha, Regalinho, Araci-BA, CEP: 48760000, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 06 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto 01/2021 de 04/01/2021

GABINETE DA PREFEITA

Processo Administrativo n° 1000.014548.2023
Tomada de Preços n° 04/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Campo Society, no bairro Cohab Nova, zona urbana de Delmiro Gouveia/AL.
ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, e o que consta no processo em epígrafe, ADJUDICA o presente em favor do:

CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 33.377.019/0001-00**,** com sede na Rua Aderbal Pinheiro, 150, bombinha, Regalinho, Araci-BA, CEP: 48760000, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 06 de fevereiro de de 2024.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Rcursos Humanos
Decreto 01/2021 de 04/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n° 1000.014548.2023
Tomada de Preços n° 04/2023
Contrato N° 03/2023
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
Contratada: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 33.377.019/0001-00
Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Campo Society, no bairro Cohab Nova, zona urbana de Delmiro Gouveia/AL.
Valor: R$ 909.272,60 (novecentos e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:F4D3E5B0

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1300.004753/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040.2023 3° CHAMADA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BANCOS, PERGOLADOS E PLAYGROUNDS.

EMPRESA VENCEDORA

TEM TEM DISTRUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 15.722.013/0001-41.

Lote 01/02 – R$ 60.489,75

Delmiro Gouveia/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:DFA82664

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.1218.005
EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Torna-se público que o Município de Feira Grande/AL, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.942/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de impressora.
Limite de recebimento de propostas: 20 de fevereiro de 2024, até às 12 h.
E-mail para recebimento de propostas: comprasfg.al@gmail.com

HÉLIO MOURA DOS SANTOS
Agente Público Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:546CE963

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 001/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 001/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-001/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: CHICANA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, CNPJ: 09.490.195/0001-70. Objeto: Apresentação Artística – BANDA CHICANA, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 12 de fevereiro de 2024.
VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Flexeiras, 01 de fevereiro de 2024.
SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:CE09CE40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO /AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 031/2023, cujo objeto é a Aquisição de Eletrodomésticos destinados aos órgãos e entidades da administração pública municipal, mediante sistema de registro de preço, consagrando-se vencedora a empresa: **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 20.795.155/0001-79, totalizando o valor global em **R$ 13.394,81** (treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos). Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Girau do Ponciano/AL, 08 de fevereiro de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:7B34CA6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023; Processo administrativo nº 18/2024; Licitação: Concorrência nº 10.003/2022; Contrato nº 011/2023; Contratante: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por David Ramos de Barros - Prefeito; Contratada: CALCULAR CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.529.639/0001-06, representada por Edilson Alexandre Militão, representante legal; Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993; 1.2. O prazo de vigência do Contrato nº 012/2023, **por 06 (seis) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10 de fevereiro de 2024 à 10 de agosto de 2024; Data de assinatura: 08 de fevereiro de 2024; Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023; Processo administrativo nº 64/2024; Licitação: Concorrência nº 10.003/2022; Contrato nº 012/2023; Contratante: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por David Ramos de Barros - Prefeito; Contratada: METRA CONSTRUCOES LTDA – EPP, CNPJ nº 34.348.652/0001-33, representada por CRISTIANO FELIX, representante legal; Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993; 1.2. O prazo de vigência do Contrato nº 012/2023, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10 de fevereiro de 2024 à 10 de fevereiro de 2025; 1.3. O prazo de execução do objeto contratual, por mais **06 (seis) meses**, com início em 17 de março de 2024, encerrando-se em 17 de setembro de 2024; Data de assinatura: 08 de fevereiro de 2024; Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023; Processo administrativo nº 17/2024; Licitação: Concorrência nº 10.003/2022; Contrato nº 013/2023; Contratante: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por David Ramos de Barros - Prefeito; Contratada: CALCULAR CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.529.639/0001-06, representada por Edilson Alexandre Militão, representante legal; Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993; 1.2. O prazo de vigência do Contrato nº 012/2023, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10 de fevereiro de 2024 à 10 de fevereiro de 2025; 1.3. O prazo de execução do objeto contratual, por mais **06 (seis) meses**, com início em 17 de março de 2024, encerrando-se em 17 de setembro de 2024; Data de assinatura: 08 de fevereiro de 2024; Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023; Processo administrativo nº 19/2024; Licitação: Concorrência nº 10.003/2022; Contrato nº 014/2023; Contratante: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por David Ramos de Barros - Prefeito; Contratada: RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ nº 11.446.462/0001-53, representada por Roberval José dos Santos, representante legal; Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993; 1.2. O prazo de vigência do Contrato nº 012/2023, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10 de fevereiro de 2024 à 10 de fevereiro de 2025; 1.3. O prazo de execução do objeto contratual, por mais **06 (seis) meses**, com início em 17 de março de 2024, encerrando-se em 17 de setembro de 2024; Data de assinatura: 08 de fevereiro de 2024; Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2023; Processo administrativo nº 65/2024; Licitação: Concorrência nº 10.003/2022; Contrato nº 015/2023; Contratante: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por David Ramos de Barros - Prefeito; Contratada: TG CONSTRUCOES E INCORPORAÇOES LTDA, CNPJ nº 21.287.298/0001-32, representada por José Dustan Alves da Silva, representante legal; Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993; 1.2. O prazo de vigência do Contrato nº 012/2023, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10 de fevereiro de 2024 à 10 de fevereiro de 2025; 1.3. O prazo de execução do objeto contratual, por mais **06 (seis) meses**, com início em 17 de março de 2024, encerrando-se em 17 de setembro de 2024; Data de assinatura: 08 de fevereiro de 2024; Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:B12F3823

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 752/2023 **– Termo de Contrato nº 006/2024.**
Objeto: Aquisição de Caminhão Frigorifico para transporte de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Girau do Ponciano/AL.
Contratada: **AUDAX CAMINHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.939.001/0001-18 e estabelecida na Rod. Dr. Geraldo Cavalcante Cajueiro, AL-110, nº 800, Bairro Canafistula, CEP: 57.302-802, Arapiraca/AL.
Valor da Contratação **R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)**.

Conforme dispositivo legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
Vigência: Até **31 de dezembro de 2024**.
Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:6BD32221

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA N°13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

CONVOCA OS SELECIONADOS NOS EDITAIS DE CHAMEMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 e Nº 002/2024 DESTINADOS AO APOIO DE PROPOSTAS MEDIANTE RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL através de seu prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, tornar pública a convocação dos selecionados nos EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 e Nº 002/2024 para apresentação de conta bancária e para a assinatura dos termos de execução cultural conforme o item 15 dos editais supracitados. Portanto, neste ato:

RESOLVE

Art. 1° Convocar para assinatura do termo de execução cultural, entre os dias 15 e 16 de fevereiro, os proponentes selecionados que deverão comparecer a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL localizada na Rua Deputado Eraldo Malta Brandão, N° 61, Centro, CEP.: 57.545-000, portando as seguintes documentações:

Documento de identificação com foto (RG, CNH);
Comprovante de conta bancária ativa para o recebimento dos recursos.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

INHAPI/AL, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:F6779FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE FARDAMENTO,** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Assistência Social e Combate a Fome do município** de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E7BBE1C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01 - INEX-0130010/2024 – Processo nº 0130010/2024 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: CENTRAL DA FOLIA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 47.149.582/0001-36 – representante do artista CHICLETE FERREIRA E BANDA GUETTHO É GUETTHO – Objeto: contratação de atração artística para comemoração da festividade carnavalesca de 2024 em de Jequiá da Praia - AL, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2024 L – Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:4DC09F95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03 - INEX-0130010/2024 – Processo nº 0130010/2024 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: DYNAMIC TRADING PROMOÇÕES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 36.006.630/0001-10 – representante do artista DIEGO GALÃ – Objeto: contratação de atração artística para comemoração da festividade carnavalesca de 2024 em de Jequiá da Praia - AL, a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2024 – Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D7CCA6E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02 - INEX-0130010/2024 – Processo nº 0130010/2024 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: R&R PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISITA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 33.976.258/000187 – representante do artista ISRAEL PERUANO – Objeto: contratação de atração artística para comemoração da festividade carnavalesca de 2024 em de Jequiá da Praia - AL, a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2024 – Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:9A9B5AFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01 - INEX-0126015/2024 – Processo nº 0126015/2024 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: PAULO VITOR GOMES MARINHO (TIO CÓRUJA PRODUÇÕES), inscrito no CNPJ sob o nº 36.543.123/0001-16 – Objeto: contratação de atração artística para realização do bloco carnavalesco infantil na Cidade de Jequiá da Praia, a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2024 – Valor: *de* R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:52CE9D25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 0115001/2024 – Processo nº 0115001/2024 – Dispensa de Licitação 0115001/2024 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a) *JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.132.687/0001-80 – Objeto:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO – Valor global: *R$ 39.900,00 (trinta e nove mil, novecentos reais)* – Vigência: 31 de dezembro de 2024..

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:ECFE28AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Face ao constante nos autos do presente processo, RESOLVO aderir à Ata de Registro de Preços nº 015/2023 do Pregão Eletrônico nº 007.01/2023 da Prefeitura Municipal de Coruripe - AL, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, sem condutor, por quilometragem livre, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes com fundamentada no Decreto 9.488/18, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C3034770

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato PE n° 38/2023 – Processo nº 0524002/2023 – PREGÃO ELETRONICO 38/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.538.830/0001-65 - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto é o aumento do valor da gasolina Comum e da redução do combustível Diesel S10, sendo a partir da assinatura desse termo o valor da gasolina comum que era de R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), passará para R$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove) e do Diesel S10, que era de R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), passará para R$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos), e que permanecendo inalteradas as demais clausulas.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5A11FF62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICADO POR INCORREÇÃO

4º Termo Aditivo ao Contrato PE n° 38/2023 – Processo nº 0524002/2023 – PREGÃO ELETRONICO 38/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.538.830/0001-65 - Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto é a redução do valor do combustível Gasolina Comum, Diesel S10 e Diesel Comum, sendo a partir da assinatura desse termo o valor da gasolina Comum, que era de R$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos), passará para R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), Diesel S10, que era de R$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos), passará para R$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos) e o Diesel Comum que era de R$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), passará para R$ 6,04 (seis reais e quatro centavos), e que permanecendo inalteradas as demais clausulas.
1.2. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 31/12/2023, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e que permanecendo inalteradas as demais clausulas.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:BD08C472

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

18º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022 – processo nº 03/2022– Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIÁ LTDA CNPJ nº 03.538.830/0001-65 – Objeto contratual: O presente termo aditivo tem por objeto é a redução do valor do combustível: **Gasolina Comum,** sendo a partir da assinatura desse termo o valor da **gasolina Comum**, que era de R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), passará R$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), que permanecendo inalteradas as demais clausulas.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:B6838D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 04/2024

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 12 e 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOos dias em comemoração ao período carnavalesco;

CONSIDERANDOo não prejuízo da eficiência na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, nos dias 12 (**segunda-feira**) e 14 (**quarta-feira de cinzas**) de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. O disposto no artigo 1º não se aplica aos serviços públicos essenciais cujas atividades não possam sofrer descontinuidade.

Art. 2º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 08 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:0C416C82

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

AVISO SESSÃO PRORROGADA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023
Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais no município de Jundiá; Item 2 – Construção de 01 (uma) praça zona urbana do município de Jundiá, em conformidade com os projetos básicos,

planilhas orçamentárias e projetos executivos dispostos no Anexo 1 do Edital
O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e a todos os interessados que estará realizando ANALISE DO RECURSO APRESENTADA PELA EMPRESA Construtora Fernandes, a RETOMADA DO CERTAME licitatório na modalidade Concorrência sob o nº 001/2023, será remarcada com no mínimo 24h de antecedência.: Obras de engenharia pertinentes à: Item 1 Maiores informações: Setor de Licitação, Rua do Comercio, s/n – Centro - Jundiá/AL, ou jundialicitacaoal@gmail.com , portal do Município de Jundiá.

Jundiá/AL, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA-
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:FB909B77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de n. 44.005.216/0001-15, com sede na rua Gregório de Oliveira, n. 156, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58040060, representada pelo Sr. Ranniery Gomes da Trindade, brasileiro, portador do CPF de n. 014.318.664-74, portador da cédula de identidade n° 3128892 SSP/PB, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação musical de "RANNIERY GOMES", com espeque no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 07 de fevereiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:BF264666

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2024. INEXIGIBILIDADE N. 007/2024. Das partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na rua João de Deus, nº 76, centro, cidade de Junqueiro, estado de alagoas, neste ato representado pelo senhor prefeito, Cícero Leandro pereira da Silva e a empresa RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de n. 44.005.216/0001-15, com sede na rua Gregório de Oliveira, n. 156, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58040060, representada pelo sr. Ranniery Gomes da Trindade, brasileiro, portador do CPF de n. 014.318.664-74, portador da cédula de identidade n° 3128892 SSP/PB. Valor: R$ 25.000,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 18; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0118; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. Objeto: contratação da atração musical "RANNIERY GOMES" em comemoração as festividades carnavalescas do Município de Junqueiro/AL. Fundamento: art. 74, II, da lei n.º 14.133/2021. Do prazo: 60 (sessenta dias). Data da assinatura: 08 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:D002A521

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa WALLACE BISPO DOS SANTOS 11333217471, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.782.841/0001-61, sediado(a) no Conjunto Renan Calheiros, n. 07, Bairro Urbano, São Brás/AL, CEP: 57380-000, representado(a) por Wallace Bispo dos Santos, inscrito no CPF sob n. 113.332.174-71, RG de n. 3.326.903-8 SSP/SE, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação musical de "BABALLU", com espeque no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 07 de fevereiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:EE93B0D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2024. INEXIGIBILIDADE N. 005/2024. Das partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na rua João de Deus, nº 76, centro, cidade de Junqueiro, estado de alagoas, neste ato representado pelo senhor prefeito, Cícero Leandro pereira da Silva e a empresa WALLACE BISPO DOS SANTOS 11333217471, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.782.841/0001-61, sediado(a) no Conjunto Renan Calheiros, n. 07, Bairro Urbano, São Brás/AL, CEP: 57380-000, representado(a) por Wallace Bispo dos Santos, inscrito no CPF sob n. 113.332.174-71, RG de n. 3.326.903-8 SSP/SE. Valor: R$ 15.000,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 18; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0118; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. Objeto: contratação da atração musical "BABALLU" em comemoração as festividades carnavalescas do Município de Junqueiro/AL. Fundamento: art. 74, II, da lei n.º 14.133/2021. Do prazo: 60 (sessenta dias). Data da assinatura: 08 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:48A78D35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a

empresa INGLAD THAYNA VIEIRA SILVA 09811467404, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.164.922/0001-20, sediado(a) na rua Tenente Júlio Amorim, n. 600, bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57607-560, representado(a) por Inglad Thayna Vieira Silva, inscrito no CPF sob n. 098.114.674-04, RG de n. 3378613-5 SDS/AL, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação musical de "HARRY TOP DO BRASIL", com espeque no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 07 de fevereiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:3CC27F10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2024. INEXIGIBILIDADE N. 006/2024. Das partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na rua João de Deus, nº 76, centro, cidade de Junqueiro, estado de alagoas, neste ato representado pelo senhor prefeito, Cícero Leandro pereira da Silva e a empresa INGLAD THAYNA VIEIRA SILVA 09811467404, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.164.922/0001-20, sediado(a) na rua Tenente Júlio Amorim, n. 600, bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57607-560, representado(a) por Inglad Thayna Vieira Silva, inscrito no CPF sob n. 098.114.674-04, RG de n. 3378613-5 SDS/AL. Valor: R$ 10.000,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 18; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0118; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. Objeto: contratação da atração musical "HARRY TOP DO BRASIL" em comemoração as festividades carnavalescas do Município de Junqueiro/AL. Fundamento: art. 74, II, da lei n.º 14.133/2021. Do prazo: 60 (sessenta dias). Data da assinatura: 08 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:CB491A03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2024, REFERENTE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 037/2023 DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL. PROCESSO: 11210023/2023. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97 E MASSAGUEIRINHA ARAPIRACA LTDA, CNPJ Nº 42.327.489/0001-50. VALOR: R$ 620.300,00. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO (TIPO BUFFET), COQUETEL, COFFE BREAK. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0113 - FUNDO DE M E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.4007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 MDE/ 1.540.000 FUNDEB ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0113 - FUNDO DE M E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0008.4010 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 MDE/1.540.000 FUNDEB ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0113 - FUNDO DE M E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.366.0008.4017 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - 30% ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 MDE/ 1.540.000 FUNDEB ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0112 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0008.4001 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 MDE ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0112 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.4006 QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.550.1001 QSE ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 14 - SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.8001 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 14 - SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0005.8003 CUSTEIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 14 - SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0005.8006 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (CRAS/SCFV) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 –

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:1DC018C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Dispensa de Licitação nº 002/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA UTILIZAÇÃO NO COMPLEXO NUTRICIONAL DA CASA DA SOPA. Prazo: 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso. Mais informações através do endereço eletrônico cpl@junqueiro.al.gov.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua João de Deus, n. 76, centro, CEP: 57270-000, Junqueiro/AL.

Junqueiro/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:ABAD7CF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 001/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a retificação da portaria 742/07 em atendimento as determinações do TCE/AL, conforme Instrução Normativa nº 002/2018.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por idade à servidora **Maria Correia Raimundo Neto**, inscrita no **CPF nº 827.486.754-87, portador do RG sob nº 529026**, SSP/AL, servidora efetiva ocupante do cargo de **Professora**, Matrícula Funcional n.º 66-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003 c/c artigo 40º, § 5º da Constituição Federal de 1988, com integralidade, com proventos correspondentes a sua última remuneração como servidora efetiva, acrescido de 25% de adicional por tempo de serviço, além de reajuste pela paridade, conforme Processo Administrativo nº 0801/2007, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa Prev

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:9AA1C952

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 002/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 2.243/15, de concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA SANTOS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o decreto de Nº 2.243/15, de 17 de Agosto de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **Maria de Fátima Siqueira Santos**, **portadora do CPF nº 397.829.564-49, Efetiva, no cargo de Merendeira**, **Matrícula Funcional n.º 000825**, **lotada na Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade, acrescidos de 30% de adicionais de tempo de serviço, conforme Processo Administrativo nº 1008/2015, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa Prev

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:8ED899BA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 003/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 1.520/13 de concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor da servidora CÍCERA CAETANO DE OLIVEIRA.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa-AL.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o decreto de nº 1.520/13, de 18 de abril de 2013, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora **Cícera Caetano de Oliveira**, brasileira, alagoana, casada, portadora do CPF nº 587.942.124-49 e do RG nº 801.858 - SSP/AL, Efetiva no cargo de Serviçal, Matrícula Funcional n.º 190-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c art. 28, §1º, §2º e §6º da Lei Municipal nº 357/2003, com proventos integrais calculados com base na última remuneração contributiva da servidora, e paridade, na forma da lei, acrescidos de 25% de adicionais de tempo de serviço, conforme Processo Administrativo nº 0204/2013, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa Prev

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:CF29D478

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 004/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 31/02, de concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, em favor da servidora Lindinalva Rocha Dantas.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 31/02, de 19 de abril de 2002, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Lindinalva Rocha Dantas**, portadora da CPF nº 408.810.594-04 e RG nº 574.034, Efetiva no cargo de Serviçal, Matrícula Funcional n.º 0090, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, com proventos proporcionais com base na última remuneração contributiva, e com 15% de quinquênios já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo Administrativo nº 0201/2002, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de abril de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa Prev

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:F6052776

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 005/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão da pensão por morte, em favor do Sr. Natalicio Marcelino Borges, em atendimento as determinações do TCE/AL, conforme Instrução Normativa nº 002/2018.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte, ao Sr. **Natalicio Marcelino Borges,** brasileiro, alagoano, viúvo, inscrito no CPF sob nº 342.164.214-15**,** em decorrência da morte de sua conjugê **Maria das Dores Silva Borges,** quando viva inscrita no CPF: **827328094-20**, portadora do RG nº 1.087.915, ex-servidora público aposentada no cargo de Merendeira, matrícula nº 475-1, com base no artigo art. 40, § 7º, da CF/88 c/c o art. 8º, inciso I e art. 46, ambos da Lei Municipal n. 357/2003, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa-AL, conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 4751/2008 do supracitado instituto, no percentual de 100% do valor dos proventos de aposentadoria recebidos pela ex-servidora, a partir da data do requerimento, até posterior deliberação.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa Prev

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:365951FD

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 006/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão da pensão por morte, em favor da Sra. Maria Consila Belo Apolinário, em atendimento as determinações do TCE/AL, conforme Instrução Normativa nº 002/2018.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pensão por morte, a Sra. **Maria Consila Belo Apolinário,** brasileira, alagoana, viúva, inscrita no CPF sob nº 926.350.594-20**,** por consequência da morte do seu conjugê, **José Carlos Apolinário dos Santos,** quando vivo inscrito no CPF: 926.350.754-68, ex-servidor público, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 0342, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo art. 40, § 7º, da CF/88 c/c o art. 8º, inciso I e art. 47, ambos da Lei Municipal n. 604/2017, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa-AL, conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 0109/2016 do supracitado instituto, no percentual de 100% do valor da remuneração recebida pelo ex-servidor, a partir da data do requerimento, até posterior deliberação.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa Prev

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:2E07A7B5

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 007/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, em favor da servidora Maria Aparecida da Silva.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Maria Aparecida da Silva**, portadora da CPF nº 841.858.484-04 e RG nº 1412030 – SSP/AL, Efetiva no cargo de Serviçal, Matrícula Funcional n.º 0090, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, c/c art. 31 da Lei nº 357/2003 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa, com proventos proporcionais à razão de 7032/10950 avos, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, e com 15% de quinquênios já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo Administrativo nº 0411/2015, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa Prev

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:CCAEFCAB

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 008/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão da pensão por morte, em favor da Sra. Neuza Vitória da Silva, em atendimento as determinações do TCE/AL, conforme Instrução Normativa nº 002/2018.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pensão por morte, a Sra. **Neuza Vitória da Silva,** brasileira, alagoana, viúva, inscrita no CPF sob nº **588.694.844-91,** por consequência da morte do seu cônjuge, **Ivanildo Jorge da Silva,** quando vivo inscrito no CPF: **164.633.824-34**, ex-servidor público, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, matrícula nº 24301-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo art. 40, § 7º, da CF/88 c/c o art. 8º, inciso I, e artigos. 46 e 48, ambos da Lei Municipal n. 357/2003, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa-AL, conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 1304/2012 do supracitado instituto, no percentual de 100% do valor da remuneração recebida pelo ex-servidor, a partir da data do requerimento, até posterior deliberação.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa Prev

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:927AA03A

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 009/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a retificação da portaria 1.059/10 em atendimento as determinações do TCE/AL, conforme Instrução Normativa nº 002/2018.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por Idade à servidora **Maria de Lourdes Siqueira de Lima**, inscrita no **CPF nº 563.966.354-53, portadora do RG sob nº 786.184**, SSP/AL, servidora efetiva ocupante do cargo de **Serviçal**, Matrícula Funcional n.º 2323-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40º, § 1º, III, "b" da Constituição Federal c/c art. 31, incisos I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com proventos proporcionais à razão de 13/30 avos, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, com 10% de quinquênios já inseridos na proporcionalidade, conforme Processo Administrativo nº 0208/2010, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de agosto de 2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa Prev

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:A6495578

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 010/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a retificação da portaria 1.055/10 em atendimento as determinações do TCE/AL, conforme Instrução Normativa nº 002/2018.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por Idade à servidora **Natividade Silva dos Santos**, inscrita no **CPF nº 499.406.864-04, portadora do RG sob nº 13.952.664**, SSP/AL, servidora efetiva no cargo de **Serviçal**, Matrícula Funcional n.º 097, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40º, § 1º, III, "b" da Constituição Federal c/c art. 31, incisos I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com proventos proporcionais à razão de 26/30 avos,

calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, com 25% de quinquênios já inseridos na proporcionalidade, conforme Processo Administrativo nº 0208/2010, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de agosto de 2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa PREV

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:D7621379

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 011/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 1.713/14 de concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, em favor da servidora MARIA CICERA DO MONTE DE PAULA.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o decreto de nº 1.713/14, de 21 de Maio de 2014, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora MARIA CICERA DO MONTE DE PAULA, portadora do CPF nº 022.363.484-01, Efetiva no cargo de Gari, Matrícula Funcional n.º 2304, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal c/c Art. 31, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com proventos proporcionais à razão de 6411/10950 avos, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, e com 15% de adicionais de tempo de serviço já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo Administrativo nº 0605/2014, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa PREV

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:4A598E7D

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 012/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a retificação da portaria 1.524/13 em atendimento as determinações do TCE/AL, conforme Instrução Normativa nº 002/2018.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por Idade ao servidor **Leonida Miguel da Silva**, inscrito no **CPF nº 209.525.544-53, portador do RG sob nº 235.207**, SSP/AL, servidor efetivo ocupante do cargo de **Motorista**, Matrícula Funcional n.º 87-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40º, § 1º, III, "b" da Constituição Federal c/c art. 31, incisos I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com proventos proporcionais à razão de 29/35 avos, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, com 25% de quinquênios já inseridos na proporcionalidade, conforme Processo Administrativo nº 871/2013, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa PREV

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:E9E61E69

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 013/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a retificação da portaria 1088/11 em atendimento as determinações do TCE/AL, conforme Instrução Normativa nº 002/2018.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por idade à servidora **Manoel Bispo dos Santos**, inscrito no **CPF nº 164.932.144-91, portador do RG sob nº 347.231**, SSP/AL, servidor efetivo ocupante do cargo de **fiscal de disciplina**, Matrícula Funcional n.º 2059-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40º, § 1º, III, "b" da Constituição Federal c/c art. 31, incisos I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com proventos proporcionais à razão de 14/35 avos, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, com 10% de quinquênios já inseridos na proporcionalidade, conforme Processo Administrativo nº 2209/2010, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa PREV

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:81D2DB3E

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 014/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 735/06, de concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, em favor da servidora Liberaci Leite Barros.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto de nº 735/06, de 19 de dezembro de 2006, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Liberaci Leite Barros**, portadora da CPF nº 450.244.804-49 e RG nº 702.783, Efetiva no cargo de Serviçal, Matrícula Funcional n.º 274, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, c/c art. 31 da Lei nº 357/2003 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa, com proventos proporcionais à razão de 3701/10950 avos, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, e com 10% de quinquênios já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo Administrativo nº 0611/2006, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa Prev

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:B68A961F

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 015/2024

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão da pensão por morte, em favor da Sra. Maria José da Silva Santos, em atendimento as determinações do TCE/AL, conforme Instrução Normativa nº 002/2018.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pensão por morte, a Sra. **Maria José da Silva Santos,** brasileira, alagoana, viúva, inscrita no CPF sob nº 036.086.394-97**,** por consequência da morte do seu cônjuge, **José Carlos Celino Santos,** quando vivo inscrito no CPF: 542.938.804-10, ex-servidor público, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 00023-1, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo art. 40, § 7º, da CF/88 c/c o art. 8º, inciso I e artigos. 46 e 48, ambos da Lei Municipal n. 357/2003, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa-AL, conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 0801/2007 do supracitado instituto, no percentual de 100% do valor da remuneração recebida pelo ex-servidor, a partir da data do requerimento, até posterior deliberação.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Lagoa Prev

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:7A3577F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
AVISO DE COTAÇÃO

A **Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: camaralabienio2@gmail.com, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de GRAFICO.
A **Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: camaralabienio2@gmail.com, visando à Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de dedetização.
As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: camaralabienio2@gmail.com.

ELLEN MARA FERREIRA LIMA
Agente Administrativo

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:9E48F918

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
AVISO DE COTAÇÃO REPUBLICAÇÃO

A **Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: camaralabienio2@gmail.com, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: camaralabienio2@gmail.com.

ELLEN MARA FERREIRA LIMA
Agente Administrativo

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:DEC0A1C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA AO CONTRATO Nº 03/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 0003/2024.

ERRATA AO CONTRATO Nº 03/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 0003/2024.

ERRATA AO CONTRATO Nº 03/2024, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0003/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 12.248.522/0001-96 E A EMPRESA ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 20.758.921/0001-25.

Onde se LÊ no contrato:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE IRÇAMENTÁRIA: 0442 – COORDENAÇÃO CULTURA
ESTRUTURA PROGRAMÁTIC: 07.0442.13.392.0006.2045 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVIVAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/000001500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

LEIA-SE no contrato:

ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1515.27.813.0006.2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/000001500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Mantendo-se todas as outras informações vinculadas e assinadas no dia 25 de janeiro/2024, e publicadas em 05 de fevereiro/2024.

Maragogi-AL, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:7DB7C3C6

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA AO CONTRATO Nº 01/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 0001/2024.

ERRATA AO CONTRATO Nº 01/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 0001/2024.

ERRATA AO CONTRATO Nº 01/2024, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 12.248.522/0001-96 E A EMPRESA BM PRODUÇÕES ARTISTICAS – EIRELI, inscrita no CNPJ n° 19.588.728/0001-04.

Onde se LÊ no contrato:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE IRÇAMENTÁRIA: 0442 – COORDENAÇÃO CULTURA
ESTRUTURA PROGRAMÁTIC: 07.0442.13.392.0006.2045 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVIVAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/000001500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

LEIA-SE no contrato:

ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1515.27.813.0006.2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/000001500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Mantendo-se todas as outras informações vinculadas e assinadas no dia 24 de janeiro/2024, e publicadas em 05 de fevereiro/2024.

Maragogi-AL, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:17F5F88F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 056/2024

(de 08 de fevereiro de 2024)

TORNA SEM EFEITO PORTARIAS Nº 046, 049, 050 e 051/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022.

RESOLVE

Art.1º TORNAR sem efeito as Portarias nº 046, 049, 050 e 051/2024, de 06 de fevereiro de 2024, de **NOMEAÇÃO** e **EXONERAÇÃO** dos servidores comissionados, para exercer Cargos de Provimento em Comissão na Secretarias Municipais de Educação e Administração, publicadas no Diário Oficial dos Municípios - AMA, de 07 de fevereiro de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08(oito) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:2FE3EC58

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº057/2024

(de 08 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **HERON CARLOS BRITO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.762.***-80, do Cargo de Provimento em Comissão **de ASSESSOR EXECUTIVO**, cargo em comissão CC6, subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:59861265

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº058/2024

(de 08 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **CINTIA ROGÉRIA CORREIA DE LIRA OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.635.***-30, do Cargo de Provimento em Função Gratificada de **Coordenadora Pedagógica da Escola Dr. José Jorge de Farias Sales, Função Gratificada, FG4** subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:588C58CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 059/2024

(de 08 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **JANDIRA CASSIANO FERREIRA ARAÚJO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº***.530.***-60, do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora Pedagógica de Educação Básica da Escola Arlindo Estanislau,** CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:EF984E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 060/2024

(de 08 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **ROSANA BARRETO MARTINS ALMEIDA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF ***.331.***-20, do Cargo de Provimento em Comissão de **GESTORA DIDÁTICA PEDAGÓGICA,** CC2, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:9E0EDFA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 061/2024

(de 08 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **ROSANA BARRETO MARTINS ALMEIDA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF ***.331.***-20, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** CC2, subordinada à Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:BFABD803

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - AL
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 11270007/2023.
Contrato nº:01/2024.
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa ALAGOAS COMERCIO DE PRODUTOS EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº.49.781.034/0001-50.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos de informática para atender às necessidades do município de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência é até 31 de dezembro do ano corrente.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e o **Marcus Eduardo Bianor** pela **Contratada.** Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:7E974A7B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RELATÓRIO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maribondo – Alagoas.
MODALIDADE: Tomada de Preços **NÚMERO – 05/2023 TIPO**: Menor preço
OBJETO**:** AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANTÔNIO BONFIM DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.
Participaram da presente licitação as empresas conforme relação abaixo:
BRANDAO LIMA ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob nº 25.043.412/0001-30;
CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, com CNPJ sob o n° 10.578.355/0001-16;
CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, com CNPJ sob nº 05.541.344/0001-21;
DVL CONSTRUÇAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA EPP, com CNPJ sob nº 34.905.1997/0001-20;
GENTEC CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ sob n° 27.486.197/001-77;
JRV ENGENHARIA EIRELI-EPP, com CNPJ sob n° 24.486.271/0001-67;
RJ DOS SANTOS EIRELI, com CNPJ sob o n° 11.446.462/0001-53;
WL ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob o n° 42.831.657/0001-40;
ZEFERINO SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI, com CNPJ sob o nº 32.452.840/0001-81.
VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com CNPJ sob n° 42.623.135/0001-53;
METRA CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ sob n° 34.348.652/0001-33;
SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ sob n° 19.296.121/0001-50.
Levando em consideração os fatos narrados em ata de reunião realizados no dia 25/01/2024, considerando o relatório do Engenheiro do Município e considerando também a análise feita pela equipe da CPL, chegamos a seguinte conclusão:

BRANDAO LIMA ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob nº 25.043.412/0001-30 – **NÃO** apresentou atestado de qualificação técnico-operacional **NEM** técnico-profissional para o serviço de alambrado, de grama sintética, de piso intertravado e de pintura epóxi, além de **NÃO** ter apresentado todo o quantitativo exigido para o acervo técnico-operacional do serviço de concreto armado, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. A empresa também **NÃO** apresentou caução de 1% do valor estimado da licitação, **NÃO** apresentou CRC ferindo assim o disposto nos itens 5.1., **NÃO** apresentou CR IBAMA, assim, deixou de cumprir também o item 8.7.3. ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***.

CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, com CNPJ sob n° 10.578.355/0001-16 - Atendeu a todas as exigências do edital ficando a mesma **HABILITADA.**

CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, com CNPJ sob n° 05.541.344/0001-21 – **Não** apresentou os documentos relativos à sua habilitação, pois foram alterados os envelopes, no envelope A de Habilitação constava as propostas de preços, ferindo assim o sigilo da abertura de propostas, portando fica a empresa **DESCLASSIFICADA** na presente licitação.

DVL CONSTRUÇAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA EPP, com CNPJ sob nº 34.905.1997/0001-20 – **Apresentou** caução com valor inferior a 1% (um por cento) do estimado para fins de garantia de proposta deixando de atender ao item 8.6.4 e 8.6.4.1. Apresentou CND Federal **vencida**, descumprindo o item 8.4.3 – ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***.

GENTEC CONSTRUCOES LTDA (CONSTRUTEC), com CNPJ sob n° 27.486.197/0001-77 **– NÃO** apresentou atestado de qualificação técnico-operacional para o serviço de piso intertravado, de grama sintética e de pintura epóxi, além de não ter apresentado todo o quantitativo exigido para o acervo técnico-operacional do serviço de alambrado, de concreto armado e piso cimentado/lastro de concreto ou contrapiso, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. **NÃO** apresentou caução de 1% do valor estimado da licitação. **NÃO** apresentou CRC ferindo assim o disposto nos itens 5.1. e **NÃO** apresentou CR IBAMA, assim, deixou de cumprir também o item 8.7.3. – ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA;***

JRV ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob n° 24.486.271/0001-67 - Atendeu a todas as exigências do edital ficando a mesma ***HABILITADA.***

RJ DOS SANTOS LTDA, com CNPJ sob n° 11.446.462/0001-53 - **NÃO** apresentou caução de 1% do valor estimado da licitação. **NÃO** apresentou atestado de qualificação técnico-operacional e nem técnico-profissional para o serviço de alambrado e grama sintética, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. – ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***;

WL ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob o n° 42.831.657/0001-40 - Atendeu a todas as exigências do edital ficando a mesma ***HABILITADA.***

ZEFERINO SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI, com CNPJ sob o nº 32.452.840/0001-81 - Atendeu a todas as exigências do edital ficando a mesma ***HABILITADA.***

VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com CNPJ sob n° 42.623.135/0001-53 – **NÃO** apresentou nenhum atestado de qualificação técnico-operacional nem técnico-profissional para o serviço de alambrado, de grama sintética e de pintura epóxi, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. **NÃO** apresentou caução de 1% do valor estimado da licitação, deixando de atender o item 8.6.4. – ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***.

METRA CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ sob n° 34.348.652/0001-33 – **NÃO** apresentou nenhum atestado de qualificação técnico-operacional nem técnico-profissional para o serviço de grama sintética, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. - ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***.

SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ sob n° 19.296.121/0001-50 – NÃO apresentou nenhum atestado de qualificação técnico-operacional nem técnico-profissional para o serviço de alambrado e de grama sintética, além de não ter apresentado todo o quantitativo exigido para o acervo técnico-operacional do serviço de piso intertravado exigido para o acervo técnico-operacional do serviço de piso intertravado e piso de granilite ou de alta resistência, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital.

Após a publicação deste resultado no diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, **FICA ABERTO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** para registro de recurso administrativo contra a decisão da comissão de licitação.

Maribondo/AL em 07 de Fevereiro de 2023

SANYELLE MARIA DE ALCÂNTARA SILVA
Apoio/Membro

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS
Apoio/Membro

ALEXTONE GOMES DE ARAÚJO
Apoio/Membro

LUCAS ELIAS BOGES
Apoio/Membro

WALLISON JEYDSON DA SILVA VENANCIO
Engenheiro Civil
CREA-AL n° 021713658-3

GRACE KELLY DOS SANTOS DA FOSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:2D510C2D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RELATÓRIO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maribondo – Alagoas.
MODALIDADE: Tomada de Preços **NÚMERO – 06/2023 TIPO**: Menor preço
OBJETO**:** CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY FUT-7 EM GRAMA SINTÉTICA NO BAIRRO MUTIRÃO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DA CIDADE DE MARIBONDO/AL
Participaram da presente licitação as empresas conforme relação abaixo:

CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, com CNPJ sob o n° 10.578.355/0001-16;

CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, com CNPJ sob nº 05.541.344/0001-21;

DVL CONSTRUÇAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA EPP, com CNPJ sob nº 34.905.1997/0001-20;

GENTEC CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ sob n° 27.486.197/001-77;

JRV ENGENHARIA EIRELI-EPP, com CNPJ sob n° 24.486.271/0001-67;

RJ DOS SANTOS EIRELI, com CNPJ sob o n° 11.446.462/0001-53;

WL ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob o n° 42.831.657/0001-40;

ZEFERINO SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI, com CNPJ sob o nº 32.452.840/0001-81.

SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ sob o n°19.296.121/0001-50.

Levando em consideração os fatos narrados em ata de reunião realizados no dia 25/01/2024, considerando o relatório do Engenheiro do Município e considerando também a análise feita pela equipe da CPL, chegamos a seguinte conclusão:

CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, com CNPJ sob n° 10.578.355/0001-16 - **NÃO** apresentou todo o quantitativo exigido para o acervo técnico-operacional do serviço de grama sintética, descumprindo o item 8.5.4 do edital. – ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***.

CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, com CNPJ sob n° 05.541.344/0001-21 – **NÃO** apresentou nenhum atestado de acervo técnico profissional e operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. Apresentou CRC expedido pelo Município com a data do dia 25, de Janeiro, de 2024, data esta que foi a da sessão pública. Descumprindo assim os itens 5.1 e 8.7.1 do edital, indo contra ao

previsto no art. 22, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. - ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA.***

DVL CONSTRUÇAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA EPP, com CNPJ sob nº 34.905.1997/0001-20 – **NÃO** apresentou todo o quantitativo exigido para o acervo técnico-operacional do serviço de grama sintética e de alambrado, descumprindo o item 8.5.4 do edital. Apresentou CND Federal **vencida**, descumprindo o item 8.4.3 – ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***.

GENTEC CONSTRUCOES LTDA (CONSTRUTEC), com CNPJ sob n° 27.486.197/0001-77 **– NÃO** apresentou atestado de qualificação técnico-operacional nem técnico-profissional para o serviço de piso intertravado, de alvenaria de vedação e de grama sintética, além de não ter apresentado todo o quantitativo exigido para o acervo técnico-operacional do serviço de alambrado e de concreto armado, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. **NÃO** apresentou caução de 1% do valor estimado da licitação. **NÃO** apresentou CRC ferindo assim o disposto nos itens 5.1. e **NÃO** apresentou CR IBAMA, assim, deixou de cumprir também o item 8.7.3. – ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA;***

JRV ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob n° 24.486.271/0001-67 **– NÃO** apresentou todo o quantitativo exigido para o acervo técnico-operacional do serviço de grama sintética, de alvenaria de vedação e de alambrado, descumprindo o item 8.5.4 do edital**. - *Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA;***

RJ DOS SANTOS LTDA, com CNPJ sob n° 11.446.462/0001-53 - **NÃO** apresentou caução de 1% do valor estimado da licitação. **NÃO** apresentou atestado de qualificação técnico-operacional e nem técnico-profissional para o serviço de alambrado e grama sintética, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. – ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***;

WL ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob o n° 42.831.657/0001-40 - Atendeu a todas as exigências do edital ficando a mesma ***HABILITADA.***

ZEFERINO SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI, com CNPJ sob o nº 32.452.840/0001-81 - Atendeu a todas as exigências do edital ficando a mesma ***HABILITADA.***

SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ sob o n°19.296.121/0001-50 – **NÃO** apresentou nenhum atestado de qualificação técnico-operacional nem técnico-profissional para o serviço de alambrado e de grama sintética, descumprindo od itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. – ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA.***

Após a publicação deste resultado no diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, **FICA ABERTO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** para registro de recurso administrativo contra a decisão da comissão de licitação.

Maribondo/AL em 05 de Fevereiro de 2023

SANYELLE MARIA DE ALCÂNTARA SILVA
Apoio/Membro

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS
Apoio/Membro

ALEXTONE GOMES DE ARAÚJO
Apoio/Membro

LUCAS ELIAS BOGES
Apoio/Membro

WALLISON JEYDSON DA SILVA VENANCIO
Engenheiro Civil
CREA-AL n° 021713658-3

GRACE KELLY DOS SANTOS DA FOSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:C7FA55FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2024

O Prefeito do Município de Mar Vermelho-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21, **RATIFICA** o presente processo, importando o mesmo no valor global de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Mar Vermelho, 02 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA I - **CONTRATO Nº 001/2024-IL I**: DYNAMIC TRADING PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.006.630/0001-10. OBJETO: Apresentação de show musical da Banda "Diego Galã". VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). CONTRATADA II - **CONTRATO Nº 001/2024-IL II**: ALOÍSIO DE ARAUJO MELO NETO 09717135452, inscrita no CNPJ nº 30.550.634/0001-89: OBJETO: Apresentação de show musical da atração "Berg Gonzaga e Banda". VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Data: 12/02/2024, nos festejos CARNAVALESCOS/2024 do Município de Mar Vermelho. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/02/2024. VIGÊNCIA: 15/02/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Luciana de Souza Furtado e Aloísio de Araujo Melo Neto, pela Contratada.

Mar Vermelho, 05 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:9545EF11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO SANTA CUZ NO MUNICIPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL. Torna-se público o resultado de julgamento da proposta de preços da licitação em epígrafe. Após submetidos às conferências do setor de engenharia e da comissão de licitação, foi CLASSIFICADA a proposta da empresa WT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 46.058.234/0001-90 declara a empresa VENCEDORA do certame no valor global total de R$ 1.131.385,96 (um milhão, cento e trinta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Matriz de Camaragibe - Alagoas, 08 de fevereiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:65FE0DC4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene pessoal, pilhas e baterias, destinados à manutenção das atividades das Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social do Poder Executivo do Município De Messias/AL
Tipo: **Menor preço - Item**.
Data e hora da sessão de disputa: **27/02/2024, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com

Messias/AL, 08 de fevereiro de 2024.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:8552AD65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

Pregão Eletrônico 30/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.889.590/0001-55**, localizada na Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, nº.02, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-295.

Valor Total Registrado: R$152.192,00(cento e cinquenta e dois mil cento e noventa e dois reais).

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados aatender a Secretaria municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Messias/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 08/02/2024
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e JAQUELINE BUFFONE GAMA.

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:B8985545

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 20 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"**DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VIDA ÚTIL E TAXA DE DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".
A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO LINO, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de fixar parâmetros para o registro, reavaliação, redução do valor recuperável e depreciação,
DECRETA:
Art. 1º - O prazo de vida útil e a taxa de depreciação que incidirá sobre os bens móveis do Poder Executivo Municipal até atingirem o valor residual, será definido de forma linear para todos os grupos ativos de móveis, conforme tabela constante no anexo I deste decreto.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se- e publique-se.

Novo Lino/AL, 12 de dezembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

ANEXO I
TABELA DE VIDA ÚTIL DE DEPRECIAÇÃO PARA CADA GRUPO DE ATIVOS PERMANENTES DO MUNICÍPIO:
Bens móveis:
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO: (VIDA ÚTIL 15 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO: (VIDA ÚTIL 10 ANOS- (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 20%);
EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS, ODONTO, LAB E HOSP.: (VIDA ÚTIL 15 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 20%);
APARELHO E EQUIPAMENTO P/ESPORTES E DIVERSOES: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS: (VIDA ÚTIL 20 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS: (VIDA ÚTIL 15 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
EQUIPAMENTOS DE MONTARIA: (VIDA ÚTIL 05 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
EQUIPAMENTO DE PROTECAO E VIGILANCIA AMBIENTAL: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CONSTRUCAO CIVIL: (VIDA ÚTIL 20 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
OUTRAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS: (VIDA ÚTIL 05 ANOS)- (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
MÓVEIS E UTENSÍIOS: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
MOBILIARIO EM GERAL: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 0%);
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS: (VIDA ÚTIL 20 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);

VEICULOS EM GERAL: (VIDA ÚTIL 15 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
VEICULOS DE TRACAO MECANICA : (VIDA ÚTIL 15 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);
SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%);

ARMAZENS ESTRUTURAIS COBERTURAS DE LONAS: (VIDA ÚTIL 10 ANOS) - (TAXA DE DEPRECIAÇÃO 10%).

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:BB4D6778

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO PE. Nº 33/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Federal 10.024/19, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Licitações no atendimento ao objeto do processo licitatório nº 2000112300032023, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 33/2023, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ATENDER AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL, em conformidade com o Edital, tendo como vencedora a empresa: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA EPP (CNPJ: 19.717.260/0001-00).

Novo Lino/AL, 08 de fevereiro de 2024

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:FD1AA2EC

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 25.2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 1000110100052023
Dispensa de licitação nº 25/2023

RATIFICO pelo presente TERMO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a dispensa de licitação nº 25/2023, em razão do valor, em favor da empresa **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.996/0001/02**, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da Procuradoria Geral do Município e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, onde resolvo:

AUTORIZAR, a Contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (softwares) para atender as áreas de Gestão de Licitações e Obras, incluindo os serviços de instalação, implantação, conversão de dados, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico especializado, para os sistemas relacionados, a fim de atenderem às necessidades do poder executivo da Prefeitura Municipal de Novo Lino - AL, no valor mensal de R$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

Novo Lino/AL, 08 de fevereiro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:CE4B104A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 19 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2023
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGIME DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA DA LEI Nº 14.133/2021 E ULTRATIVIDADE DAS LEIS Nº 8.666/93, Nº 10.520/2002 E Nº 12.462/2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;

CONSIDERANDO que compete à União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratos, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, estes quando no desempenho de função administrativa, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Executivo ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que compete ao Município de NOVO LINO, quando no exercício da função administrativa, dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará, portanto, em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua

entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de NOVO LINO;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória", o que, trazendo para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Município de NOVO LINO/AL, o exaurimento temporal da eficácia jurídica- normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de Dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE NOVO LINO poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

III - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. O MUNICÍPIO DE NOVO LINO atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:

- Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, bem como das contratações diretas, só poderão ser iniciadas até 29 de dezembro de 2023;

- As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no inciso I deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e somente se, o despacho/decisão que autoriza a despesa e o prosseguimento do feito for exarado (a) pela autoridade máxima competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§1º O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início.

§2º O edital das licitações de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início.

§3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 3º Nas licitações, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os editais publicados em até 90 (noventa) dias, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2022 e nº 12.462/2011, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo edital, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º Nas contratações diretas, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os avisos ou atos de autorização/ratificação publicados em até 90 (noventa) dias, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo aviso ou ato de autorização/ratificação, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade da norma revogada, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de sua lei de regência.

Art. 5º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 6º Desde que respeitados os prazos estabelecidos no art. 2º, incisos I e II e §2º deste Decreto, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º Os processos licitatórios e de contratação direta de que tratam os arts. 2º e 3º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada em até 90 (noventa) dias, deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º A publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste decreto, considerando as legislações de regência (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002) se dará por meio de veiculação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e no site oficial do MUNICÍPIO DE NOVO LINO.

Art. 10. Até que sobrevenha regulamentação própria, o Município de NOVO LINO adotará, no que couber, a regulamentação editada pelo Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Na ausência de regulamentação estadual sobre determinado tema, poderá o MUNICÍPIO DE NOVO LINO adotar regulamentação federal, naquilo que couber.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Lino (AL), 12 de dezembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:1C7CA217

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2023
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA O ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Seção I
Do agente de contratação

Art. 2º - O agente de contratação será designado pela autoridade competente, mediante portaria, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Art. 3º- Caberá ao agente de contratação a condução do certame licitatório na modalidade pregão, devendo ser designado pregoeiro pela autoridade competente.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 4º- A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observados os requisitos do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 11 deste Decreto.

Seção III
Da comissão de contratação

Art. 5º - A comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme os requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, exceto na modalidade pregão, e aos procedimentos auxiliares.

Art. 6º- Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV
Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º - Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme requisitos estabelecidos no art. 19 deste Decreto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 21 a 26.

§ 1º - Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º - Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º- As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser previstas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

Seção V
Requisitos para a disposição

Art. 9º- Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:
I- sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de

parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10 - O agente de contratação será designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, ressalvado o disposto no ar. 176, I, da Lei Federal nº 14.1
33/2021.

Seção VI
Vedação

Art. 11 - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12 - Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante

de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Atuação do Agente de Contratação

Art. 13 - Caberá ao agente de contratação, em especial:
I- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o decreto municipal que regulamenta o plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) coordenar a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) analisar os documentos de habilitação;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º - 0 agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 4º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - À atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º - Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, deverá o agente de contratação impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício, observado o relatório de riscos de que trata o decreto municipal que regulamenta o referido plano.
Art. 14 - O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.
Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção III
Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16 - Caberá à comissão de contratação a condução das seguintes modalidades de licitação, procedimentos auxiliares e contratações diretas, observado, no que couber, o disposto no art. 13:
I- concorrência;
II- concurso;
III- diálogo competitivo;
IV- credenciamento;
V- pré-qualificação;
VI- procedimento de manifestação de interesse;
VII- sistema de registro de preços, exceto na modalidade pregão;
VIII- registro cadastral;
IX- Dispensa, exceto as das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
X- inexigibilidade;

Art. 17 - Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18 - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção IV
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19 - As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:
I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; e
II - fiscalização: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além da verificação dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 20 - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19 deste Decreto, que será editado pelo Controle Interno municipal.

Art. 21 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que dispõe o inciso II do art. 19 deste Decreto.
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 deste Decreto;
VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
VII - coordenar a atualização continua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Seção VI
Fiscal

Art. 22 - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

Il - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 21 deste Decreto;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste Decreto;
X - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo do Controle Interno municipal;
XIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
XIV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, de que trata o inciso VII do art. 21 deste Decreto; e
XV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste Decreto.

Seção VII
Recebimento provisório e definitivo

Art. 23 - O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no projeto básico ou termo de referência, documentos estes que integrarão o contrato.

Seção VIII
Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24 - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:
I- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25 - O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle inferno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção X

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26 - As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação, na área de licitações e contratos, do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Lino (AL), em 29 de dezembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:A06354CA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2023
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA O INCISO VII DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PrefeitA do Município de NOVO LINO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal.
Seção II
Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de contratações;
II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas a administração pública municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
VI - setor de contratações: Diretoria de Compras e Licitações, unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da administração pública municipal;
VII - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pela administração pública municipal, caso seja formalizado termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.947/2022 ou instrumento equivalente.
§1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.
§ 2º - A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III
Planejamento e Gerenciamento de Contratações
Art. 3º - O plano de contratações anual será elaborado pelo setor de compras, amparado no documento de formalização de demanda encaminhado pelo órgão interessado, nos termos do art. 8º.

Art. 4º - Para elaboração do plano de contratações anual, o município poderá aderir ao PGC do governo federal, mediante termo de acesso formalizado com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional ou outro instrumento equivalente.
CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO
Seção I
Objetivos

Art. 5º - A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:
I- racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas; e
V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO
Seção I
Diretrizes

Art. 6º - Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o setor de contratações elaborará o plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que o município pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art.74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º - Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, condicionando sua eficácia ao encaminhamento ao setor de contratações para consolidação em documento único.

§ 2º - O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Seção II
Exceções
Art. 7º - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I- as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II- as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Seção III
Procedimentos
Art. 8º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda constante nos Anexos I e II deste Decreto, conforme o caso, com das seguintes informações e o encaminhará ao setor de contratações:
I- justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de pesquisa de preços, a fim de demonstrar a disponibilidade orçamentária da futura contratação;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade requisitante;
VII- nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços dos sistemas de catalogação de material e de serviços do Governo Federal.
Art. 9º - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
Art. 10 - As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas e encaminhadas ao setor de contratações até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual, por meio eletrônico.
Seção IV
Consolidação
Art. 11 - Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º;
III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º - O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.
§ 2º - O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º - O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.
CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO
Seção I
Autoridade competente
Art. 12 - Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.
§ 1º - A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.
§ 2º - O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município.

Seção II
Unidades de execução descentralizada
Art. 13 - A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.
CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO
Seção I
Divulgação
Art. 14 - O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.
CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO
Seção I
Inclusão, exclusão ou redimensionamento
Art. 15 - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
I- no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;
II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.
Art. 16 - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, observado o disposto no art. 14.
CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO
Seção I
Compatibilização da demanda
Art. 17 - O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.
Art. 18 - As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 11.
Seção II
Relatório de riscos

Art. 19 - A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.
§ 1º - O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima trimestral e sua apresentação deverão correr, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

medidas de correção pertinentes.
§ 3º - Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Orientações gerais

Art. 20 - A Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.
Art. 21 - Fica dispensado o plano de contratações anual para as contratações realizadas no ano da publicação do presente Decreto.
Art. 22 - No ano da publicação do presente Decreto, os prazos de que tratam os art. 6º e art. 10ficam prorrogados por 90 (noventa) dias.

Seção II
Vigência

Art. 23 -Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Lino (AL), em 29 de dezembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:A71132D5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da administração pública municipal.
Parágrafo único. Alocação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Seção II
Modelos de locação

Art. 2° - Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:
I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros, os quais serão contratados independentemente.
II - locação com *facilities*: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;
III - locação *builttosuit*- BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei Federal n° 8.245/91.
§ 1° - A escolha da modelagem de que trata o caput deverá ser justificada nos estudos técnicos preliminares - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXI e XXV do art. 6° da Lei Federal n° 14.133/2021.
§ 2° - Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no caput, desde que demonstrado, nos ETPs, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.
§ 3° - Os modelos de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETPs a vantagem para a Administração.
§ 4° - O modelo BTS, de que trata o inciso III do caput:
I - será utilizado em contratos cujo valor global seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
II - poderá prever a reversão dos bens à Administração, findado o contrato.
§5° - Caso o valor do contrato ultrapasse ao estabelecido no inciso Ido caput, ao invés do modelo BTS com reversão dos bens, utilizar-se-á, preferencialmente, o modelo de contratação de parceria público-privada - PPP de que dispõe a Lei Federal n° 11.079/2004, salvo se os ETPs comprovarem que BTS tem mais vantagem sobre o modelo PPP ou outra solução.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO
Seção I
Estudos Técnicos Preliminares

Art. 3° - O órgão ou entidade deverá fazer constar no ETP, além dos elementos definidos no §1° do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte:
I- a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
II- justificativa da escolha de um dos modelos de locação de que trata o art. 2°, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;
III - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;
IV - estimativa de área mínima, observando-se:
o quantitativo da população principal do órgão e a quantidade de veículos oficiais, quando for o caso;
a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;
V - estimativa do custo de ocupação total para todo período que es pretende contratar, detalhando, no mínimo:
custos de desmobilização;
custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;
custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos;
d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários;
VI - descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso.
§ 1º - Ao final da elaboração do ETP, restando escolhido o BTS em valor superior ao §4° do art. 2°, deverá ser comprovado que este tem mais vantagem sobre o modelo de contratação PPP ou outra solução, conforme disposto no §5° do art. 2°.

§ 2º - Em se tratando da opção pelo modelo BTS no qual haverá a construção de imóvel, deve a Administração verificar a eventual vantajosidade econômica de se valer de terreno do município, disponível e que atenda às suas necessidades, havendo, neste caso, a cessão do direito de superfície ao locador.

Seção II
Análise de riscos
Art. 4°- Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 2°, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:
I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;
II - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação;
III - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.
Seção III
Regime de execução
Art. 5° - Serão observados os seguintes regimes de execução:
I- prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;
II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com *facilities*; e
III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Seção IV
Vigência contratual
Art. 6°- Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I- até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos do art. 5º;
II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;
III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.
§ 1º - Os contratos de que tratam os incisos Ie II poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
§ 2° - Na hipótese do inciso I do caput, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Seção I
Prospecção de mercado
Art. 7° - Os órgãos ou as entidades deverão realizar chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.
Seção II
Fases
Art. 8° - São fases do chamamento público:
I- a abertura, por meio de publicação de edital;
II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;
III - a avaliação; e
IV- a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Seção III
Edital
Art. 9° - O edital de chamamento conterá, no mínimo:
I - a data e a forma de recebimento das propostas;
II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:
a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas d e galpões e estacionamentos;
b) capacidade mínima de pessoas;

c) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;
d) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;
III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;
VI - localização, vigência e modelo de proposta de locação;
IV- critérios de seleção das propostas.

Seção VI
Operacionalização
Art. 10 – O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que trata o art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no art. 176, I, da mesma lei, e no site eletrônico do município, com antecedência de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.
Art. 11 - Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:
I- receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e
II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.
Art. 12 - O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do município.
Seção IV
Estudo de leiaute
Art. 13 - A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.
§ 1°- Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata o caput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se referir a proposta.
§ 2° - O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando- se, dentre outros:
I - as instalações existentes, me relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;
II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;
III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;
IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;
V- as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e
§ 3° - Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.
Art. 14 - Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no §1° do art. 13.
Art. 15 - O estudo de leiaute, na forma definida no art. 13, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
§ 1° - Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo IV.
§ 2° - Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V.
§ 3°- No caso da locação BTS, serão adotados os seguintes procedimentos:

I- caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao município, deverá ser realizado o procedimento licitatório;
II - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao locador, deverá ser realizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos dispostos no art. 21.

Seção VI
Homologação do resultado
Art. 16 - A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, I da Lei Federal n° 14.133/2021, e no sítio eletrônico do município.
Seção VII
Dispensa do chamamento público
Art. 17 - Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:
I - quando o BTS for para fins de construção;
II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela, nos termos do inciso II do §3° do art. 21;
III - quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO
Seção I
Procedimento licitatório
Art. 18 - Nas hipóteses de o resultado do chamamento público enquadrar-se no § 1° do art. 15 ou do previsto no inciso I do art. 17 o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:
I- menor preço ou maior desconto, nos termos de regulamentação específica; ou
II - maior retorno econômico, nos termos de regulamentação especifica.
Seção II
Edital de licitação
Art. 19 - O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei Federal n° 14.133/2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.
Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do art. 21.
Seção III
Condução do processo
Art. 20 - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do disposto do art. 8° da Lei Federal n° 14.133/2021.
Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamentação específica, conforme disposto no §3° do art. 8° da Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 21 - O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I- documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso;
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º - O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.
§ 2°- A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
§ 3° - Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o caput:
I- avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do caput, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela; e
III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do art. 3°.

CAPITULO VI
DO CONTRATO

Seção I
Formalização dos contratos
Art. 22 - Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:
I- a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;
III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso
VI - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 2°.

Seção II
Regras contratuais para a locação BTS
Art. 23 - Quando da opção pela locação BTS, o órgão ou a entidade deverá observar, além do disposto no art. 22, as seguintes condições:
I- o custo da locação do imóvel deve observar o limite de despesa estabelecido no art. 22 da Lei Federal n° 11.079/2004, caso o valor ultrapasse o definido no inciso Ido §4° do art. 2°.
II - o contrato poderá estabelecer cláusulas, dentre outras, que prevejam:
a) reversão dos bens à Administração ao final da locação;
b) renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação;
c) multa em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, que não excederá a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação;
III - a aplicabilidade, no que couber, dos arts. 565 e 578, inciso II do art. 12.25 e arts. 1.369 a 1.377 da Lei Federal n° 10.406/2002, e dos arts. 12 a 24 da Lei Federal n° 10.257/2001.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá

expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.
.

Novo Lino (AL), em 29 de dezembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:E78EE4E1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2023
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO PARA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

§1º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput, ressalvado o disposto no art. 176, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no art. 176, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º - Não será aplicado este Decreto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse da União.
Seção I
Adoção e modalidades

Art. 3º - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação na qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.
Art. 4º - O critério de julgamento menor preço ou maior desconto será adotado:
I – na modalidade pregão, obrigatoriamente;
II – na modalidade concorrência, observado o art. 3º deste Decreto;
III – na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.
Parágrafo único. As disposições deste Decreto, no que concerne à fase preparatória, serão aplicadas, no que couber, à modalidade diálogo competitivo.
Seção II
Definições

Art. 5º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – Lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
II – Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Seção III
Vedações

Art. 6º - Deverá ser observada o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Forma de realização

Art. 7º - A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras adotado pela Administração Municipal, regulamentado por decreto específico.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual de licitação do sistema de compras adotado pela Administração Municipal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Seção II
Fases

Art. 8º - A realização da licitação pelo critério menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
I – Preparatória;
II – De divulgação do edital de licitação;
III – De apresentação de propostas e lances;
IV – De julgamento;
V – De habilitação;
VI – Recursal;
VII – De homologação.
§1º - Nas licitações realizadas na modalidade concorrência, em se tratando de objetivo que possua alta heterogeneidade e complexidade técnica apontadas pela área técnica demandante, a habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º - Na hipótese da inversão de fases prevista no §1º, o edital da licitação poderá prever a possibilidade de os licitantes apresentarem recurso na fase habilitação.
§3º - Nos casos em que incida a hipótese prevista no §1º, o agente de contratação será, preferencialmente, substituído pela comissão de contratação, nos termos do art. 8º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Seção III
Parâmetros do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto

Art. 9º - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
§1º- Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.
§2º - O julgamento por desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticado no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10 - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do disposto no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
DA FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Orientações gerais

Art. 11 - A fase preparatória do processo licitatório deve compartilhar-se com o Plano de Contratações Anual e as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos formais e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º deste Decreto.

Seção II
Orçamento estimado sigiloso

Art. 12 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas.

§1º- Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a negociação.

§2º - O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011, e não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§3º - Nas hipóteses em que adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou valor de referência para a aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III
Designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação

Art. 13 - A designação e atuação do agente de contratação da equipe de apoio e da comissão de contratação serão definidas em regulamentação específica.

Seção IV
Licitante

Art. 14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I – Credenciar-se previamente no Sicaf ou outro sistema eletrônico utilizado pelo Município;

II – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão;

III – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO IV
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Seção I
Divulgação

Art. 15 - A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, bem como do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. Na hipótese de orçamento proveniente de repasse da União, além da divulgação constante do caput, deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Seção II
Modificação do edital de licitação

Art. 16 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III
Esclarecimentos

Art. 17 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando a substituir, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§1º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando a substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema, dentro do prazo estabelecido no §1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção IV
Impugnação

Art. 18 - Qualquer pessoa poderá impugnar, por meio eletrônico, os termos do edital de licitação por irregularidade, na forma prevista no edital de licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º- A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação ou comissão de licitação, quando o substituir, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

§2º - A concessão do efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 19 deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE PREPARAÇÃO DA PROPOSTA
Seção I
Prazos

Art. 19 - Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I – 08 (oito) dias úteis, para aquisição de bens;

II – No caso de serviços e obras:

10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos a metade nas licitações que tratem de itens oriundos da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção II
Apresentação das propostas

Art. 20 - Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e os horários estabelecidos para abertura da sessão pública.
§1º- A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública;
§2º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
§3º- A falsidade da declaração de que trata o §2º sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 48 deste Decreto.
§4º- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública;
§5º- Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Decreto.
§6º- Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.
§7º- Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo de que trata o §4º do art. 32 deste Decreto.
Art. 21 - Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 20 deste Decreto, desde que disponibilizado a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§1º - O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma o valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§2º - O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES
Seção I
Horário de abertura

Art. 22 - A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.
Parágrafo único. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes.
Seção II
Início da fase competitiva

Art. 23 - Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registrado.
§2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital de licitação.
§3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§4º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Seção III
Modos de disputa

Art. 24 - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I – Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
II – Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme critério de julgamento adotado no edital de licitação.
III – Fechado e aberto: serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.
Parágrafo único. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I e III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Seção IV
Modo de disputa aberto

Art. 25 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 24 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
§3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§4º - Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.
§5º - Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Seção V
Modo de disputa aberto e fechado

Art. 26 - No modo de disputa aberto e fechado de que trata o inciso II do caput do art. 24 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
§1º- Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o prazo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§2º - Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores de ofertas subsequentes com valores de até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§3º - Na hipótese do §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.
§4º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de

classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.
§5º- Encerrados os prazos estabelecidos nos §§2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VI
Modo de disputa fechado e aberto

Art. 27 - No modo de disputa fechado e aberto de que trata o inciso III do caput do art. 24 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas empatadas, iniciando-se então a disputa aberta, na forma disposta no art. 25 deste Decreto, com a apresentação de lances sucessivos.
§1º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para definição das demais colocações.
§2º - Após o reinício previsto no §1º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação do sistema.
§3º - Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgara os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VII
Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 28 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 29 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII
Critérios de desempate

Art. 30 - Em caso de empate entre suas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º - Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
§2º - Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DE JULGAMENTO
Seção I
Verificação da conformidade da proposta

Art. 31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação do edital.
Art. 32 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas.
§1º- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§2º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.
§3º- Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§4º- O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.
Art. 33 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 34 - Quando a licitação for realizada para o sistema de registro de preços, no caso da proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no art. 38 deste Decreto.

Seção II
Inexequibilidade da proposta

Art. 35 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores foram inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
Art. 36 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou de comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
II – Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III
Resultado do julgamento da proposta

Art. 37 - Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 31 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO
Seção I
Documentação obrigatória

Art. 38 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I – Jurídica;
II – Técnica;
III – Fiscal, social e trabalhista; e
IV – Econômico-financeira.
§1º - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV do caput, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
§2º - A documentação de habilitação de que trata o caput, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7º e o §3º do art. 195 da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:
I – Nas contratações para entrega imediata;
II – Nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/201;
III – Nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Art. 39 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do

contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 40 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Procedimentos de verificação

Art. 41 - A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao Sicaf.

§1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema.

§2º - Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§3º - Na hipótese de trata do §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §4º do art. 32 deste Decreto.

§4º - A verificação pelo agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§5º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§6º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no §4º do art. 32 deste Decreto.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 42 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º- As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.

§3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 43 - No julgamento das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou não contenham vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

Art. 44 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de licitação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 45 - Na hipótese de necessidade de suspensão sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 43 e 44, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 46 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 47 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 48 deste Decreto e em outras legislações aplicáveis.

§1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato, ata de registro de preços ou documento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 48 deste Decreto e em outras legislações aplicáveis.

§3º - Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – Adjudicar e celebrar contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

§4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§5º - A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §3º deste artigo.

CAPÍTULO XIV

DA SANÇÃO

Art. 48 - O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 49 - A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidades de quem lhes tenha dado causa, se for o caso.
§3º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.
CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 51 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 52 - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Lino (AL), em 29 de dezembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:8EB35A7C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2023
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as contratações diretas previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. 2º - Considera-se contratação direta aquela realizada sem o procedimento licitatório, compreendendo os seguintes casos:
I- dispensa de licitação; e
II - inexigibilidade de licitação.

Art. 3° - O processo de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I- indicação do dispositivo legal aplicável, constante no rol de incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
III - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração;

§ 1º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§2º. É facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses do inciso II do art. 74, incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

Art. 4º - São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º - Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º - Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º - Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Art. 9º - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 10 - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade aliados à notória especialização do contratado.

Art. 11 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

Art. 12 - É vedada a inexigibilidade de licitação para:
I - serviços de publicidade e divulgação;
II - contratação com preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.
Art. 13 - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14 - Nas dispensas de licitação cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º - Não se aplica o disposto no §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º - Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DISPOSICÕES FINAIS
Art. 15 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Lino (AL), em 29 de dezembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:52B6A90E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2023
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISCIPLINA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, AS MEDIDAS DE CONTROLE E CENTRALIZAÇÃO DE ATOS DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES
Art. 1º - O presente Decreto disciplina as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal.
CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá competência, de forma centralizada, de processar as licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos, adesões à ata de registro de preços e demais procedimentos auxiliares, bem como analisar as prorrogações, reajustes ou outros aditamentos contratuais que gerem novas despesas, conforme disposto neste Decreto.
Art. 3° - Caberá à Comissão Permanente de Licitação, divulgar intenção de registro de preços aos órgãos da administração municipal, para que estes manifestem o interesse em participar de licitação registrando o quantitativo necessário para a compra ou serviço no período de 12 (doze) meses.
§ 1° - O órgão ou entidade que não manifestar interesse em participar do registro de preços promovido pela Comissão Permanente de Licitação, poderá, posteriormente, solicitar abertura de processo para compra ou serviço do objeto registrado em ata de registro de preços, desde que haja justificativa de ausência de manifestação do solicitante quando da oportunidade que teve de apresentar a intenção de registro de preços.
§ 2° - Para desempenho de suas competências, a Comissão Permanente de Licitações poderá promover diligências junto ao solicitante com o objetivo de complementar as informações exigidas para a instauração do certame licitatório, ou, ainda, dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.
Art. 4° - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal devem submeter, obrigatoriamente, os processos de contratações à Comissão Permanente de Licitação, com a seguinte instrução:
I - solicitação motivada;
II - estudo técnico preliminar;
III - pesquisa de mercado ou orçamento estimativo, quando se tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia;
IV - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
V - dotação orçamentária que suportará futura despesa, quando não se tratar de licitação por registro de preços;
VI - autorização motivada do Gestor da Pasta.

§1º Os documentos dos incisos II, III e IV serão elaborados conformidade com decreto regulamentar específico ou minutas padronizadas disponibilizadas.

§2º Quando se tratar de compra ou serviço por sistema de registro de preços, fica o órgão ou entidade solicitante dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos V e VI.
Art. 5° - Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - solicitação motivada: pedido formulado com a indicação do objeto pretendido, exposição dos motivos da compra ou serviço, e finalidade;
II - estudo técnico preliminar: constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo embasar o termo de referência ou o projeto básico e definir o objeto em seus aspectos qualitativos e quantitativos, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável;
III - pesquisa de mercado: pesquisa para coleta de preços dos bens e/ou serviços a serem contratados, adotando o procedimento estabelecido em regulamentação específica;
IV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
V- preço máximo: valor de limite que a Administração dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e
VI - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;
VII - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando os

preços praticados no mercado, a definição das condições necessárias para a contratação do objeto;
VIII - dotação orçamentária: elemento formal que indica a existência do orçamento para a aquisição do bem e/ou serviço, devendo conter, obrigatoriamente, Programa de Trabalho Completo (com sua descrição), Elemento de Despesa (com sua descrição), PTRES, PI (com sua descrição), Código ou Categoria Econômica (com sua descrição), se houver, e Fonte de Recursos (com sua descrição);
IX - autorização motivada do Gestor da Pasta: elemento essencial que consiste na indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que autoriza ou determina a realização da contratação em evidência, devendo ser explícita, clara e congruente, emanada pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada na contratação.
§ 1° - Na autorização motivada deverá conter, ao menos, a aprovação expressa do Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente e respectivos anexos, manifestando-se quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo, se for o caso, elaborados pela Administração; justificando ainda a necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.
§ 2° - O documento descrito no parágrafo anterior poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 6º - A gestão dos contratos e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade dos órgãos previstos no art. 1°, exceto aqueles que tenham participação ou interveniência da Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá apenas a gestão contratual.
Art. 7°- Caberá, ainda, à Comissão Permanente de Licitações:
I - gerenciar as atas do sistema de registro de preços do município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas;
II - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
III - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão de registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; e
IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registo de preços;
V- coordenar os procedimentos relativos à adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório referente ao registro de preços;
Art. 8° - A observância do disposto neste Decreto é condição necessária para autorização do empenho, liquidação e pagamento da despesa.
Art. 9° - A infração às normas estabelecidas neste Decreto pode ensejar a revogação ou nulidade dos processos licitatórios, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos ou das adesões a atas de registro de preços, conforme o caso, e sujeitar seus responsáveis aos procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO III
DISPOSICÕES FINAIS
Art. 10 - A Comissão Permanente de Licitações poderá emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Lino (AL), em 29 de dezembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:C577C398

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 202

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2023
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 78, IV, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º - As contratações da administração pública municipal, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, obedecerão a o disposto neste Decreto.

Art. 2° - Fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para fins de registro de preços, devendo ser exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 3° - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I- sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III – Comissão Permanente Licitações: setor da Administração Municipal direta, a quem competirá a função de entidade gerenciadora, ficando responsável pelo conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV- órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V- órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 4° - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 5°- O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, observadas as seguintes condições:

I- realização prévia de ampla pesquisa de mercado, nos termos do decreto regulamentar específico;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV- definição do período de validade do registro de preços;
V - inclusão, em ata de registro de preços, dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original.
§ 1° - A administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
§ 2°- O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, por mais de um órgão ou entidade.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Art. 6° - Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos deste Decreto.
§ 1° - O procedimento previsto no caput será realizado através de publicação no Sítio Eletrônico do Município.
§ 2° - A divulgação da intenção de registro de preços será dispensada quando apenas um órgão ou entidade solicitante do registro de preço tiver interesse na eventual contratação do objeto.

§ 3°- O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Sítio Eletrônico do Município.
§ 4º - Caberá à Comissão Permanente de Licitações:
I- estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens, bem como deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
§ 5°- Os procedimentos constantes dos incisos l e ll do §4° serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 6°- Para receber informações a respeito das IRPs divulgadas, os órgãos e entidades da administração pública municipal se cadastrarão em ferramenta de comunicação adotada pela Comissão Permanente de Licitações.
§ 7° - É facultado aos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as Intenções de Registro de Preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
§ 8°- Se não participarem do procedimento previsto no caput, os órgãos e entidades que compõe a administração pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no art. 22 deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETENCIAS DO ORGÃO GERENCIADOR

Art. 7° - Compete à Comissão Permanente de Licitações a função de órgão gerenciador da administração municipal, cabendo a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I- registrar sua intenção de registro de preços no portal de licitações e compras do município;
II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VI - realizar o procedimento licitatório;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, mediante decisão do chefe do executivo municipal;
X- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do município, mediante decisão do chefe do executivo municipal;
XI - autorizar, com a anuência do chefe do executivo municipal, a adesão à ata de registro de preços prevista no art. 22 deste Decreto; e,
XII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5° do art. 2º deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
§ 1° - A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.
§ 2° - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos I, VI e VI do caput.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETENCIAS DO ORGÃO PARTICIPANTE

Art. 8° - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, devendo ainda:
I- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto à Comissão Permanente de Licitações, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante não integrante do município aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Comissão Permanente de Licitações.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9° - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1° - O critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto será preferencialmente adotado.
§ 2° - O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critériodo órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

§ 3º - É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I- quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º - Nas situações referidas no §3° deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 10 – A Comissão Permanente de Licitações poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º - No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
§ 2° - Na situação prevista no §1°, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
§ 3º - A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 11 - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, e deverá dispor sobre:
I- as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
em razão da forma e do local de acondicionamento;
quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e, d) por outros motivos justificados no processo.
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V- o critério de julgamento da licitação;
VI - as condições para alteração de preços registrados;
VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
X- prazo de vigência da ata de registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
XI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
XII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
XIII- minuta da ata de registro de preços como anexo; e
XIV - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
Parágrafo único. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DA VALIDADE DA ATA

Art. 12 - O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
§ 1°- Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovados.
§ 2º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
§ 3° - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
§ 4° - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPITULO VI
DA ASSINATURA DA ATA EDA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1°- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2° - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 3° - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do §1° deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 14 - A ata de registro de preços implicará compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95, c/c art. 92, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CAPITULO VI
DA REVISÃO EDO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, §5°, do art. 82, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 18 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Comissão Permanente de Licitações convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1° - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2°- A ordem de classificação dos fornecedores inseridos no cadastro reserva observará a classificação original.

Art. 19 - Quando o preço de mercado es tornar superior aos preços registrados, a Divisão de Compras e Licitações adotará os seguintes passos:

I- analisar a documentação apresentada pelo fornecedor beneficiário da ata, e manifestar-se quanto a veracidade dos fatos.
II - No caso de manifestação favorável, convocar os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata;
III - frustrada a convocação do cadastro reserva ou no caso de inexistência deste, será promovido o procedimento de pesquisa de mercado e cotação de preços, conforme decreto regulamentar, de forma que permita uma negociação do preço a ser revisado.
IV - frustrada a negociação com o fornecedor beneficiário, este será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade.
V- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20 - O registro do fornecedor será cancelado quando:
I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos I ou VI do caput do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I , II e VI do caput será formalizado por decisão da autoridade máxima do município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XI
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

Art. 22 - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que compõe a administração pública municipal, na condição de não participantes, em harmonia ao art. 19, I da Constituição Federal, observados os seguintes requisitos:
I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, através de pesquisa de preços;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1°- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 2° - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 3° - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 4° - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da administração pública municipal, a adesão à ata de registro de preços não estará sujeita ao limite de que trata o §3° deste artigo.
§ 5°- Após a autorização da Comissão Permanente de Licitações, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 6°- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 7° - É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão às atas de registro de preços decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 23 - É permitida aos órgãos e entidades da Administração a adesão às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades das esferas federal, estadual ou municipal, em harmonia ao art. 19, I da Constituição Federal, observado, no que couber, o disposto no art. 22 deste Decreto.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Lino (AL), em 29 de dezembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:10DED5EC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2023
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES GERAIS
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º - Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.
Seção II
Definições
Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I- preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II- sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I
Formalização
Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documentos que conterá, no mínimo:
I- descrição do objeto a ser contratado;
II- identificação do(s) agente(s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III- caracterização das fontes consultadas;
IV- série de preços coletados;
V- método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexeqüíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.
§1º Compete ao Setor de Compras, através de servidor competente, realizar as pesquisar de preços nos termos deste Decreto.
§2º no tocante a pesquisa de mercado ou orçamento estimativo, quando se tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizá-la.

Seção II
Critérios
Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III
Parâmetros
Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 4º - Para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) e Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), ou, ainda, conforme os parâmetros constantes nos incisos III, II e V do caput, nessa ordem.
§ 5º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do §4º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no mesmo §4º, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado
Art. 6º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média aritmética, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexeqüíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º - Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º - Para desconsideração dos valores inexeqüíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser observado, preferencialmente, o percentual de 50%, para mais ou para menos, em relação à mediana dos preços obtidos, podendo, ainda, serem adotados outros critérios fundamentados e justificado no processo.
§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável, desde que tenha havido publicação de aviso de cotação de preços no diário oficial do município, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, observados os requisitos do §2º do art. 5º deste Decreto, podendo ser prorrogado por uma única vez.
CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Seção I
Contratação direta
Art. 7º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.
§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados,

no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º - O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Seção II
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva
Art. 8º - Na pesquisa de preços para obtenção do valor estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Lino (AL), em 29 de dezembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:EC2005E4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2023
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE QUE TRATAM OS ARTS. 78 E 79 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1° - Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que se convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º- Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2°- O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão de contratação designada pelo Prefeito.

Art. 2° - O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do município e extrato do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º - A documentação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4° - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
Art. 5° - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital.
Art. 6° - O interessado deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da comissão de contratação.
Art. 7° - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III- em mercados fluidos.
Seção II
Da Concessão do Credenciamento
Art. 8° - O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n° 14.133/2021.
Art. 9°- O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§ 1°- O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato de julgamento.
§ 2°- Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1° deste artigo.
§ 3°- Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§ 4° - O Prefeito, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1° deste artigo.
§ 5º - Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 10 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§ 1°- A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§ 2° - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos § 2°, 3° e 4° do art. 9° deste Decreto.

§ 3°- Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§ 4° - O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1° do art. 9° deste Decreto.
Art. 11 - A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção III
Da Manutenção do Credenciamento
Art. 12 - Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema eletrônico utilizado pelo município, sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar es os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante e efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
Seção IV
Do Cancelamento do Credenciamento
Art. 15 - O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal °n14.133/2021.
Art. 16 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§ 1° - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
§ 2°- O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 deste Decreto.
Seção V
Das Obrigações do Credenciado
Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:
I- executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o onus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V- justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e o programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos me harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X- apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XI - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Seção VI
Das Obrigações do Contratante
Art. 18. São obrigações do Contratante:
I- acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei Federal n° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir • estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V- garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Seção VII
Da Contratação
Art. 19 - Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de solicitação à Comissão Contratação, que procederá com a confecção do instrumento contratual equivalente.
Art. 20 - O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
Art. 21 - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n° 14.133/2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.
Art. 23 - A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021 e no edital de credenciamento.
Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
Art. 24 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
Art. 25 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.
Art. 26 - A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
Art. 27 - A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
Art. 28 - No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção VIII
Do Pagamento

Art. 29 - O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção IX
Das Hipóteses e Requisitos Específicos
Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30 - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§ 1º - O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I- descrição da demanda;
II - razões para a contratação;
III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - número de credenciados necessários para a execução do objeto;
V- cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
IV- localidade/região em que será realizada a execução do objeto.
§ 2°- As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§ 3° - As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I- os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §3° deste artigo;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 4° - As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§ 5° - As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.
§ 6°- Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
§ 7° - A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I- descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - número d e credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V- localidade/região onde será realizada a execução do objeto.
§ 8° - O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§ 9° - O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§ 10 - Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9° deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§ 11 - É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a comissão de contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I- serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal n° 123/2006;
III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V- as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
§ 12 - É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§ 13 - Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§ 14 - A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do município após o seu encerramento.
§ 15 - Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para execução do objeto, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
§ 16 - Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV- homologar o procedimento para o credenciamento.
§ 17 - Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/fornecimento ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n°14.133/2021 e este Decreto.
§ 18 - A ordem de serviço/fornecimento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I- descrição da demanda;
II- tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III -credenciados e/ou serviços/fornecimento necessários;
VI - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V- localidade/região em que será executado o objeto.
§ 19 - O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 20 - O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do objeto contratado.
§ 21 - O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§ 22 - Afixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 23 - Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§ 24 - Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção II
Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 31- Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Subseção I deste artigo.

Subseção II
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 32 - A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§ 1°- O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Divisão de Compras e Licitações, a quem competirá a regulamentação por ato próprio.
§ 2° - No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 3º - O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§4º - A Divisão de Compras e Licitações deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§5º - Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.
§ 6°- As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§ 7°- Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 8°- A autoridade competente poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 9° - Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.
§ 10 - Após o prazo a que se refere o §9° deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o §4° deste artigo.
§ 11 - Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 12 - Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 13 - Os interessados em se credenciar deverão apresentar à Comissão de Contratação a documentação exigida na forma do art. 8° deste Decreto, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§ 14 - O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 15 - O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do município.
§ 16 - A critério da Comissão de Contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§ 17 - O interessado que não tiver seu pedido de credenciamento deferido, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9° deste Decreto.
§ 18 - Após a habilitação, a Comissão de Contratação publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 19 - O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto. poderão ser assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pela Divisão de Compras e Licitações.
§ 20 - No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
§ 21 - A Comissão de Contratação, poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 22 - A Comissão de Contratação, poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§ 23 - Na hipótese do previsto no §22 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 24 - Na ocorrência de alterações de condições do credenciamento, a Prefeitura providenciará a publicação resumida dos aditamentos aos contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção VI
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 33 - O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal n° 14.133/2021 poderá acarretar o

descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
§ 1º - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Divisão de Compras e Licitações, bem como me razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§ 2º - A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo d e até 5 (cinco) anos.
Seção X
Disposições Finais
Art. 34 - A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5(cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.
Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de Direito Administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal n° 14.133/2021, através da Procuradoria Geral do Município.
Art. 36 - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Lino (AL), em 29 de dezembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:1AC36716

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2023
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES
Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 3° - Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2°, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 4° - O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação; apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:
a) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
c) certidão negativa de insolvência civil;
d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
II - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
III - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) ou outro sistema utilizado pelo município.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso I deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
CAPÍTULO III
DISPOSICÕES FINAIS
Art. 5° - Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Lino (AL), em 29 de dezembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:CA46110C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA,** visando atender as necessidades do Município de Novo Lino-AL, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 08 de fevereiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:900C571E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO / RESULTADO PE. 33/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando a análise e julgamento da proposta e documentos de habilitação, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº 2000112300032023, do Pregão Eletrônico nº 33/2023.

RESOLVE:

Adjudicar para os lotes a seguir, haja visto a necessidade da administração, o objeto ora licitado para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ATENDER AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL, em favor da Empresa vencedora ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA EPP (CNPJ: 19.717.260/0001-00) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 2.317.280,00 (dois milhões e trezentos e dezessete mil e duzentos e oitenta reais).

A ata final da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, 07 de fevereiro de 2024

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:0055CE7B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2024
Tipo: Menor preço por lote de itens.
Processo n.º 20231208018QHEJ
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) para atender às necessidades das secretarias e órgãos públicos do Município de Olho d`Água das Flores.
Data de realização: 04 de março de 2024, às 09h00min.
Informações: cploafloresalagoas@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:3EC673F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2024
Tipo: Menor preço por lote de itens.
Processo n.º 20231208019VBHX
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender às necessidades das secretarias e órgãos públicos do Município de Olho d`Água das Flores - AL.
Data de realização: 01 de março de 2024, às 09h00min.
Informações: cploafloresalagoas@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:80EEA4AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2024
Tipo: Menor preço por itens.
Processo n.º 20231128016AVFG
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe fresco in natura para distribuição no período da semana santa as famílias de baixa vulnerabilidade social do Município de Olho d`Água das Flores – AL.
Data de realização: 28 de fevereiro de 2024, às 09h00min.
Informações: cploafloresalagoas@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:6FEC7B76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2024
Tipo: Menor preço por lote de itens.
Processo n.º 20231127027QHEJ
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para compor a merenda escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Olho d`Água das Flores – AL.
Data de realização: 26 de fevereiro de 2024, às 09h00min.
Informações: cploafloresalagoas@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:EFF034A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 05/2023
Processo: 20231213015QHEJ
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos da Rua Euclides Davi, no Município de Olho d`Água das Flores – AL.
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados na Tomada de Preços nº 05/20223.
Empresa Habilitada: Nenhuma
Empresas Inabilitadas:

Licitantes	Não atenderam as Condições do Edital
Empresa: Pereira e Monteiro Construções Ltda CNPJ: 07.285.314/0001-27	5.2.2.m; 5.2.2.n; 5.2.3.b1; 5.7.2; 5.7.3; 5.7.5; 5.7.6; 5.7.7; 5.7.8
Empresa: Sol Locações Ltda CNPJ: 47.638.423/0001-03	5.2.2.d; 5.2.2.m
Empresa: JC3 Engenharia Ltda CNPJ: 27.263.594/0001-80	5.2.2.m; 5.2.2n; 5.7.6; 5.7.7
Empresa: Construtora Terra Nordeste Ltda CNPJ: 05.541.344/0001-21	5.2.2.m; 5.2.2.n; 5.2.3.b1; 5.7.2; 5.7.3; 5.7.4; 5.7.5; 5.7.6; 5.7.8
Empresa: JRV Engenharia Eireli CNPJ: 24.486.271/0001-67	5.2.2.d; 5.2.2.m; 5.7.2; 5.7.3
Empresa: Construtora Tambau CNPJ: 10.578.355/0001-16	5.2.2.m; 5.7.6; 5.7.8
Empresa: Breno Nunes Monteiro Construtora CNPJ: 48.477.037/0001-31	5.2.2.m; 5.2.2.n;
Empresa: Perfil Engenharia Ltda CNPJ: 17.963.960/0001-50	5.2.2.m; 5.2.2.n; 5.7.4
Empresa: RJ Dos Santos Ltda CNPJ: 11.446.462/0001-53	5.2.2.d

Fundamentado no art. 48 da Lei Federal 8.666/93 a Comissão de Licitação comunica a todos os licitantes inabilitados que, será aberta sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação escoimados as falhas constatadas, conforme o resultado acima mencionado. A sessão aberta no dia 27 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro. Olho d`Água das Flores – AL.,

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:CC0FBAF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0207016/2024 - AVFG
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL A SE REALIZAR NA RESSACA DO CARNAVAL DE 2024, NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente (Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021) e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR, a contratação com a pessoa jurídica de direito privado, JANDERSON WESLEY LACERDA FRAZÃO, inscrita no CNPJ nº 44.851.279/0001-92, com sede na Avenida Brasil, nº 237, Bairro: Poço Maceió-AL, CEP: 57.025-070, no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 08 de fevereiro de 2024.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:7159F2EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 786 DE 19 JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/21.
RESOLVE:
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 03 de 18 de janeiro de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 329 de 19 de janeiro de 2024.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
a) CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA, Matrícula 2454, CPF N° 116.806.554-26, integrante do Quadro de Comissionado do Poder Executivo Municipal;
b) DEYVISON SANTOS DE MEDEIROS, Matrícula 056, CPF N° 028.992.624-67, integrante do Quadro permanente do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) **CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA** designado(a) como Pregoeiro(a), e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:
a) DEYVISON SANTOS DE MEDEIROS, Matrícula nº 056, CPF N° 028.992.624-67, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal;
b) JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, Matrícula nº 113, CPF Nº 021.215.924-07, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal;

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:
a) CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA, Matrícula 2454, CPF N° 116.806.554-26, integrante do Quadro permanente do Poder Executivo Municipal; (presidente)
b) DEYVISON SANTOS DE MEDEIROS, Matrícula nº 056, CPF N° 028.992.624-67, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal; (membro)
c) JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, Matrícula nº 113, CPF Nº 021.215.924-07, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal; (membro)
Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 329 de 19 de janeiro de 2024.
Parágrafo único. Na ausência do servidor designado como presidente, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.
Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado-AL, 19 de janeiro de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:563569A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 31/2023

Processo nº: 1226003/2023
Contrato I.L. nº: 31/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.435.537/0001-08.
Objeto: Contratação da Empresa SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para a Festa de São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova do município de Olivença/AL, no dia 21 de janeiro de 2024.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 18 de janeiro de 2024

Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Solange Alexandre Santos pela Contratada

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:0CBC03FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 028/2024

PORTARIA Nº 028/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

O Prefeito do Município de Palestina, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a Sra. **MARIA EUGÊNIA LIMA MENEZES,** inscrita no CPF nº 016.043.484-02, do cargo efetivo de **Professora de Educação Infantil,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 20/10/2023.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 20/10/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Palestina/AL, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:DEBC493F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 031/2024

PORTARIA Nº 031/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

O Prefeito do Município de Palestina, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o Sr. **LENOI FEITOSA,** inscrito no CPF nº 043.947.744-11, do cargo efetivo de **Fiscal de Feira Livre,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.
Art. 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 06/02/2024.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palestina/AL, 06 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:2F35B0CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 23/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, RESOLVE NOMEAR, em razão de aprovação em concurso público, o senhor RAFAEL ALVES SOUZA, Portador do CPF: 112.657.134-21, no cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Pariconha/AL, 08 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:4DEF170D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 08 (oito) de Fevereiro de 2024, compareceu RAFAEL ALVES SOUZA, Portador do CPF: 112.657.134-21, no cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. O empossado satisfaz as condições legais no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo em seguida as declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio. O empossado declarou não exercer outro cargo, emprego ou função pública remunerada, que constitua acumulação ilícita.

Pariconha/AL, 08 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

RAFAEL ALVES SOUZA
Empossado

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8D9CC080

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 24/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, RESOLVE NOMEAR, a partir da presente data, o senhor GUSTAVO DE OLIVEIRA MOTA, Portador do CPF: 125.476.224-83, no cargo de ADMINISTRADOR SETORIAL, conforme Lei Municipal 112/2005, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Pariconha/AL, 08 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:26B06105

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 01/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor anual de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2022 - IL
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.
LOCADOR: CÍCERO DA SILVA, CPF: 164.045.214-15.
OBJETO: Locação de imóvel. Valor: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Data de assinatura: 03/01/2022. Vigência: 12 (doze) meses.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:E9881997

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2022

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.
LOCADOR: CÍCERO DA SILVA, CPF: 164.045.214-15.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do contrato do dia 03/01/2023 a 03/01/2024.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais, não alteradas pelo presente termo aditivo.
Pilar, 03 de janeiro de 2023.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:4E736F85

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2022

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.
LOCADOR: CÍCERO DA SILVA, CPF: 164.045.214-15.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do contrato do dia 03/01/2024 a 03/02/2024.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais, não alteradas pelo presente termo aditivo.
Pilar, 03 de janeiro de 2024.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:0CF5B4CD

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – DISPENSA N° 08/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa a Dispensa de Licitação n° 08/2022, com amparo legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pilar, CNPJ n° 08.629.230-/0001-26. CONTRATADA: Marcio Ricardo Costa Martins de Melo ME, CNPJ: 02.481.616/0001-57. OBJETO: Aquisição de Material de Construção. VALOR: R$ 53.272,23 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos). Data: 29/07/2022. Vigência: 12 (doze) meses.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:5609EC60

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – DISPENSA N° 09/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa a Dispensa de Licitação n° 09/2022, com amparo legal no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pilar, CNPJ n° 08.629.230-/0001-26. CONTRATADA: B2B SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOMÉSTICAS E EMPRESARIAIS LTDA EPP, CNPJ: 03.464.639/0001-16. OBJETO: Reforma do prédio da Câmara Municipal. VALOR: R$ 15.105,09 (quinze mil, cento e cinco reais e nove centavos). Data: 19/09/2022. Vigência: 12 (doze) meses.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:FDB97A48

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – DISPENSA N° 01/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa a Dispensa de Licitação n° 01/2023, com amparo legal no art. 75, inciso I da Lei 14.133/21.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pilar, CNPJ n° 08.629.230-/0001-26. CONTRATADA: B2B SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOMÉSTICAS E EMPRESARIAIS LTDA EPP, CNPJ: 03.464.639/0001-16. OBJETO: Reforma do prédio da Câmara Municipal. VALOR: R$ 113.304,49 (cento e treze mil, trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). Data: 10/01/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:6DD3546E

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – DISPENSA N° 02/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa a Dispensa de Licitação n° 02/2023, com amparo legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pilar, CNPJ n° 08.629.230-/0001-26. CONTRATADA: Juliana da Silva Alves 00883119455, CNPJ: 26.873.210/0001-88. OBJETO: Serviços especializados de fotografia e filmagem. VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Data: 13/01/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:68B5FDF4

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – DISPENSA N° 03/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa a Dispensa de Licitação n° 03/2023, com amparo legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pilar, CNPJ n° 08.629.230-/0001-26. CONTRATADA: Isaac e Nunes Santos, CNPJ: 11.100.926/0001-75. OBJETO: Serviços especializados de acesso à internet com link dedicado. VALOR: R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). Data: 10/01/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:56524E11

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.
CONTRATADA: ISAAC E NUNES SANTOS, CNPJ: 11.100.926/0001-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2023 - DL por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando o valor global de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), conforme descrito na Cláusula 4ª do Contrato nº 03/2023 – DL.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta Casa para o exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:
Projeto/atividade: 2001- Manutenção das Ações da Câmara Municipal;
Classificação funcional: 01- Poder Legislativo – Câmara Municipal;
Classificação programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001- Manutenção das Ações da Câmara Municipal;
Categoria econômica: 3 – Despesas Correntes;
Elemento despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;
Fonte de recursos: 0010.00.000- Recurso Próprios;
Empenho: a empenhar tipo global.
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Pilar, 10 de janeiro de 2024.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:4313BE4C

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – DISPENSA N° 04/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor anual de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO N° 04/2023 - DL
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.
CONTRATADA: Marka System Suporte Técnico e Manutenção de Sistema de Informática Eireli ME, CNPJ: 26.080.723/0001-31.
OBJETO: Fornecimento e manutenção de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como os sistemas de licitação, compras, obras e patrimônio informatizados. Valor: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). Data de assinatura: 11/02/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:98498E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 07/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1218-072/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218-0072/2023

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, CHICANA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.490.195/0001-70.
DO OBJETO: A contratação de empresa , CHICANA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA responsável pela produção do show artístico DA BANDA CHICANA, para apresentação no SHOW MUSICAL NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL realizado no dia 12 de fevereiro do corrente ano, conforme solicitação feita no memorando 107/2023, protocolado com Nº1218-0072/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 100.000,00 (cem mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, a Sr. Galvane Freitas de Oliveira - CPF nº 537.434.315-72.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:FAA4D0DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 06/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1218-073/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218-0073/2023

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, CHICANA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.490.195/0001-70.
DO OBJETO: A contratação de empresa , CHICANA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA responsável pela produção do show artístico DA BANDA KIONDA, para apresentação no SHOW MUSICAL NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL realizado no dia 11 de fevereiro do corrente ano, conforme solicitação feita no memorando 108/2023, protocolado com Nº1218-0073/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, a Sr. Galvane Freitas de Oliveira - CPF nº 537.434.315-72.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:E66B7779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 08/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1218-071/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218-0071/2023

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.323.996/0001-90.
DO OBJETO: A contratação de empresa , SAIA RODADA PROMOÇÃO ARTISTICA LTDA, responsável pela produção do show artístico DA BANDA SAIA RODADA, para apresentação no SHOW MUSICAL NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL realizado no dia 13 de fevereiro do corrente ano, conforme solicitação feita no memorando 106/2023, protocolado com Nº1218-0071/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, a Sr.Paulo Givago Barreto Alves - CPF nº 089.531.114-39.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:1615BE7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 05/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1218-0070/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218-0070/2023

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.263.358/0001-56.
DO OBJETO: A contratação de empresa , , L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA responsável pela produção do show artístico DA BANDA TRIO DA HUANNA, para apresentação no EVENTO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, realizado no dia 10 de fevereiro do corrente ano, conforme solicitação feita no memorando 105/2023, protocolado com Nº1218-0070/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, a Sr. Leonardo Alves Nascimento - CPF nº 028.603.715-75.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:06DEBAB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 08/2024

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 08/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº.0504-0031/2023.
Objeto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL – GMP, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,08 de fevereiro de 2024.

Responsável Pelo Setor de Compras
FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:1D8FBB34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 09/2024

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 09/2024

PREFEITURA DE PILAR/AL
A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo Licitatório nº 1006-0002/2023
Objeto:AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PONTO DIGITAL, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas será de 5 (cinco) dias úteis partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/Al,08 de fevereiro de 2024.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021
Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:278C3BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 247/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Credenciamento para conduzir o Chamamento Público, que irá selecionar empresa, contrato junto ao FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), para elaboração de projeto e execução de obra de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar/AL,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, para compor a Comissão Especial de Credenciamento de que será encarregada da realização do processo de Chamamento Público de credenciamento de empresa do ramo da construção civil para elaboração de projeto e execução de obra de unidades habitacionais multifamiliares de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos das regras e condições do edital, formalizado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, os seguintes membros:

Darci Catia Santana da Silva – Presidente;
Luzia Márcia Souza Ferreira – Membro;
Jeovania Pereira dos Santos – Membro;
Arlyse Campos dos Santos – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria tem eficácia imediata.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 07 de fevereiro de 2024.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:AD7DFC6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 002/2024

A **Secretaria Municipal de Saúde de Pilar**, inscrita no CNPJ nº **11.405.124/0001-73**, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Secretaria.

O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de **24 (horas)**, a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: saude@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Otacílio Cavalcante, 333, Chã do Pilar, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira.

Pilar, 08 de fevereiro de 2024.

AMANDA SAMPAIO DE AMORIM
Portaria Nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Amanda Sampaio de Amorim
Código Identificador:3ABCB9C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – EXONERA o Sr. **RENER ALVES DE MOURA** inscrito no CPF nº 352.864.825-20, do cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito imediato.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 08 de fevereiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:22A7E60A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – EXONERA o Sr. **SAMIR MADEIRO DE ARAÚJO,** CPF 048.102.004-77, do cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL ADJUNTO – GTR-2**, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito imediato.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 08 de fevereiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:7FD8E143

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **RENER ALVES DE MOURA** inscrito no CPF nº 352.864.825-20, para o cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL ADJUNTO – GTR-2**, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito imediato.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 08 de fevereiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:75D0D27F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **SAMIR MADEIRO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF nº 048.102.004-77, para o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL ASJ-1 – PROCURADORIA GERAL**, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito imediato.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 08 de fevereiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:8041CAC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 120231301010/2023 – Processo nº 120242301018/2024 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade nº 120231301010/2023 (Processo nº 120231301010/2023) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ nº 07.797.967/0001-95) – Objeto contratual: a prorrogação da prestação de serviços de locação de banco de dados específico, com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e ata de registro de preços – Cláusulas Aditivas: Do objeto; da Vigência, do Reajuste, do Valor do Aditamento, da Dotação Orçamentária e da Inalterabilidade.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:E0C29AED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 2023.1212.0023, do Pregão Eletrônico n.º 003/2024.
RESOLVE:
Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e descartáveis destinados as Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, à empresa A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 09.200.788/0001-54, cujo preço global final ficou definido em R$ 1.184.961,08 (um milhão e cento e oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta e um reais e oito centavos).

Porto Calvo/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:42EA2D0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO INTERNA

TOMADA DE PREÇOS N° 08/2023

Aos oito dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (08/02/2024), na sala do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para a retomada dos trabalhos relativos a Tomada de Preços n° 08/2023, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinando-se a contratar, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO,** no município de Quebrangulo/AL. Conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I e demais, que é parte integrante do Edital. Dando prosseguimento, a sessão foi declarada aberta pelo Presidente às **DEZ HORAS e TRINTA MINUTOS**. Constando cinco empresas acostaram envelopes para participação, conforme segue:
PERFIL ENGENHARIA LTDA – CNPJ n° 17.963.960/0001-50;
JC3 ENGENHARIA - CNPJ n° 27.263.594/0001-80;
BRENO NUNES M. CONSTRUTORA - CNPJ n° 48.477.037/0001-91;
MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI – CNPJ n° 17.872.922/0001-91;
PONTUAL ENGENHARIA LTDA – CNPJ n° 18.737.928/0001-54.
Iniciando a análise, foi observado que as empresas se encontravam devidamente credenciada e com os documentos de habilitação rubricados pelos presentes e consultas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, CNJ (Improbidade Administrativa) e Controladoria Geral do Estado de Alagoas.
Prosseguindo, foi observado que a sessão pública se encontrava suspensa para análise interna e do setor de engenharia da municipalidade.
Em atenção aos autos, nota-se a existência de parecer técnico da municipalidade, emitido pelo engenheiro Thiago Nogueira de Vasconcelos com CREA/AL 0218362781, o qual atesta o que segue:
*No tocante a empresa **JC3 ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n° 27.263.594/0001-80: "Analisando a CAT 697929/2021 e CAT 216288/2022 e 700147/2021 e 685580/2019, verifiquei que a mesma **NÃO atende** o item de maior relevância exigido em edital, no item 7.4.3"*
No tocante a empresa BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, CNPJ: 48.447.037/0001-31: "Analisando a CAT 693291/2020 e CAT 682918/2019, verifiquei que as mesmas NÃO APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, sendo assim NÃO atende o exigido no edital, no item 7.4.3"

*No tocante a empresa **PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 18.737.938/0001-54: "Analisando a CAT 688893/2019, 671127/2017, 723889/2023 e 702269/2021, verifiquei que a mesma **ATENDE** a quantidade exigida em edital, no item 7.4.3";*
*No tocante a empresa **PERFIL ENGENHARIA LTDA,** CNPJ: 17.963.960/0001-50: "Analisando a CAT 725984/2023, 726315/2023, 708196/2022 e 708917/2022, verifiquei que a mesma **NÃO atende** o item de maior relevância exigido em edital, no item 7.4.3."*

*No tocante a empresa **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 17.872.922/0001-91: "Analisando a CAT 728543/2024, 724557/2023, 713152/2022, 677875/2018, 639393/2016 e 652251/2015, verifiquei que a mesma **ATENDE** a quantidade exigida em edital, no item 7.4.3"*
Em conclusão, o parecerista atestou apenas por uma habilitação, veja:
"DA CONCLUSÃO:
De acordo com o exposto, tem-se como parecer favorável, ao presidente da comissão de licitações ou autoridade hierárquica superior a HABILITAÇÃO TÉCNICA das empresas:
PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 18.737.938/0001-54
M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 17.872.922/0001-91"
Desta feita, prosseguimos os trabalhos e iniciamos a conferência dos demais documentos e observamos que a empresa **Perfil Engenharia LTDA** encontra-se com a documentação regular (com exceção a de competência do setor técnico), a licitante **JC3** encontra-se com as certidões de FGTS (vencida em 10/01/2024) e CND Estadual (vencida em 08/01/2024) vencidas (e relativo a competência do setor técnico), a licitante **MDM dos Santos Engenharia** encontra-se com a documentação regular, a empresa **Breno Nunes M. Construtora** encontra-se com a documentação regular (com exceção a de competência do setor técnico) e a empresa **Pontual Engenharia LTDA** também encontra-se com a documentação regular.
Assim sendo, soma-se a análise feito pela CPL, a análise do setor técnico de engenharia e as certidões dos órgãos de controle baixados pelo apoio, concluímos a presente fase e declaramos os documentos das empresas participantes:
JC3 ENGENHARIA, com o CNPJ n° 27.263.594/0001-80: **INSATISFATÓRIOS**, estando **INABILITADA** pela ausência de cumprimento aos termos do Edital, item 7.4.3, conforme Parecer do setor técnico de engenharia da municipalidade, ressaltando que as certidões vencidas estariam em conformidade com o previsto pelo porte da empresa (na LC nº 123, de 2006) e o transcrito no item 11.9.
PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 18.737.938/0001-54: **SATISFATÓRIOS** e estando devidamente **HABILITADA** por ter cumprido com o requisitado nos termos do Edital, estando assim apta a prosseguir de fase na presente tomada de preço;
M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 17.872.922/0001-91: **SATISFATÓRIOS** e estando devidamente **HABILITADA** por ter cumprido com o requisitado nos termos do Edital, estando assim apta a prosseguir de fase na presente tomada de preço;
BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, CNPJ: 48.447.037/0001-31; **INSATISFATÓRIOS**, estando **INABILITADA** pela ausência de cumprimento aos termos do Edital, item 7.4.3, conforme Parecer do setor técnico de engenharia da municipalidade
PERFIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 17.963.960/0001-50: **INSATISFATÓRIOS**, estando **INABILITADA** pela ausência de cumprimento aos termos do Edital, item 7.4.3, conforme Parecer do setor técnico de engenharia da municipalidade
Posteriormente, o Presidente informou que a ata desta sessão interna será publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos (AMA). **Ficando estabelecido que estará aberto o prazo para apresentação da interposição de recurso, conforme prevê o art. 109, I, a da lei 8666/90, a contar do dia subsequente da efetiva publicação supracitada e estando o presente processo administrativo franqueado vista aos interessados na sala da CPL.** Nada mais havendo a realizar, eu, Otto Brasileiro Monteiro, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros desta CPL.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Presidente

LUAN CORTEZ TOSCANO BARBOSA
Titular

ALEX FERREIRA DE ASSIS
Titular

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Suplente

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:6B073564

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS E O SR. KAIO HENRIQUE DOS SANTOS LUZ, INSCRITO NO CPF Nº 095.024.414-78.

PROCESSO Nº: 02060010/2024
CONTRATO N°: 011/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: KAIO HENRIQUE DOS SANTOS LUZ, inscrito no CPF nº 095.024.414-78, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 624, São Cristóvão, Palmeira dos Índios/Al, CEP: 57.600-000.

OBJETO DO CONTRATO: **O objeto do presente instrumento é a contratação de show musical do Grupo Art Nossa, por intermédio do seu representante, o artista componente Sr. Kaio Henrique dos Santos Luz, inscrito no CPF nº 095.024.414-78, em apresentação no dia 11 de fevereiro de 2024, às 16h, na Rua do Comércio, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de 2 (duas) horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global da contratação é de **R$ 7.000,00** (sete mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 – Departamento de Cultura
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.13.392.0002.2033 – Apoio às festividades cívicas, tradicionais e culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000/150000000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física. Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 13 de abril de 2024, contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
.
DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:01B4DE26

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02060010/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de **INEXIGIBILIDADE**, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de show musical do Grupo Art Nossa, no dia 11 de fevereiro de 2024, às 16h, na Rua do Comércio,

Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de 2 (duas) horas, por intermédio do seu representante, o artista componente Sr. Kaio Henrique dos Santos Luz, inscrito no CPF nº 095.024.414-78, perfazendo o montante total de **R$ 7.000,00** (sete mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, **DETERMINO** sua publicação.

Quebrangulo/AL, 08 de fevereiro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:A7EBAE97

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DESAPROPRIAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quebrangulo torna pública a necessidade de desapropriar uma área no centro da cidade, com dimensão de no mínimo 300 m² e no máximo 400m², voltado para a Praça da Independência, em condições de edificação de uma praça para substituição da Antiga Praça da Independência, visando à instalação das barracas para comerciantes e o ponto de mototaxistas. Interessados, encaminhar e-mail para sec.agricultura.quebrangulo@gmail.com com informações e documentação do proprietário e certidão de inteiro teor da área. Prazo de envio: 16/02/2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:C5515FB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO n° 019/2024 - IL
Inexigibilidade n° 01040060/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA **AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIEMNTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 29.175.186/0001-00. OBJETO: Contrato de apresentação artística da "**NUZIO MEDEIROS**". Valor contratual: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 07/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 08 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:8EC1D6FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 020/2024 - IL
Inexigibilidade n° 02010047/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA**: FREE SOM PRODUÇÕES E EVENTOS**, CNPJ sob o nº 12.761.598/0001-10. OBJETO: Contrato de apresentação artística da "**VAL MARTINS".** Valor contratual: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 08/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 08 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:AE327D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
CANCELAMENTO de Extrato de Contrato, publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, edição n° 2233, do dia 08/02/2024, Código identificador: 272E73D9, haja vista erro de digitação no valor. Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Informações: e-mail: segov.pmrl@gmail.com.
Rio Largo, 08 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:7A5DF6A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO n° 018/2024 - IL
Inexigibilidade n° 01050088/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: **YM LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 22.193.568/0001-09. OBJETO: Contrato de apresentação artística da "**MATHEUS FERNANDES**". Valor contratual: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 08/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 08 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:F6A2508F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	02010047/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 02010047/2024 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 02010047/2024, do cantor **"VAL MARTINS**", representada pela empresa A DA S AZEVEDO FREE SOM PRODUÇÕES, CNPJ sob o nº 12.761.598/0001-10, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que se apresentarão nas ações culturais das festas tradicionais do carnaval de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 08 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:5C568D93

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01150027/2024

Aos seis dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, firmado o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

I - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Órgão Público, representativo do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.200.168/0001-20, com sede na Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, CEP 57.100.000, neste ato representado por seu Secretário ***Wellington Santos da Silva***, portaria nº 006/2024; e,

II – **JP CONSULTÓRIA E ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.110.952/0001-35, com sede administrativa na Rua Paulo Jacinto, 218-A, Centro, CEP-57.750-000, Quebrangulo/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, relativo ao pagamento de Serviços Prestados pela empresa **JP CONSULTÓRIA E ASSESSORIA**, em virtude da prestação de serviços de cessão de uso de uma ferramenta de Portal de Transparência e Portal Institucional desta, referente ao mês de novembro do exercício de 2022, sem o devido respaldo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR Mencionado na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e de nº 1475 totalizando no valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com os recursos alocados fonte de recurso: 1500.00.000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA A empresa **JP CONSULTÓRIA E ASSESSORIA** declara, sob as penas da Lei, que o valor expresso nas Notas Fiscais de Serviço Eletrônica – NFS-e de nº 1475 que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços, em virtude da prestação de serviços de cessão de uso de uma ferramenta de Portal de Transparência e Portal Institucional desta Secretaria, indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Em face do disposto no Artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os preconizados em tal disposição.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), abrangendo o principal, e eventuais acessórios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº 4531952-9, Agência 0001-9, Banco Inter 077 em favor do senhor João Fernando Pimentel Filho, portadora do CPF sob nº 043.152.974-45.

CLÁUSULA SEXTA – Efetuado o depósito bancário, o senhor João Fernando Pimentel Filho confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços, no mês de dezembro, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e de nº 1475, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é a Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial do Município.

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, para constar dos autos do Processo Administrativo nº 0110-050/2021; e outra para parte **JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO**.

Assim sendo, estando as **PARTES** justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Largo, 06 de Fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

WELLINGTON SANTOS DA SILVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 006/2024

JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO
CPF nº 043.152.974-45

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:30472E96

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	01050088/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 01050088/2024 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 01050088/2024, do artista "**MATHEUS FERNANDES**", representada pela empresa YM LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 22.193.568/0001-09, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que se apresentarão nas ações culturais das festas tradicionais do carnaval de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 08 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:59D2D873

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
CANCELAMENTO da RATIFICAÇÃO, publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, edição n° 2233, do dia 08/02/2024, Código identificador: B4B95FB2, haja vista erro de digitação no valor. Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Informações: e-mail: segov.pmrl@gmail.com.

Rio Largo, 08 de fevereiro de 2024.

JOELMIR DOUGLAS DE LIMA PINTO
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:D972CD05

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº14/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;
Contratada:**CRISTAL PRODUÇÕES LTDA,** CNPJ: 46.110.360/0001-47,
Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos carnavalescosdo Município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 12 DE FEVEREIRO de 2024.
Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cincomil reais).
Celebrado 07/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima eGeilson Alves dos Santos,

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:330C46C4

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº15/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;
Contratada:**A M DA S RICARDO**, CNPJ: 48.136.578/0001-04,
Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos carnavalescosdo Município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 11 DE FEVEREIRO de 2024.
Valor: R$25.000,00 (vinte e cincomil reais).
Celebrado 07/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima eAlinne Maria da Silva Ricardo

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:4958E8B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE55/2023-1 – Processo nº 09.04.0024/2023 – Pregão Eletrônico nº 55/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: NACIONAL MATERIAIS ELETRICOS AL LTDA (CNPJ 47.615.627/0001-10) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico (LOTES 1 e 2) – Valor global: R$ 16.340,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE55/2023-2 – Processo nº 09.04.0024/2023 – Pregão Eletrônico nº 55/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: CAMPOS E CIA MADEREIRA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 11.101.437/0001-38) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico (LOTES 03, 04, 05, 21, 31 e 43) – Valor global: R$ 24.367,10 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais dez centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE55/2023-3 – Processo nº 09.04.0024/2023 – Pregão Eletrônico nº 55/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: GCM COMMERCE LTDA (CNPJ 43.471.316/0001-74) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico (LOTES 06, 08, 13, 14, 27, 28, 29, 30, 50, 54, 55, 56, 57, 69, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 82) – Valor global: R$ 176.919,60 (cento e setenta e seis mil novecentos e dezenove reais sessenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE55/2023-4 – Processo nº 09.04.0024/2023 – Pregão Eletrônico nº 55/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP (CNPJ 37.227.550/0001-58) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico (LOTES 07, 09, 10, 19, 22, 23, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 63, 64, 67, 68, 70, 71, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91) – Valor global: R$ 107.746,10 (cento e sete mil setecentos e quarenta e seis reais dez centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE55/2023-5 – Processo nº 09.04.0024/2023 – Pregão Eletrônico nº 55/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: CONSTRUTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 37.386.859/0001-90) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico (LOTES 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 25, 62, 80 e 81) – Valor global: R$ 181.852,30 (cento e oitenta um

mil oitocentos e cinqüenta e dois reais trinta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE55/2023-6 – Processo nº 09.04.0024/2023 – Pregão Eletrônico nº 55/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA (CNPJ 46.423.434/0001-03) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico (LOTE 26) – Valor global: R$ R$ 1.241,00 (um mil duzentos e quarenta e um reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE55/2023-7 – Processo nº 09.04.0024/2023 – Pregão Eletrônico nº 55/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: M. Z. BERNARDI E CIA LTDA (CNPJ 02.418.125/0001-61) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico (LOTES 33, 44 e 72) – Valor global: $ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE55/2023-8 – Processo nº 09.04.0024/2023 – Pregão Eletrônico nº 55/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: SUN TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ 34.208.837/0001-42) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico (LOTES 58, 59, 60 E 61) – Valor global: R$ R$ 44.496,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE55/2023-9 – Processo nº 09.04.0024/2023 – Pregão Eletrônico nº 55/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA (CNPJ 43.441.918/0001-89) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico (LOTES 65 e 66) – Valor global: R$ 11.600,00 (onze mil seiscentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE55/2023-10 – Processo nº 09.04.0024/2023 – Pregão Eletrônico nº 55/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: DANIEL KIM 45225686818 (CNPJ 46.452.081/0001-61) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico (LOTE 79) – Valor global: R$ 1.650,00 (um mil seiscentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:92006E94

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 039/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.*

Extrato de Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 039/2028. Pregão Presencial n.º 027/2018 - Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratado: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o no 60.746.948/0001-12. Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL e concessão de crédito consignado em folha de pagamento. Data da assinatura: 31/10/2023. Prazo de vigência: até 31 de janeiro de 2024 ou até a conclusão da licitação. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE*

Reproduzido por incorreção

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:FAE4A11A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 039/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.

Extrato de Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 039/2028. Pregão Presencial n.º 027/2018 - Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratado: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o no 60.746.948/0001-12. Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL e concessão de crédito consignado em folha de pagamento. Data da assinatura: 31/01/2024. Prazo de vigência: até 30 de abril de 2024 ou até a conclusão da licitação. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:554A9B00

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 019/2024. Pregão Eletrônico n.º 041/2023. Processo: 2023.1129.0002.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.296.153/0001-93. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 13.950,00. Data da assinatura: 08/02/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02. Santana do Mundaú/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:0E95FCF1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 007/2024. Pregão Eletrônico n.º 042/2023. Processo: 2023.1101.0044.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS, inscrita no CNPJ nº 13.806.931/0001-23. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de itens e kit de enxoval (recém-nascido) destinados às Secretarias Municipais

de Educação e Assistência Social de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 2.726,00. Data da assinatura: 08/02/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

Santana do Mundaú/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:B610CCFF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 008/2024. Pregão Eletrônico n.º 042/2023. Processo: 2023.1101.0044.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: G P DA SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 50.944.371/0001-08. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de itens e kit de enxoval (recém-nascido) destinados às Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 77.676,40. Data da assinatura: 08/02/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

Santana do Mundaú/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E7B49EFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 009/2024. Pregão Eletrônico n.º 042/2023. Processo: 2023.1101.0044.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de itens e kit de enxoval (recém-nascido) destinados às Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 76.174,68. Data da assinatura: 08/02/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02. Santana do Mundaú/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
. Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:BEFA26DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 010/2024. Pregão Eletrônico n.º 042/2023. Processo: 2023.1101.0044.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: MATHEUS S CABRAL ME, inscrita no CNPJ nº 27.703.210/0001-00. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de itens e kit de enxoval (recém-nascido) destinados às Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 27.010,00. Data da assinatura: 08/02/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

Santana do Mundaú/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:0E23234B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 011/2024. Pregão Eletrônico n.º 042/2023. Processo: 2023.1101.0044.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: UNICA SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.392.983/0001-61. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de itens e kit de enxoval (recém-nascido) destinados às Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 39.316,00. Data da assinatura: 08/02/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

Santana do Mundaú/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E150CDA7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024

Extrato de Contrato nº 025/2024. Processo: 2024.0118.0005.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA, nome fantasia LIBELULA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS inscrita no CNPJ sob o 13.319.291/0001-27. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico da banda NAIRÊ para a realização das festividades do tradicional carnaval do município de Santana do Mundaú/AL, que acontecerá no dia 14 de fevereiro de 2024. Valor R$: 110.000,00. Data da assinatura: 07/01/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/21. Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:EB5EBEE2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 015/2024. Pregão Eletrônico n.º 041/2023. Processo: 2023.1129.0002.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: L. L. MALKUT LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.393.199/0001-72. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 113.933,00. Data da assinatura: 08/02/2024. Prazo de vigência: 12

(doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

Santana do Mundaú/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:39591081

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para FARDAMENTO ESCOLAR.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.
São José da Laje (AL), 08 de fevereiro de 2024.
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para KIT UNIFOMES PARA MERENDEIRAS.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.
São José da Laje (AL), 08 de fevereiro de 2024.
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:AB9B145C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTINUAÇÃO DA LICITAÇÃO – TP Nº 001/2024 - PROCESSO: 1001120400032023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E AGENDAMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS N. 001/2024.

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através do Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público e comunica aos interessados na licitação em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obras de engenharia pertinentes a PERTINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL LAJENSE), o resultado do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (CNPJ 02.072.980/0001-63) e BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA – CNPJ (48.477.037/0001-31), cuja decisão definitiva é o seguinte: mantém inabilitada PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA tendo em vista que a decisão da Comissão Permanente de Licitação foi submissa à legislação vigente e pelas exigências e diretrizes do edital do certame. Dessa forma, a reunião para abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada no dia 21 de fevereiro de 2024 às 10h00min (horário de Brasília) na Sala de Licitações. Informamos, ainda, que o inteiro teor do Julgamento do Recurso Administrativo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de São José da Laje, localizada na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL – Prédio do Poder Executivo e no site https://saojosedalaje.al.gov.br/.
Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: cplsaojosedalaje@hotmail.com

São José da Laje/AL, 08 de fevereiro de 2024.

THIAGO MENDES DA ROCHA
Presidente/Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:7FB74263

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO / PARECER JURIDICO - TP 005/2023

TERMO: Decisório
FEITO: Recurso Administrativo Contra Decisão de Inabilitação.
OBJETO DA LICITAÇÃO: OBRA DE ENGENHARIA- IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO FRUTUOSO NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.
PROCESSO: Tomada de Preço nº 005/2023
RECORRENTE: DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 34.905.197/0001-20.
RECORRIDO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luis do
Quitunde/AL – Edital da Tomada de Preço nº 005/2023.

Em publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 09 de Janeiro de 2024 na edição ANO XI | Nº 2211, bem como no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, na edição Ano I Edição Nº 345 de terça-feira, 9 de janeiro de 2024 Nº de páginas: 2, a veiculação da decisão do Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço de n° 005/2023 - OBRA DE ENGENHARIA- IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO FRUTUOSO NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE. O Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o inicio da contagem de prazos estabelecido no artigo 109 da Lei 8.666/96.

I - DAS PRELIMINARES
Recurso administrativo interposto, pela empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93, devidamente qualificada na peça inicial, através de sua sócio administrador, contra decisão adotada pelo Presidene e Equipe de Apoio, na fase de habilitação, a
qual inabilitou a recorrente, por não atender e apresentar ao que está previsto no item 6.4 “B” **vencida** “Certidão de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata expedida pela sede da licitante, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas”, conforme o edital.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS
Registra-se que, o recurso foi direcionamento ao Presidente da Comissão de Licitação desta
Prefeitura, por e-mail a comissão de licitação, dia 13 de Janeiro de 2024, (sábado), não sendo considerado dia útil a administração pública, somente sendo recepcionado, no primeiro dia útil subsequente ao seu envio. Quanto ao lapso temporal do período recursal, após a publicação do julgamento de habilitação é considerado TEMPESTIVO.
Considerando que a empresa fere os itens 9 e 9.2, que rege o procedimento recursal, meios pela quais aconteceu (e-mail), em desconformidade quanto ao seu envio, visto que o recebimento do mesmo aconteceu infrigindo o item 9 e 9.2 conforme e-mail recebido junto a essa comisssão acostado nos autos. Frisa-se que ao receber o e-mail alegando seu recuros esse Presidente respondou informando que o meio e forma de alegação infringe os itens 9 e 9.2, que os

procedimento e regras recursal estão contidas no instrumento convocatório. (Principio da Vinculação)

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Considerando as alegações apresentada pela empresa recorrentes, são TEMPESTIVA. Quanto ao quesito da lapso temporal, de acordo com o Art. 109, Inciso I. Porém no entendimento desse presidente, mantém o descomprometimento do item 6.4 "B" do edital, onde de fato a requerente apresentou certidão vencida e em desconformidade ao estabelecido no instrumento, conforme publicação do julgamento de habilitação.

É Possível observar em sua constetação, que a referida requerente alega que: **"o fato de que a referida certidão não foi atualizada pois o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas estava em período de recesso, e o site entrou em manutenção, fazendo com que os serviços de emissão de certidões ficassem indisponíveis".**

Todavia vale destacar que as alegações em desfavor da requerente foram proferidas em sessão, que é de responsábilidade dos licitantes, bem como da comissão de licitação, análisar os documentos contidos no envelope de Habiitação, conforme requimenteo interno da licitação o Edital. Bem como as possíveis alegações, sejam elas por parte da comissão e/ou das empresas participante do processo licitatório. As análises se dar por parte das empresas e/ou comissão, no que tange os documentos contidos nos itens **6.1 -Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal; 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos** sendo de responsabilidade da comissão, mesmo quando não houver nehuma alegação por parte das empresas participantes, o fato de haver ou não alegações proferida em atas de sessão (que não é o caso em questão, pois houve) não exime a análise da comissão.

Embora a recorrente alegue ter apresentada a certidão vencida, e como forma de comprovação deste fato, anexou tela afim de comprovar a inoperância do sistema de emissão da certidão (**período de recesso, e o site em manutenção**), como forma de demonstrar que site do órgão responsável pela emissão se encontrava em manutenção quando tentaram emiti-la.

A INABILITAÇÃO da empresa se deu decorrente da apresentação em seus documentos de habilitação a **"Certidão de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata expedida pela sede da licitante, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas" vencida.** Documento que possibilita a Administração Pública, analisar e compreende os processos distribuídos à Vara de Falências e Recuperações Judiciais, onde a empresa está sediada, a certidão tem finalidade e possibilita o ente público compreender perante os órgãos e tribunais se de forma judicialmente as dívidas do devedor são maiores do que seu patrimônio.

Considerando o Regime da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o art. 31, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 não foi alterado pela Lei nº 11.101/2005 e continua a exigir como prova para qualificação econômico-financeira nas licitações a apresentação de "certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica".

O TCU, no Acórdão nº 1.214/2013 do Plenário, entendeu que não há impedimento legal em exigir certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, como requisito de habilitação econômico-financeira.

Considerando a Lei nº 8.666/1993 em seu art. Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Quanto ao merito da emissão da certidão não ter sido realizada por parte da empresa, em razão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas estava em período de recesso, e em manutenção.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Edição 3448, Ano XV do dia 21 de dezembro de 2023, em ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 10, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 que disciplinou o peticionamento durante o período de recesso forense, no período de 20 de Dezembro de 2023 à 01
de Janeiro de 2024.

Considerando o Ato Normativo Conjunto de nº 10, em seu artigo 10, parágrafo único, regulamenta como será as emissões das certidões de 1º e 2º Grau, respectivamente:

Art. 10 - Durante o recesso forense será designado um servidor do setor de Distribuição do Fórum da Capital ou um servidor da Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários - DAAJUC para expedição de certidões no 1º e 2º grau, respectivamente.

Parágrafo único: Os pedidos das certidões a que se refere o caput deste artigo deverão ser realizados, no 1º grau, por meio do balcão virtual do Setor de Distribuição (WhatsApp 82 - 99189-3248) ou pelo endereço eletrônico certidoesprimeirograu@tjal.jus.br, e, no 2º grau, por meio da Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários - DAAJUC (82-99132- 7873 ou 82 - 4009-3128 ou pelo endereço eletrônico daajuc@tjal.jus.br

Frisa-se que na edição 3448, Ano XV, 21 de Dezembro de 2023, o Tribunal de Justiça de Alagoas, expediu novo Ato Normativo Conjunto Nº 11, de 20 de Dezembro de 2023, complementando o Ato Normativo Conjunto Nº 10/2023, que Disciplina o Peticionamento Durante o Plantão no Recesso Forense, no Período de 20 de Dezembro de 2023 à 1º de Janeiro de 2024 em seu Art. 3º.

Art. 3º A DIATI ficará responsável pela emissão das certidões de indisponibilidade do sistema.

Considerando a existência da possibilidade na emissão do documento da Certidão de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata expedida pela sede da licitante, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, em razão da existência do órgão emissor disponibilizar canais, meios e ferramentas das mais diversas formas (email, WhatsApp) diante da indispobilidade do sistema durante o recesso forense. Possibilitando e garantido aos seus usuários durante o recesso
forense, a utilização de seus serviços em prejuízo algum.

Considerando que a Administração Pública divulgo o Aviso de Licitação durante o período de 05 à 22 de Dezembro de 2023, com sessão para o dia 22 de Dezembro, conforme edições Nº 336 de terça-feira, 5 de dezembro de 2023 Nº de páginas: 6 do Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, e concomitantemente no Diário Oficial da União SSN 1677-7069 Nº 231, em 6 de Dezembro de 2023 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Ano XI, nº 2189, respeitando o artigo 20 da Lei 8.666/93.

§ 1o O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Considerando a primícia que o processo deve ser isonômico para todos os participantes, e que o tempo e as condições foi apresentado de forma igualitária aos participantes interessados no pleito licitatório, faz-se necessário que análise seja feita de forma a compreender que o tempo para a emissão da referida certidão foi igualitário a todos, respeitando o art. 20, § 1º, alínea "b" da Lei 8.666/93.

Considerando a alegação em sua contestação a referida empresa expressar que houve, **excesso de formalismo adotado** pela Comissão Permanente de Licitações, acabou por reduzir o número de propostas concorrentes e a competitividade no certame, prejudicando o interesse Público na busca pela proposta mais vantajosa.

Inicialmente, cumpre registrar que, ao contrário do alegado na petição inicial (Recurso), a Comissão de Licitação não utilizou o princípio do formalismo moderado como fundamento, porém respeitou o principio da vinculação ao edital, da Isonomia e demais Principios da Administração.

Frisa-se que não houve restrição nem tão pouco excesso de formalismo adotado pela Comissão Permanente de Licitações, por

meio de seu presidente, todavia o número de participante no processo foi extranamente significativo ao ponto de manifestarem interesse comparecendo à reunião um total de 24 (vinte) empresas que obteveram interesse em participar do pleito licitatório.
Todavia consta em Ata de Sessão a presença de 05 (cinco) empresa, além da equipe de comissão, que analisaram e tão logo franqueada a palavras aos presentes quanto a possível questionamento e alegações aos itens 6.1, 6.2, 6.4 e 6.5 da fase de habilitação.
Ressalto ser possível vislumbrar à existência de competitividade entras as empresas habilitadas na busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública, diante da presença de 05 (cinco empresas) habilitadas para fase posterior a Habilitação. Conforme Publicação em Diário.
Destaco ainda que dentre as empresas que foram Inabilitadas, existem empresas que tiveram sua inabilitação, decorrente da mesma situação da requerente, dentro outros pontos peculiar de cada participante.
Destaco que é de responsabilidade do licitante a entrega e elaboração dos documentos que compõem as fases do processo licitatório. Cabendo a Comissão seus membros, bem como os licitantes analisar os documentos apresentado por meio dos envelopes A e B (Habilitação e Proposta) respectivamente.
Considerando a existência dos Princípios da Administração Pública, o art. 3º a licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
O edital é a lei interna do processo licitatório, dessa feita, é através dele que a Administração e os licitantes conhecem das normas norteadoras do processo instaurado, portanto, conhecê-lo e cumpri-lo é fundamental. A Lei 8.666/93 deixa claro em seu art. 41 que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."
De acordo com regras estabelecidadas pelo Instrumento convocatório, frisa-se :

8.1.17- A avaliação dos documentos será vinculada aos critérios e exigências contidas neste Instrumento;
8.1.19 Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação se apresente incompleta ou irregular na forma das exigências expressas neste instrumento

Em razão do princípio da igualdade artigo 5º, da CF/88, da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao edital, entende-se que a possibilidade da inclusão, ou aceitação de um documento vencido por parte dessa comissão fere o artigo 5º, da CF/88, bem o Art. 31 da lei 8.666/93, onde há expressamente a existência da declaração, no rool das documentação relativa à qualificação econômico-financeira.
Na hipótese do deferimento aceito, por essa Comissão em favor da requerente por meio do seu recurso a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, terá privilégios em relação aos demais licitantes que juntaram a documentação necessaria. Ferindo princípios das Administração Pública, adotando expressamente um tratamento diferenciado à empresa.

O doutrinador, Marçal Justen Filho, leciona a cerca do art. 41:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, podese afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395); (grifo nosso).

Isso posto, valendo-se do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório (arts. 3º e 41º, "caput" da Lei nº 8.666/93), que obriga à Administração e o licitante a observância das normas estabelecidas no Edital, não restam dúvidas que o não cumprimento, a ausência de documento, ou até mesmo apresentação de documentos em desconformidade ao instrumento convocatório por parte da licitante acarretará no declinio da empresa.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”.

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.
Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, “nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.”
Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos
administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos.
Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.”

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Nas palavras do doutrinador Diógenes Gasparine:

“(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer

alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação." (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995)

IV - DA DECISÃO

O Presidente recebeu e registrou nos autos o Recurso Administrativo objetivando a anulação da decisão tomada. Tendo parte esse presidente não aceito os arqumentos proferido em recurso quanto ao julgamento de sua habilitação, resolve NEGAR PROVIMENTO ao recurso da recorrente, mantendo-se a decisão que a inabilitou pelos motivos já manifesto em Julgamento Publicado, estando INABILITADA por descumprir o item 6.4 "B" - "Certidão de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata expedida pela sede da licitante, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas", apresentando vencida, de acordo com as regras do edital.
Remeto os autos a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer sobre o recurso e o presente julgamento. Após, se entender pertinente encaminhe-se os autos a autoridade Superior para conhecimento.
Remetam-se aos autos do Julgamento de Recurso para publicação no Diário dos Municípios
Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município
https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial e ou
https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/.
A íntegra do Processo poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação,localizado no Edifício da Prefeitura Municipal, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro de São Luis do Quitunde, Alagoas.

São Luis do Quitunde/AL, 22 de Janeiro de 2024.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

PARECER ____/2024 - L

PROCESSO N. TP 005/2023.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Luís do Quitunde.
ASSUNTO: Parecer em Recurso Administrativo interposto pela empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI N. 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 (MENOR PREÇO). PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE.

I – INTRODUÇÃO:

1. Tratam os autos, de procedimento licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS (menor preço), visando à contratação de empresa de engenharia com vistas a realização de diversas obra de implantação de pavimentação e drenagem superficial no povoado frutuoso, zona rural de São Luis do Quitunde.

2. Inicialmente, registro que o presente parecer visa exclusivamente analisar os fatos e fundamentos constantes no Recurso Administrativo apresentado pela empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA.

3. Outrossim, passa-se então, as considerações sobre a consulta.

II – DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA.

4. Em análise as impugnações formuladas, a documentações apresentadas pelas empresas, inicialmente, tecermos algumas considerações.

5. Como sabido, a atividade administrativa – de um modo geral – é regida pelos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE E EFICÁCIA, nesse mesmo sentido, a lei 8.666/93, em seu At. 3º, acrescenta aos procedimentos de contratação por parte do poder público, os princípios da IGUALDADE, PROBIDADE ADMINISTRATIVA e DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

6. Mencionados princípios, constituem-se em pilares de sustentação de toda atividade administrativa, e, portanto, via de regra, devem ser observados a contento, de modo a alinhar-se perfeitamente com a idéia de retidão que se espera do Poder Público.

7. Em análise aos autos, em conjunto com os fatos suscitados na impugnação apresentada, constata-se que empresa recorrente, foi inabilitada em razão de ter apresentado a Certidão de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata expedida pela sede da licitante, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas VENCIDA, na análise do Sr. Presidente da CPL, o mesmo manteve a inabilitação da empresa, uma vez que, não se revelou suficiente a justificativa da empresa de que o Site Oficial do TJ - AL estava em manutenção na época do certame, impossibilitando assim a emissão da mencionada certidão, locupletou ainda a sua análise informando sobre o Ato Normativo Conjunto do TJ de nº 10 de 18 de dezembro de 2023, o qual disciplinou sobre o peticionamento e as emissões de certidões no período de recesso forense, mais especificamente em seu artigo 10.

8. Pois bem, em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 dispõe que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1o A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2o Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9. Entrementes, da dicção legal, percebe-se que, havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do

formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que, a empresa recorrente anexou em conjunto com a certidão, Print Screen do site do TJ - AL, com a informação de Manutenção do sistema.

10. Ocorre que, em análise a Certidão negativa para Falência, insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e concordata, documento o qual está sendo objeto do presente recurso, o mesmo está válido até o dia 21/12/2023, e a sessão de abertura do envelope de habilitação foi realizada em 22/12/2023, ou seja, a certidão encontrava-se vencida há apenas 1 (um) dia. Nota-se, portanto, que revela-se necessária e lógica a exigência de apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, sendo necessária para comprovação da saúde financeira da proponente. Por outro lado, é importante destacar que é impossível a recorrente ser enquadrada como falida ou em recuperação judicial nesse curtíssimo lapso temporal.

11. Outrossim, com efeito, curial registrar que não se revela juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento, alterar a substância das propostas ou documentos de habilitação ou, ainda, acarretar na juntada de documento ou informação que, originalmente, deveria constar da proposta. Mormente em razão de que o respeito ao princípio da isonomia é garantido ao se reputar a diligência como um dever da Comissão de Licitação/Presidente, porquanto, sabe-se, de antemão, que o tratamento será o mesmo para todo e qualquer licitante, desde que seja cabível a realização das diligências e não se trate de correção de irregularidade essencial.

12. Nesse estágio, há que se contextualizar a problemática da adequada interpretação do disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao dogma segundo o qual, em nenhuma hipótese, seria permitida, no âmbito de um procedimento licitatório, a juntada de documento posterior à entrega dos envelopes pertencentes aos licitantes.

13. Partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, há que se conferir uma interpretação finalística e legitimadora ao texto insculpido no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

14. Deste modo, a inclusão posterior de documentos por parte da própria autoridade condutora do certame licitatório deverá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

15. Em outras palavras, não está o §3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em sua parte final, vedando toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento. O que dali se entende, dentro de uma visão consentânea com o interesse público e com a finalidade da contratação, é que não será permitida apenas a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se após a realização da sessão de licitação. Aí sim haveria burla ao procedimento e quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento.

16. Assim, caso a diligência promovida pela Comissão de Licitação ou pelo Presidente resulte na produção de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, não há que se falar em ilegalidade ou irregularidade.

17. Trata-se, assim, de um juízo de verdade real em detrimento do pensamento dogmático segundo o qual o que importa é se o licitante apresentou os documentos adequadamente, subtraindo-se o fato desse mesmo licitante reunir ou não as condições de contratar com a Administração ao tempo da realização do certame.

18. Cumpre, ainda, consignar que o próprio TCU, no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93. Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame, ainda que seja referente a regularidade fiscal, o mesmo entendimento poderá ser estendido a Qualificação econômico financeiro. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real.

III – CONCLUSÃO:

19. Face ao exposto, no caso em referência, essa procuradoria não vislumbra qualquer óbice a realização da diligência para apresentação de **DOCUMENTO COMPLEMENTAR**, qual seja, Certidão de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata expedida pela sede da licitante, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, atualizada pela empresa recorrente, opinando no sentido de que seja notificada a mesma, à apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o documento mencionado.

20 Após expirado o prazo alhures, na hipótese da empresa haver cumprido com a diligência, dê continuidade com o certame licitatório com a HABILITAÇÃO da empresa, e na hipótese de não apresentação do referido documento, desde logo a procuradoria do Município opina pela INABILITAÇÃO da Recorrente.

21. Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculativo.

22. É o que me parece, salvo melhor juízo!

São Luís do Quitunde/AL, 05 de fevereiro de 2024.

CARLOS MAGNO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 14.689

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: OBRA DE ENGENHARIA-IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO FRUTUOSO NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.
PROCESSO: Tomada de Preço nº 005/2023.
RECORRENTE: DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 34.905.197/0001-20.
RECORRIDO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luis do Quitunde/AL.

Frisa-se que o entendimento desse presidente é na manutenção da INABILITADA, da empresa pelos motivos já apresentado em Peça Recursal, Julgamento de Habilitação e Recurso contido nos autos do processo. Por entender Que o documento em tela, não é de validade fiscal para que possa conceder prazo; Que o mesmo é de ordem econômica; motivo pelo qual não deve conceder prazo; Que nem tão pouco é considerado documento complementar, uma vez está fora de validade (vencido) não importando a quantidade de dia(s) vencido(s); Que no entendimento desse presidente não existe validade parcial de documento; Que se o orgão emissor pelo documento, estabelece validade ao documento de forma objetiva, respeita-la; Que a convalidação da informação contida no documento deve ser atestada pelo órgão emissor, por meio da emissão de um novo documento sendo de responsábilidade da empresa a emissão do mesmo e ter apresentado valido ao tempo da data dos documentos de habilitação; Que durante o considerado recesso natalino a emissão estava disponível no site do órgão emissor; Que as regras da licitação ocorre de forma objetiva.
Todavia, em observância ao parecer da Procuradoria Geral do Município, com a Ratificação da Autoridade Superior, respeitando as limitações que lhe cabe como presidente de comissão, **FAZ-SE**

cumprir o item 19 do parecer e a determinação pelo órgão superior deste Município.

Nesse passo:

Considerando o Parecer PARECER ____/2024 – L, não vislumbra qualquer óbice a realização da diligência para apresentação de DOCUMENTO COMPLEMENTAR, qual seja, Certidão de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata expedida pela sede da licitante, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, atualizada pela empresa recorrente, opinando no sentido de que seja notificada a mesma, à apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o documento mencionado.

Disto isto, convoca a empresa **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 34.905.197/0001-20**, no prazo estabelecido ora supracitado que protocole junto a comissão de licitação, na sede da prefeitura no setor de protocolo deste município.

São Luis do Quitunde, 07 de fevereiro de 2024.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:7CC20173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO / PARECER JURIDICO - TP 005/2023

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório
FEITO: Recurso Administrativo Contra Decisão de Inabilitação.
OBJETO DA LICITAÇÃO: OBRA DE ENGENHARIA- IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO FRUTUOSO NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.
PROCESSO: Tomada de Preço nº 005/2023
RECORRENTE: JC3 Engenharia LTDA, CNPJ nº 27.263.594/0001-80.
RECORRIDO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luis do Quitunde/AL – Edital da Tomada de Preço nº 005/2023.

Em publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 09 de Janeiro de 2024 na edição ANO XI | Nº 2211, bem como no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, na edição Ano I Edição Nº 345 de terça-feira, 9 de janeiro de 2024 Nº de páginas: 2, a veiculação da decisão do Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço de n° 005/2023 - OBRA DE ENGENHARIA- IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO FRUTUOSO NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE. O Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o inicio da contagem de prazos estabelecido no artigo 109 da Lei 8.666/96.

I - DAS PRELIMINARES
Recurso administrativo interposto, pela empresa JC3 Engenharia LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93, devidamente qualificada na peça inicial, através de sua sócio administrador, contra decisão adotada pelo Presidene e Equipe de Apoio, na fase de habilitação, a qual inabilitou a recorrente, por não atender e deixar de apresentar ao que está previsto no item 6.4 "D" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. A Mesma deixou de atender também ao item 6.5, alínea "H" - Os licitantes deveram apresentar e entregar em seu envelope de habilitação a consulta feita através de Filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas conforme o edital estabelece (Princípio da Vinculação ao Edital).
Frisa-se que a recorrente apresentou Certidão Estadual Civil da Justiça Federal de Alagoas, em favor de seu sócio da empresa, deixando de apresentar em nome da empresa, uma vez que o documento solicitao não é em favor sócios e sem em favor da empresa, deixndo de atende ao item do edital.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS
Registra-se que, o recurso foi direcionamento ao Presidente da Comissão de Licitação desta Prefeitura, por intermédio do protocolo 45/2024 do dia 15 de Janeiro de 2024. Quanto ao lapso temporal do período recursal, após a publicação do julgamento de habilitação é considerado TEMPESTIVO.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE
Considerando as alegações apresentada pela recorrentes, são **TEMPESTIVA**, no quesito lapso temporal, de acordo com o Art. 109, Inciso I. Porém no entendimento desse presidente, o descomprometimento do item 6.4 "D" e 6.5, alínea "H" do edital, onde de fato a requerente deixou de apresentar a certidão (item 6.4 "D" - Certidão Estadual Civil da Justiça Federal de Alagoas) e de apresentar lista das Empresas Inidônea e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS em desconformidade ao estabelecido no instrumento, conforme publicação do julgamento de habilitação.
É Possível observar em sua constetação, que a requerente alega que: **" fora apresentado no certame nos documentos de habilitação TODAS as DECLARAÇÕES E CERTIDÕES ATUALIZADAS, na medida do possível, visto o encerramento / virada de ano, alguns acessos estavam indisponíveis para algumas atualizações.**
Considerando que as alegações em desfavor da requerente foram proferidas em sessão, que é de responsábilidade dos licitantes, bem como da comissão de licitação, análisar os documentos contidos no envelope de Habiitação, conforme regimento interno da licitação o Edital. Assim como as possíveis alegações / indagações, sejam elas por parte da comissão e/ou das empresas participante do processo licitatório, que no caso em questão ocorreu em sessão. As análises se dar mediante as empresas e/ou comissão, no que tange os documentos contidos nos itens **6.1 -Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos** sendo de responsabilidade da comissão, mesmo quando não houver nehuma alegação por parte das empresas participantes. O fato de haver ou não alegações proferida em atas de sessão (que não é o caso em questão, pois houve) não exime a análise da comissão.
A INABILITAÇÃO da empresa decorre pela Ausência da apresentação em seus documentos de habilitação da item 6.4 "D" - **Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas** e do item 6.5, alínea "H" - **Os licitantes deveram apresentar e entregar em seu envelope de habilitação a consulta feita através de Filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas**. Documento essenciais, que possibilita a Administração Pública, analisar e compreende os processos se há sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993.
A recorrente alegar que os documentos que a Inabilitou são considerado Análogo. Segundo a definição de Aurelio a palavra Análoga define:

"Que é parecido ou que se parece com outra coisa ou pessoa; semelhante, idêntico".

"O que contém ou se baseia numa analogia, na semelhança entre coisas dentro de uma comparação".

"Capaz de desenvolver ou desempenhar as mesmas funções, quando comparado com outro(s) de origem e estrutura distintas".

Os documentos que inabilita a empresa, são distintos, com emissão por órgão distinto, cuja a finalidade não apresenta semelhança alguma entre eles, nem tão pouco finalidade idênticas junto ao processo licitatório, com objeitvo, meios e fins extremamente distintos para o curso do processo licitatório.
Embora a recorrente alegue ter apresentada todas as certidão, frisa-se que no momento do envelope diante das empresas presente em sessão tais documentos que Inabilitou não constavam em seus envelopes. A

requerente, afirmar no recurso protocolado o encerramento / virada de ano do órgão emissor.

A recorrente alega ter gozo na Lei complementar nº 123/2006, no art. 42. A lei é clara quanto ao privilegio no que diz respeito a comprovação de regularidade **fiscal, trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte.** A certidão em questão não tem caráter qua possam enquadrar na legalidade em privilegio ao gozo do artigo e a lei 123/2006.

art. 42.Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Com relação decreto 8.5358/2015, que trata regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no **âmbito da administração pública federal.**Diga-se de passagem não se aplica a essa administração, por se tratar de um decreto e limitasse a administração federal, não vinculante e mesmo se houve vinculação teria que ser por lei federal que tem poderes diferenciado do decreto.
Considerando a hipótese da concessão de prazo para documentos de cunho de regularidade fiscal, trabalhista das microempresas e das empresa de pequeno porte, a lei destaca os documentos complementares. A finalidade do documento complementar é justamente complementar algo, alguma informação previamente já **anteriormente apresentada**. No caso em tela havendo requisitos para classificar o documento como de regularidade fiscais a quais a lei determina a hipótese de documento complementar é descartada, uma vez que as documentações devem estar previamente nos envelope de habilitação no momento de sua abertura.. Não se pode confundir documentos complementares, com documento adicionais, em ambos os casos tem finalidade extremamente distintas que mal utilizada pois em risco o certame.
Quanto ao merito da emissão da certidão não ter sido realizada por parte da empresa, em razão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas está no período de recesso, e seus em manutenção. Na Edição 3448, Ano XV do dia 21 de dezembro de 2023, em ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 10, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 que disciplinou o peticionamento durante o período de recesso forense, no período de 20 de Dezembro de 2023 à 01 de Janeiro de 2024.
Frisa-se em seu o art. 10, parágrafo único, a regulamenta das emissões das certidões de 1º e 2º Grau, respectivamente:

Art. 10 - Durante o recesso forense será designado um servidor do setor de Distribuição do Fórum da Capital ou um servidor da Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários - DAAJUC para expedição de certidões no 1º e 2º grau, respectivamente.

Parágrafo único: Os pedidos das certidões a que se refere o ***caput*** deste artigo deverão ser realizados, no 1º grau, por meio do balcão virtual do Setor de Distribuição (WhatsApp 82 - 99189-3248) ou pelo endereço eletrônico certidoesprimeirograu@tjal.jus.br, e, no 2º grau, por meio da Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários - DAAJUC (82-99132-7873 ou 82 - 4009-3128 ou pelo endereço eletrônico daajuc@tjal.jus.br

Considerando a edição 3448, Ano XV, 21 de Dezembro de 2023, o Tribunal de Justiça de Alagoas, expediu novo Ato Normativo Conjunto Nº 11, de 20 de Dezembro de 2023, complementando o Ato Normativo Conjunto Nº 10/2023, que Disciplina o Peticionamento Durante o Plantão no Recesso Forense, no Período de 20 de Dezembro de 2023 à 1º de Janeiro de 2024 em seu Art. 3º, ressalta mais uma vez quanto a emissão das certidões.

Art. 3º A DIATI ficará responsável pela emissão das certidões de indisponibilidade do sistema.

Considerando a existência da possibilidade na emissão do documento da Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, em razão da existência do órgão emissor disponibilizar canais, meios e ferramentas das mais diversas formas (email, WhatsApp) diante da indispobilidade do sistema durante o recesso forense. Possibilitando e garantido aos seus usuários durante o recesso forense, a utilização de seus serviços em prejuízo algum.
Considerando que a Administração Pública divulgo o Aviso de Licitação durante o período de 05 à 22 de Dezembro de 2023, com sessão para o dia 22 de Dezembro, conforme edições Nº 336 de terça-feira, 5 de dezembro de 2023 Nº de páginas: 6 do Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, e concomitantemente no Diário Oficial da União SSN 1677-7069 Nº 231, em 6 de Dezembro de 2023 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Ano XI, nº 2189, respeitando o artigo 20 da Lei 8.666/93.

§1oO aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.
b)tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";III-quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Considerando a primícia que o processo deve ser isonômico para todos os participantes, e que o tempo e as condições foram apresentadas de forma igualitária aos participantes interessados no pleito licitatório, faz-se necessário que análise seja feita de forma a compreender que o tempo para a emissão da referida certidão foi igualitário a todos, respeitando o art. 21, §2º, alínea b, III, da Lei 8.666/93.
Considerando a alegação em sua contestação a referida empresa expressar que houve, **excesso de formalismo adotado** pela Comissão Permanente de Licitações, acabou por reduzir o número de propostas concorrentes e a competitividade no certame, prejudicando o interesse Público na busca pela proposta mais vantajosa.
Inicialmente, cumpre registrar que, ao contrário do alegado na petição inicial (Recurso), a Comissão de Licitação não utilizou o princípio do formalismo moderado como fundamento, porém respeitou o principio da vinculação ao edital, da Isonomia e demais Principios da Administração
Frisa-se que não houve restrição nem tão pouco excesso de formalismo adotado pela Comissão Permanente de Licitações, por meio de seu presidente, todavia o número de participante no processo foi extranamente significativo ao ponto de manifestarem interesse comparecendo à reunião um total de 24 (vinte) empresas que obteveram interesse em participar do pleito licitatório. Todavia consta em Ata de Sessão a presença de 05 (cinco) empresa, além da equipe de comissão, que analisaram e tão logo franqueada a palavras aos presentes quanto a possível questionamento e alegações aos itens 6.1, 6.2, 6.4 e 6.5 da fase de habilitação.
Ressalto ser possível vislumbrar à existência de competitividade entras as empresas habilitadas na busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública, diante da presença de 05 (cinco empresas) habilitadas para fase posterior a Habilitação. Conforme Publicação em Diário.
Destaco ainda que dentre as empresas que foram Inabilitadas, existem empresas que tiveram sua inabilitação, decorrente da mesma situação da requerente, dentro outros pontos peculiar de cada participante.

Destaco que é de responsabilidade do licitante a entrega, elaboração dos documentos que compõem as fases do processo licitatório. Cabendo a Comissão seus membros, bem como os licitantes analisar os documentos apresentado por meio dos envelopes A e B (Habilitação e Proposta) respectivamente.
Considerando a existência dos Princípios da Administração Pública, o art.3ºa licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Considerando que a empresa acostou, junto aos seus documentos de habilitação a juntada das declarações, produzida pela mesma:
1 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL, anexo 4 do edital, Ratificando ter

conhecimentos de todas as regras do edital e produzindo a mesma declaração (fl 2.368 dos autos) e fl. 42/48 númerada pela empresa. Nesse passo não se pode atribuir a existência do desconhecimento da regras estabelecida no edital, hava visto a elaboração da declaração que são parte anexa ao instrumento convocatório.
Todavia não há nenhum pedido, questionamento, esclarecimento de dúvidas ou até mesmo impugnação ao edital por parte da requerente protocolada junta a essa comissão ou administração. Mesmo que todos os prazos estabelcido em lei foram respeitado, sendo admissível, superada a fase prevista no edital, ser considerado excesso de formalismo, uma vez que a oportunidade de forma igualitária foi concedida a todos os interessado em participar o processo licitatório.
Considerando à existência da previsão legal quanto a possíveis questionamentos, esclarecimentos, dúvidas e Impugnação ao edital em seu art. 20 da lei interna da licitação (Edital), não há registro ou qualquer manifestação pela requerente quanto a essas regras, que norteará o processo por meio do instrumento convocatório. Entende-se que não é possível alterar as regras pré estabelecida por meio de minutas, e tão logo se tornará o edital (regra do jogo) ao meio do processo, tratando os demais participante de forma desigual ou possibilitar que o licitante seja habilitado sem a devida documentação legal. Entretando não pode ser considerado excesso de formalismo, uma vez que a oportunidade de forma igualitária foi concedida a todos os interessado em participar o processo licitatório.

De acordo com regras estabelicidadas pelo Instrumento convocatório, frisa-se :

8.1.17- A avaliação dos documentos será vinculada aos critérios e exigências contidas neste Instrumento;
8.1.19 Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação se apresente incompleta ou irregular na forma das exigências expressas neste instrumento

Considerando que no instrumento convocatório, há previsão quanto a período de esclarecimento, informações e quaisquer dúvida quanto ao certame e ao doucmentos solicitado. Conforme item 21.7.

21.7- Qualquer pedido de esclarecimento à Comissão apenas será conhecido e respondido caso formulado por escrito e protocolado até 05 (cinco) dias antes da data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas.

Considerando a previsão legal da existência não só de esclarecimento, retirada de dúvidas bem como a possibilidade de impugnação ao edital, com previsão legal de acordo com a item 20 do edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO:
20.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Instrumento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo esta Administração proceder ao julgamento e responder ao ato impugnatório em até 3 (três) dias úteis.
20.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento perante esta Administração o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sobre falhas ou irregularidades que porventura ilustrem o presente Termo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
20.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Entretando o edital tem suas previsão legais estabelecidas em acordo com ordamento jurídico, jusrisprudência, decisões, parecer jurídico e as legalidades que compõem. Com todos os prazos estabelcido em lei foram respeitado.
O edital é a lei interna do processo licitatório, dessa feita, é através dele que a Administração e os licitantes conhecem das normas norteadoras do processo instaurado, portanto, conhecê-lo e cumpri-lo é fundamental. A Lei 8.666/93 deixa claro em seu art. 41 que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Em razão do princípio da igualdade artigo 5º, daCF/88, da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao edital, entende-se que a possibilidade da inclusão, ou aceitação de um documento vencido por parte dessa comissão fere o artigo 5º, da CF/88, bem o Art. 31 da lei 8.666/93, onde há expressamente a existência da declaração, no rooldas documentação relativa à qualificação econômico-financeira.
Na hipótese do deferimento aceito, por essa Comissão em favor da requerente por meio do seu recurso a empresa **JC3 ENGENHARIA LTDA**, terá privilégios em relação aos demais licitantes que juntaram a documentação necessaria. Ferindo princípios das Administração Pública, adotando expressamente um tratamento diferenciado à empresa.

O doutrinador, Marçal Justen Filho, leciona a cerca do art. 41:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, podese afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395); (grifo nosso).

Isso posto, valendo-se do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório (arts. 3º e 41º, "caput" da Lei nº 8.666/93), que obriga à Administração e o licitante a observância das normas estabelecidas no Edital, não restam dúvidas que o não cumprimento, a ausência de documento, ou até mesmo apresentação de documentos em desconformidade ao instrumento convocatório por parte da licitante acarretará no declinio da empresa.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;".

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art.3ºdaLei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode

se dizer que, "nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório."
Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos.
Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei."

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Nas palavras do doutrinador Diógenes Gasparine:

"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação." (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995)

Considerando que houvesse a existência da documentação que inabilitou a requerente, que não é o caso em questão, não consta em seus documentos de habilitação. A lei em seu artigo no artigo 43, §3º da Lei 8666/93 e do artigo 26, §9º do Decreto 10.024/2019, dispõe expressamente que*"é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,**vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**"*.

Há, portanto, possibilidade de inclusão de documentos que sirvam para esclarecer ou complementar informações de um documento já apresentado tempestivamente pelo licitante, quando este não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital. Isso porque dentre as finalidades do certame licitatório encontram-se a a contratação da proposta mais vantajosa para a administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do artigo 3º,caput, da Lei 8.666/93.

Desse modo, foi fixado entendimento no Acórdão 1.211/2021 do TCU:

de que*"admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condições **pré-existente à abertura da sessão pública** do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes"(Acórdão 1.211/2021 do TCU).*

Analisando o caso concreto, a licitante DEIXOU de apresentar 6.4 "D" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. A Mesma deixou de atender também ao item 6.5, alínea "H" - Os licitantes deveram apresentar e entregar em seu envelope de habilitação a consulta feita através de Filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas, nesta caso a Comissão de Licitação não pode compreender como possibilitar a juntada de documentos posterior, violando principio da administração pública, não tão pouco pode ser considerado excesso de formalismo a possibilidade da inserção de NOVO documentos a fase da Habilitação e subsequentes.

IV - DA DECISÃO
O Presidente recebeu e registrou nos autos o Recurso Administrativo objetivando a anulação da decisão tomada. Tendo parte esse presidente não aceito os arqumentos proferido em recurso quanto ao julgamento de sua habilitação, resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da recorrente, mantendo-se a decisão que a inabilitou pelos motivos já manifesto em Julgamento Publicado, estando **INABILITADA** por descumprir o item 6.4 "D" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. A Mesma deixou de atender também ao item 6.5, alínea "H" - Os licitantes deveram apresentar e entregar em seu envelope de habilitação a consulta feita através de Filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas, apresentando vencida, de acordo com as regras do edital.
Remeto os autos a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer sobre o recurso e o presente julgamento. Após, se entender pertinente encaminhe-se os autos a autoridade Superior para conhecimento.
Remetam-se aos autos do Julgamento de Recurso para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/.
A íntegra do Processo poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizado no Edifício da Prefeitura Municipal, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro de São Luis do Quitunde, Alagoas.

São Luis do Quitunde/AL, 19 de Janeiro de 2024.

Alex Lins Fernandes
Presidente da CPL

PARECER ____/2024 - L

PROCESSO N. TP 005/2023
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Luís do Quitunde.
ASSUNTO: Parecer em Recurso Administrativo interposto pela empresa JC3 ENGENHARIA LTDA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI N. 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 (MENOR PREÇO). PARECER EM RECURSO. CONSULTA. PREVISÃO EDITÁLICIA. DESCUMPRIMENTO AS REGRAS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO.

I – INTRODUÇÃO:

1. Tratam os autos, de procedimento licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS (menor preço), visando à contratação de empresa de engenharia com vistas a realização de diversas obra de implantação de pavimentação e drenagem superficial no povoado frutuoso, zona rural de São Luis do Quitunde.

2. Inicialmente, registro que o presente parecer visa exclusivamente analisar os fatos e fundamentos constantes no Recurso Administrativo apresentado pela empresa JC3 ENGENHARIA LTDA.

3. Passa-se então, as considerações sobre a consulta.

II – DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA.

II.I – DO NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DA EMPRESA JC3 ENGENHARIA LTDA AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ITENS 6.4 "D" E 6.5 "H" DO EDITAL.

4. Pois bem, como sabido, a atividade administrativa – de um modo geral - é regida pelos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE E EFICÁCIA, nesse mesmo sentido, a lei 8.888/93, em seu Art. 3º, acrescenta aos procedimentos de contratação por parte do poder público, os princípios da IGUALDADE,

PROBIDADE ADMINISTRATIVA e DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

5. Mencionados princípios, constituem-se em pilares de sustentação de toda atividade administrativa, e, portanto, via de regra, devem ser observados a contento, de modo a alinhar-se perfeitamente com a idéia de retidão que se espera do Poder Público.

6. Em análise aos autos, em conjunto com os fatos suscitados no recurso apresentado, constata-se que a empresa recorrente não atendeu as exigências editalícias, **DEIXANDO DE APRESENTAR DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO,** constante nos itens 6.4 "d" e 6.5 "h" do edital.

7. Nesse estágio, há que se contextualizar a problemática da adequada interpretação do disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao dogma segundo o qual, em nenhuma hipótese, seria permitida, no âmbito de um procedimento licitatório, a juntada de documento posterior à entrega dos envelopes pertencentes aos licitantes.

8. Partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, há que se conferir uma interpretação finalística e legitimadora ao texto insculpido no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

9. Deste modo, a inclusão posterior de documentos por parte da própria autoridade condutora do certame licitatório deverá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10. Em outras palavras, não está o §3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em sua parte final, vedando toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento. O que dali se entende, dentro de uma visão consentânea com o interesse público e com a finalidade da contratação, é que não será permitida apenas a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se após a realização da sessão de licitação. Aí sim haveria burla ao procedimento e quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento.

11. Assim, caso a diligência promovida pela Comissão de Licitação ou pelo Presidente resulte na produção de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, não há que se falar em ilegalidade ou irregularidade.

12. Destarte, o que acontece no caso concreto é exatamente a AUSÊNCIA DE DOCUMENTO, portanto, não podendo a recorrente apresentar posteriormente à abertura do envelope de documentos de habilitação o documento ausente, que é imprescindível à habilitação da empresa, ou seja, realizar diligência para sanar a ausência do documento mencionado, seria uma afronta ao principio da isonomia e da impessoalidade, uma vez que, oportunizar a empresa recorrente a apresentação de documentação faltante é considerado um tratamento diferenciado, violando dessa forma a vinculação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual, a rigor, revela-se imperioso o acatamento da decisão do Presidente da Licitação e a desclassificação da empresa JC3 ENGENHARIA LTDA.

13. Logo, em obediência ao princípio da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao edital, entendo que as razões suscitadas na analise do Presidente da Licitação, merecem prosperar.

III – CONCLUSÃO:

14. Face ao exposto, a Procuradoria do Município manifesta-se no sentido de opinar pela **IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, consubstanciado nos motivos alhures.

15. Registre-se, em complemento, que no presente caso, penso que deve preponderar-se o respeito ao principio da Legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao edital, não sendo possível sua relativização uma vez que se trata de procedimento licitatório para fins de realização de diversas obra de implantação de pavimentação e drenagem superficial no povoado frutuoso, zona rural de São Luis do Quitunde.

16. Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculativo.

17. É o que me parece, salvo melhor juízo!

São Luís do Quitunde/AL, 05 de fevereiro de 2024.

CARLOS MAGNO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 14.689

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:E88CEF9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO / PARECER JURIDICO - TP 005/2023

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório
FEITO: Recurso Administrativo Contra Decisão de Inabilitação.
OBJETO DA LICITAÇÃO: OBRA DE ENGENHARIA- IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO FRUTUOSO NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.
PROCESSO: Tomada de Preço nº 005/2023
RECORRENTE: J T DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.816.752/0001-38.
RECORRIDO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luis do Quitunde/AL – Edital da Tomada de Preço nº 005/2023.

Em publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 09 de Janeiro de 2024 na edição ANO XI | Nº 2211, bem como no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, na edição Ano I Edição Nº 345 de terça-feira, 9 de janeiro de 2024 Nº de páginas: 2, a veiculação da decisão do Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço de n° 005/2023 - OBRA DE ENGENHARIA- IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO FRUTUOSO NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE. O Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o inicio da contagem de prazos estabelecido no artigo 109 da Lei 8.666/96.

I - DAS PRELIMINARES
Recurso administrativo interposto, pela empresa J T DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93, devidamente qualificada na peça inicial, através de sua sócio administrador, contra decisão adotada pelo Presidene e Equipe de Apoio, na fase de habilitação, a qual inabilitou a recorrente, por não atender e apresentar ao que está previsto no item 6.4 “A” Certidão Simplificada para a comprovação de que dispõe de Capital Social no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor estimado – fora do prazo estabelecido no edital do item 6.7 “E”. E deixou de apresentar o item 6.4 “C” - Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme o edital.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS
Registra-se que, o recurso foi direcionamento ao Presidente da Comissão de Licitação desta Prefeitura, por e-mail a comissão de licitação, dia 16 de Janeiro de 2024, protocolo de recurso de nº 48/2024 às 09hs:55min:50seg. Quanto ao lapso temporal do período recursal, após a publicação do julgamento de habilitação é considerado TEMPESTIVO.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Considerando as alegações apresentada pela empresa recorrentes, são **TEMPESTIVA**. Quanto ao quesito da lapso temporal, de acordo com o Art. 109, Inciso I. Porém no entendimento desse presidente, mantém o descomprometimento do item 6.4 "A", "B" e 6.7 "E" do edital, onde de fato a requerente apresentou certidão fora o prazo estabelecido no edital e deixou de apresentar o item 6.4 "B", conforme estabelece no instrumento, conforme publicação do julgamento de habilitação.

É Possível observar em sua constetação, que a referida requerente alega que: **"não há previsão legal quanto ao ordenamento jurídico quanto a exigência da dos documentos citados.**

Todavia vale destacar que as alegações em desfavor da requerente foram proferidas em sessão, que é de responsábilidade dos licitantes, bem como da comissão de licitação, análisar os documentos contidos no envelope de Habiitação, conforme requimenteo interno da licitação o Edital. Bem como as possíveis alegações, sejam elas por parte da comissão e/ou das empresas participante do processo licitatório. As análises se dar por parte das empresas e/ou comissão, no que tange os documentos contidos nos itens **6.1 -Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal:; 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos** sendo de responsabilidade da comissão, mesmo quando não houver nehuma alegação por parte das empresas participantes, o fato de haver ou não alegações proferida em atas de sessão (que não é o caso em questão, pois houve) não exime a análise da comissão.

Embora a recorrente alegue não está contido no rol da regência do art. 28 da Lei 8.666/93 a mesma está correta, porém a Lei tem aproximadamente mais de 30 anos de existência e ultrapassada com relação alguns requisitos, e com o decorrer do tempo surge novos ordenamento jurídico que são norteadores para o processo licitatório, tendo como diretriz e regras que instui a sessão pública o edital.

Diga-se de passagem que a Certidão Simplificada é um documento expedido pela junta comercial dos Estados, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 20, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013, em seu Art. 1º, As modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais são:

I - Simplificada;

De acordo com IN DREI nº 20, de 05 de Dezembro de 2023 em seu artigo 2º "A Certidão Simplificada constitui-se de extrato de informações atualizadas, constantes de atos arquivados e/ou de arquivos eletrônicos", considerando que a Certidão Simplificada é o documento mais atualizado de acordo com IN do DREI nº 20, Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Considerando em seu artigo 2º, das modalidades em seu item V - filiais de sociedades empresárias, **empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli**, consórcio e cooperativa com sede em outra unidade da federação. A requerente de acordo com o documento apresentado em seus documentos de habilitação , aberto em sesão a mesma se enquadra como empresa **de Natureza Jurídica: Sociedade Empresária.** No documento apresentado pela requerente a certidão simplificada sua classificação é de **Empresa de Pequeno Porte** as conhecidas **EPP. Conforme fls (1791 dos autos) e fl. 38 númerada pela requerente.**

Considerando que a empresa acostou, junto aos seus documentos de habilitação a juntada das declarações, produzida pela mesma:

1 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, anexo 5 do edital, ratificando seu enquadramento como tal. (fl 1.800 dos autos) e fl. 47 númerada pela empresa.

2 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL, anexo 4 do edital, Ratificando ter conhecimentos de todas as regras do edital e produzindo a mesma declaração nos autos fl. 43, numerada pela requerente e (fl. 1.796 dos autos). Nesse passo não se pode atribuir a existência do desconhecimento da regras estabelecida no edital, hava visto a elaboração da declaração que são parte anexa ao instrumento convocatório.

Considerando seu artigo3ºda**Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,**será considerada Microempresa a sociedade simples e o empresário a que se refere o art.966doCódigo Civil.

Considerando que o artigo 3º da Lei:

Art.3ºPara os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere oart. 966 da Lei no10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I-no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II-no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

II-nocasodeempresadepequenoporte,aufira,emcadaano-calendário, receita bruta superiora R$360.000,00(trezentose sessentamil reais)e igualouinferioraR$4.800.000,00 (quatromilhõeseoitocentosmilreais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)Produção de efeito

A Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, implantou no ordenamento jurídico brasileiro o novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O legislador pátrio buscou atender a previsão daConstituiçãoda República de 1988, a qual assegurou o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts. 170, IX e 179), na tentativa de impulsionar a atuação das pequenas empresas no mercado.

Especificamente no caso das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), foi editada a Lei Complementar nº123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que trouxe benefícios no procedimento licitatório para estas instituições, previsto em seus artigos42ao 49.

Este tratamento diferenciado encontra suporte nos artigos170, incisoIXe179daCF/88, respectivamente,in verbis:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Tendo em vista que o edital é a lei interna da licitação, verifica-se que esta restrição fundamenta-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, Marçal JUSTEN FILHO, sustenta que:

O que o dispositivo pretende é determinar que todo o ato convocatório de uma licitação diferenciada explicite satisfatoriamente os critérios e requisitos de participação e de julgamento. Em outras palavras, será nula a licitação se o ato convocatório não preencher tais requisitos; a aplicação dos critérios legais depende da sua previsão e regulamentação no edital. Não se trata de um pressuposto de aplicação ou de exclusão da licitação diferenciada, mas de um requisito de sua validade. De todo o modo, caberá à legislação regulamentadora dos dispositivos estabelecer os critérios que deverão ser observados pela autoridade administrativa que elaborará o edital.

Considerando a existência de um regime diferenciado pela Lei complementar de nº 123/2006, em seu artigo 47, a existência de uma INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 20, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013, que classifica e é responsável pela emissão da certidão simplificada, mesmo não havendo previsão legal em seus art. 28 da lei 8.666/93, o arcaboco jurídico e seus entendimento vão alem da limitação da lei 8.666/93. Se for considerar que a Lei 8.666/93, não prever regime diferenciado para das microempresas (ME) e empresas

de pequeno porte (EPP), tal regime não deveria ser implantado porque não há previsão legal na leis de licitações 8.666/93.
Destarte que tal documento já é documento consolidado por essa administração em outro instrumentos convocatório durante inúmeros Editais de Tomada de Preço, onde a requerente, tenha participado e apresentado em editais passado, chegando em alguns casos ser consagrada vencedora do certame. Nesse passo não se pode julgar excesso de formalismo por parte dessa comissão e considerar improcedente a solicitação de tal documento, meramente por um descuido a leitura do instrumento convocatório, onde há responsabilidade em apresentar os documentos exigidos são de responsabilidade da empresa interessada certame, neste caso em questão da requerente.
Considerando que para haver o cumprimento da Lei complementar de nº 123/2006, em seu artigo 47, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 20, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013, faz necessário que a empresa esteja apta para tal e a Certidão Simplificada é o documento que possibilita tal feito, devendo ser respeitado prazos estabelecido em edital, haja vista ser as regras para que de fato cumpra-se o disposto na Lei 123/2006 e IN da DREI de nº 20, possibilitando as empresas, que estão coberta pela lei tenha seu devido tratamento assegurado.
Considerando que no instrumento convocatório, há previsão quanto a período de esclarecimento, informações e quaisquer dúvida quanto ao certame e ao doucmentos solicitado. Conforme item 21.7.

21.7- Qualquer pedido de esclarecimento à Comissão apenas será conhecido e respondido caso formulado por escrito e protocolado até 05 (cinco) dias antes da data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas.

Considerando a previsão legal da existência não só de esclarecimento, retirada de dúvidas bem como a possibilidade de impugnação ao edital, com previsão legal de acordo com a item 20 do edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO:
20.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Instrumento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo esta Administração proceder ao julgamento e responder ao ato impugnatório em até 3 (três) dias úteis.
20.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento perante esta Administração o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sobre falhas ou irregularidades que porventura ilustrem o presente Termo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
20.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Entretando o edital tem suas previsão legais estabelecidas em acordo com ordamento jurídico, jusrisprudência, decisões, parecer jurídico e as legalidades que compõem.
Todavia não há nenhum pedido, questionamento, esclarecimento de dúvidas ou até mesmo impugnação ao edital por parte da requerente protocolada junta a essa comissão ou administração. Mesmo que todos os prazos estabelcido em lei foram respeitado, sendo admissível, superada a fase prevista no edital, ser considerado excesso de formalismo, uma vez que a oportunidade de forma igualitária foi concedida a todos os interessado em participar o processo licitatório.
Diga-se de passagem que a requerente apresentou em seu recurso a Certidão Estadual – Falência, Insolvência, Recuperação Judical e Extrajudical e Concordata, afim de justificar a ausência da apresentação da Certidão de Execução Fiscal do item 6.4 letra “C” – Expedida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas.

Em analises aos autos e aos documentos apresentados pela requerente, o documento “Certidão Estadual – Falência, Insolvência, Recuperação Judical e Extrajudical e Concordata”, consta nos autos (fl.1.792) e fl. 39 (numerada pela requerente) de forma apta para certame com emissão em 11 de Dezembro de 2023, expedido pelo órgão competente. Como também consta que a mesma apresentou as demais certidões contidas no item 6.4, letras “A, B e D” do Edital, bem como as demais documentos exigidos no instrumento convocatório. **Deixando de apresentar o item 6.4 “C”.**
Partindo a Premissa que as certidões estão todas elencadas no mesmo rol de documentos (item 6.4), não se admite a compreensão que só apenas a **Certidão de Execução Fiscal**, está em descoformidade sua apresentação ao certame. Compreeende que a requerente por algum motivo peculiar não se atentou em providenciar, confecção do tal documentação, chegando a não dectetar a necessidade da certidão, tão logo deixando de apresentar em seus documentos de habilitação
Considerando que houvesse a existência da documentação que inabilitou a requerente, que não é o caso em questão, não consta em seus documentos de habilitação. A lei em seu artigo no artigo 43, §3º da Lei 8666/93 e do artigo 26, §9º do Decreto 10.024/2019, dispõe expressamente que*"é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,**vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**".*

Há, portanto, possibilidade de inclusão de documentos que sirvam para esclarecer ou complementar informações de um documento já apresentado tempestivamente pelo licitante, quando este não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital. Isso porque dentre as finalidades do certame licitatório encontram-se a a contratação da proposta mais vantajosa para a administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do artigo 3º,caput, da Lei 8.666/93.

Desse modo, foi fixado entendimento no Acórdão 1.211/2021 do TCU:

de que*"admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condições **pré-existente à abertura da sessão pública** do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes"(Acórdão 1.211/2021 do TCU).*

Analisando o caso concreto, a licitante DEIXOU de apresentar a Certidão de Execução Fiscal do item 6.4 letra “C” – Expedida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, nesta caso a Comissão de Licitação não pode compreender como possibilitar a juntada de documentos posterior, violando principio da administração pública, não tão pouco pode ser considerado excesso de formalismo a possibilidade da inserção de NOVO documentos a fase da Habilitação e subsequentes.

Considerando que a Administração Pública divulgo o Aviso de Licitação durante o período de 05 à 22 de Dezembro de 2023, com sessão para o dia 22 de Dezembro, conforme edições Nº 336 de terça-feira, 5 de dezembro de 2023 Nº de páginas: 6 do Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, e concomitantemente no Diário Oficial da União SSN 1677-7069 Nº 231, em 6 de Dezembro de 2023 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Ano XI, nº 2189, respeitando o artigo 20 da Lei 8.666/93.

§1oO aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.
b)tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";III-quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Considerando a primícia que o processo deve ser isonômico para todos os participantes, e que o tempo e as condições foi apresentado de forma igualitária aos participantes interessados no pleito licitatório, faz-se necessário que análise seja feita de forma a compreender que o tempo para a emissão da referida certidão foi igualitário a todos, respeitando o art. 20, §1º, alínea “b” da Lei 8.666/93.
Considerando a alegação em sua contestação a referida empresa expressar que houve, **excesso de formalismo adotado** pela Comissão Permanente de Licitações, acabou por reduzir o número de propostas concorrentes e a competitividade no certame, prejudicando o interesse Público na busca pela proposta mais vantajosa.
Inicialmente, cumpre registrar que, ao contrário do alegado na petição inicial (Recurso), a Comissão de Licitação não utilizou o princípio do

formalismo moderado como fundamento, porém respeitou o principio da vinculação ao edital, da Isonomia e demais Principios da Administração
Frisa-se que não houve restrição nem tão pouco excesso de formalismo adotado pela Comissão Permanente de Licitações, por meio de seu presidente, todavia o número de participante no processo foi extranamente significativo ao ponto de manifestarem interesse comparecendo à reunião um total de 24 (vinte) empresas que obteveram interesse em participar do pleito licitatório. Todavia consta em Ata de Sessão a presença de 05 (cinco) empresa, além da equipe de comissão, que analisaram e tão logo franqueada a palavras aos presentes quanto a possível questionamento e alegações aos itens 6.1, 6.2, 6.4 e 6.5 da fase de habilitação.
Ressalto ser possível vislumbrar à existência de competitividade entras as empresas habilitadas na busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública, diante da presença de 05 (cinco empresas) habilitadas para fase posterior a Habilitação. Conforme Publicação em Diário.
Destaco ainda que dentre as empresas que foram Inabilitadas, existem empresas que tiveram sua inabilitação, decorrente da mesma situação da requerente, dentro outros pontos peculiar de cada participante.
Destaco que é de responsabilidade do licitante a entrega e elaboração dos documentos que compõem as fases do processo licitatório. Cabendo a Comissão seus membros, bem como os licitantes analisar os documentos apresentado por meio dos envelopes A e B (Habilitação e Proposta) respectivamente.
Considerando a existência dos Princípios da Administração Pública, o art.3ºa licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
O edital é a lei interna do processo licitatório, dessa feita, é através dele que a Administração e os licitantes conhecem das normas norteadoras do processo instaurado, portanto, conhecê-lo e cumpri-lo é fundamental. A Lei 8.666/93 deixa claro em seu art. 41 que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

De acordo com regras estabelecidadas pelo Instrumento convocatório, frisa-se :

8.1.17- A avaliação dos documentos será vinculada aos critérios e exigências contidas neste Instrumento;
8.1.19 Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação se apresente incompleta ou irregular na forma das exigências expressas neste instrumento

Em razão do princípio da igualdade artigo 5º, daCF/88, da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao edital, entende-se que a possibilidade da inclusão, ou aceitação de um documento vencido por parte dessa comissão fere o artigo 5º, da CF/88, bem o Art. 31 da lei 8.666/93, onde há expressamente a existência da declaração, no rooldas documentação relativa à qualificação econômico-financeira.
Na hipótese do deferimento aceito, por essa Comissão em favor da requerente por meio do seu recurso a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, terá privilégios em relação aos demais licitantes que juntaram a documentação necessaria. Ferindo princípios das Administração Pública, adotando expressamente um tratamento diferenciado à empresa.

O doutrinador, Marçal Justen Filho, leciona a cerca do art. 41:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, podese afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395); (grifo nosso).

Isso posto, valendo-se do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório (arts. 3º e 41º, "caput" da Lei nº 8.666/93), que obriga à Administração e o licitante a observância das normas estabelecidas no Edital, não restam dúvidas que o não cumprimento, a ausência de documento, ou até mesmo apresentação de documentos em desconformidade ao instrumento convocatório por parte da licitante acarretará no declinio da empresa.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”.

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.
Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art.3ºdaLei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, “nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.”

Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos.
Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.”

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre

os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Nas palavras do doutrinador Diógenes Gasparine:

"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação." (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995)

O princípio da vinculação consiste em o administrador e o administrado obedecerem às regras impostas pelo edital, não podendo, o mesmo agir de forma diversa estipulada pelo instrumento convocatório.
Agindo de maneira diversa imposta pelo edital, que é a lei maior entre as partes, cabe as mesmas tornar o procedimento inválido podendo ser o mesmo corrigido na esfera Administrativa ou Judicial através da ação cabível.

Segundo Fernanda Marinela:

"O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais e nem menos do que esta previsto nele. Por essa razão é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei".

Conforme preceitua José dos Santos Carvalho Filho:

"O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração".
No entendimento de Hely Lopes Meirelles:
O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

IV - DA DECISÃO

O Presidente recebeu e registrou nos autos o Recurso Administrativo objetivando a anulação da decisão tomada. Tendo parte esse presidente não aceito os arqumentos proferido em recurso quanto ao julgamento de sua habilitação, resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da recorrente, mantendo-se a decisão que a inabilitou pelos motivos já manifesto em Julgamento Publicado, estando **INABILITADA** por 6.4 "A" Certidão Simplificada para a comprovação de que dispõe de Capital Social no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor estimado – fora do prazo estabelecido no edital do item 6.7 "E". E deixou de apresentar o item 6.4 "C" - Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, de acordo com as regras do edital.
Remeto os autos a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer sobre o recurso e o presente julgamento. Após, se entender pertinente encaminhe-se os autos a autoridade Superior para conhecimento.
Remetam-se aos autos do Julgamento de Recurso para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/.
A íntegra do Processo poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizado no Edifício da Prefeitura Municipal, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro de São Luis do Quitunde, Alagoas.

São Luis do Quitunde/AL, 22 de Janeiro de 2024.

Alex Lins Fernandes
Presidente da CPL

PARECER ____/2024 - L

PROCESSO N. TP 005/2023
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Luís do Quitunde.

ASSUNTO: Parecer em Recurso Administrativo interposto pela empresa J T DOS S ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI N. 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 (MENOR PREÇO). PARECER EM RECURSO. CONSULTA. PREVISÃO EDITÁLICIA. DESCUMPRIMENTO AS REGRAS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO.

I – INTRODUÇÃO:

1. Tratam os autos, de procedimento licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS (menor preço), visando à contratação de empresa de engenharia com vistas a realização de diversas obra de implantação de pavimentação e drenagem superficial no povoado frutuoso, zona rural de São Luis do Quitunde.

2. Inicialmente, registro que o presente parecer visa exclusivamente analisar os fatos e fundamentos constantes no Recurso Administrativo apresentado pela empresa J T DOS S ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.

3. Passa-se então, as considerações sobre a consulta.

II – DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA.

II.I – DO NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DA EMPRESA J T DOS S ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ITENS 6.4 "A" E 6.4 "C" DO EDITAL.

4. Pois bem, como sabido, a atividade administrativa – de um modo geral - é regida pelos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE E EFICÁCIA, nesse mesmo sentido, a lei 8.666/93, em seu Art. 3º, acrescenta aos procedimentos de contratação por parte do poder público, os princípios da IGUALDADE, PROBIDADE ADMINISTRATIVA e DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

5. Mencionados princípios, constituem-se em pilares de sustentação de toda atividade administrativa, e, portanto, via de regra, devem ser observados a contento, de modo a alinhar-se perfeitamente com a idéia de retidão que se espera do Poder Público.

6. Em análise aos autos, em conjunto com os fatos suscitados no recurso apresentado, constata-se que a empresa recorrente não atendeu as exigências editalícias, **DEIXANDO DE APRESENTAR DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO,** constante nos itens **6.4 "A" E 6.4 "C"** do edital.

7. Nesse estágio, há que se contextualizar a problemática da adequada interpretação do disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao dogma segundo o qual, em nenhuma hipótese, seria permitida, no âmbito de um procedimento licitatório, a juntada de documento posterior à entrega dos envelopes pertencentes aos licitantes.

8. Partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, há que se conferir uma interpretação finalística e legitimadora ao texto insculpido no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

9. Deste modo, a inclusão posterior de documentos por parte da própria autoridade condutora do certame licitatório deverá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10. Em outras palavras, não está o §3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em sua parte final, vedando toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento. O que dali se entende, dentro de uma visão

consentânea com o interesse público e com a finalidade da contratação, é que não será permitida apenas a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se após a realização da sessão de licitação. Aí sim haveria burla ao procedimento e quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento.

11. Assim, caso a diligência promovida pela Comissão de Licitação ou pelo Presidente resulte na produção de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, não há que se falar em ilegalidade ou irregularidade.

12. Destarte, o que acontece no caso concreto é exatamente a AUSÊNCIA DE DOCUMENTO, portanto, não podendo a recorrente apresentar posteriormente à abertura do envelope de documentos de habilitação o documento ausente, que é imprescindível à habilitação da empresa, ou seja, realizar diligência para sanar a ausência do documento mencionado, seria uma afronta ao principio da isonomia e da impessoalidade, uma vez que, oportunizar a empresa recorrente a apresentação de documentação faltante é considerado um tratamento diferenciado, violando dessa forma a vinculação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual, a rigor, revela-se imperioso o acatamento da decisão do Presidente da Licitação e a desclassificação da empresa J T DOS S ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.

13. Logo, em obediência ao princípio da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao edital, entendo que as razões suscitadas na analise do Presidente da Licitação, merecem prosperar.

III – CONCLUSÃO:

14. Face ao exposto, a Procuradoria do Município manifesta-se no sentido de opinar pela **IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, consubstanciado nos motivos alhures.

15. Registre-se, em complemento, que no presente caso, penso que deve preponderar-se o respeito ao principio da Legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao edital, não sendo possível sua relativização uma vez que se trata de procedimento licitatório para fins de realização de diversas obra de implantação de pavimentação e drenagem superficial no povoado frutuoso, zona rural de São Luis do Quitunde.

16. Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculativo.

17. É o que me parece, salvo melhor juízo!

São Luís do Quitunde/AL, 05 de fevereiro de 2024.

CARLOS MAGNO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 14.689

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:2A59E1DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO / PARECER JURIDICO - TP 005/2023

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório
FEITO: Recurso Administrativo Contra Decisão de Inabilitação.
OBJETO DA LICITAÇÃO: OBRA DE ENGENHARIA- IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO FRUTUOSO NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.
PROCESSO: Tomada de Preço nº 005/2023
RECORRENTE: MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.523.983/0001-46.
RECORRIDO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luis do Quitunde/AL – Edital da Tomada de Preço nº 005/2023.

Em publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 09 de Janeiro de 2024 na edição ANO XI | Nº 2211, bem como no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, na edição Ano I Edição Nº 345 de terça-feira, 9 de janeiro de 2024 Nº de páginas: 2, a veiculação da decisão do Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço de n° 005/2023 - OBRA DE ENGENHARIA- IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO FRUTUOSO NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE. O Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o inicio da contagem de prazos estabelecido no artigo 109 da Lei 8.666/96.

I - DAS PRELIMINARES
Recurso administrativo interposto, pela empresa MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93, devidamente qualificada na peça inicial, através de sua sócio administrador, contra decisão adotada pelo Presidene e Equipe de Apoio, na fase de habilitação, a qual inabilitou a recorrente, por não atender e deixar de apresentar ao que está previsto no item 6.2 “l” Prova de Regularidade Fiscal Municipal do Licitante com a Contratante, DEIXANDO de apresentar conforme o edital.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS
Registra-se que, o recurso foi direcionamento ao Presidente da Comissão de Licitação desta Prefeitura, por intermédio do protocolo 45/2024 do dia 15 de Janeiro de 2024. Quanto ao lapso temporal do período recursal, após a publicação do julgamento de habilitação é considerado TEMPESTIVO.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE
Considerando as alegações apresentada pela empresa recorrentes, são **TEMPESTIVA**. Quanto ao quesito da lapso temporal, de acordo com o Art. 109, Inciso I. Porém no entendimento desse presidente, mantém o descomprometimento do item 6.2 “I” do edital, onde de fato a requerente DEIXOU de apresentar estando em desconformidade ao estabelecido no instrumento, conforme publicação do julgamento de habilitação.
É Possível observar em sua constetação, que a referida requerente alega que: **“ não há de se falar em descumprimento dos itens editalícios se os próprios documentos apresentados pelo licitante estão superior ao certame”.Conforme tela anexa ao recurso.**

Todavia vale destacar que as alegações em desfavor da requerente foram proferidas em sessão, que é de responsábilidade dos licitantes, bem como da comissão de licitação, análisar os documentos contidos no envelope de Habiitação, conforme requimenteo interno da licitação o Edital. Bem como as possíveis alegações, sejam elas por parte da comissão e/ou das empresas participante do processo licitatório. As análises se dar por parte das empresas e/ou comissão, no que tange os documentos contidos nos itens **6.1 -Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal:; 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos** sendo de responsabilidade da comissão, mesmo quando não houver nehuma alegação por parte das empresas participantes, o fato de haver ou não alegações proferida em atas de sessão (que não é o caso em questão, pois houve) não exime a análise da comissão.
A INABILITAÇÃO da empresa se deu decorrente da apresentação em seus documentos de habilitação a **6.2 “l” Prova de Regularidade Fiscal Municipal do Licitante com a Contratante**.
Documento essenciais, que possibilita a Administração Pública, analisar e compreende os processos se há sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993.
A recorrente alegar que os documentos que a Inabilitou são considerado Análogo. Segundo a definição de Aurelio a palavra Análoga define:

“Que é parecido ou que se parece com outra coisa ou pessoa; semelhante, idêntico”.

"O que contém ou se baseia numa analogia, na semelhança entre coisas dentro de uma comparação".

"Capaz de desenvolver ou desempenhar as mesmas funções, quando comparado com outro(s) de origem e estrutura distintas".

Os documentos que inabilita a empresa, são distintos, com emissão por órgão distinto, cuja a finalidade não apresenta semelhança alguma entre eles, nem tão pouco finalidade idênticas junto ao processo licitatório, com objeitvo, meios e fins extremamente distintos para o curso do processo licitatório.
Embora a recorrente alegue ter apresentada todas as certidão, frisa-se que no momento do envelope diante das empresas presente em sessão tais documentos que Inabilitou não constavam em seus envelopes.

A requerente alega que hove excesso de formalismo ao inabilitar sem dar a ela a oportunidade de complementar sua documentação.

Considerando a hipótese da concessão de prazo para documentos de cunho de regularidade fiscal, trabalhista das microempresas e das empresa de pequeno porte, a lei destaca os documentos complementares. A finalidade do documento complementar é justamente complementar algo, alguma informação previamente já **anteriormente apresentada**. No caso em tela havendo requisitos para classificar o documento como de regularidade fiscais a quais a lei determina a hipótese de documento complementar é descartada, uma vez que as documentações devem estar previamente nos envelope de habilitação no momento de sua abertura.. Não se pode confundir documentos complementares, com documento adicionais, em ambos os casos tem finalidade extremamente distintas que mal utilizada pois em risco o certame.
Considerando a primícia que o processo deve ser isonômico para todos os participantes, e que o tempo e as condições foram apresentadas de forma igualitária aos participantes interessados no pleito licitatório, faz-se necessário que análise seja feita de forma a compreender que o tempo para a emissão da referida certidão foi igualitário a todos, respeitando o art. 21, §2º, alínea b, III, da Lei 8.666/93.
Considerando a alegação em sua contestação a referida empresa expressar que houve, **excesso de formalismo adotado** pela Comissão Permanente de Licitações, acabou por reduzir o número de propostas concorrentes e a competitividade no certame, prejudicando o interesse Público na busca pela proposta mais vantajosa.
Inicialmente, cumpre registrar que, ao contrário do alegado na petição inicial (Recurso), a Comissão de Licitação não utilizou o princípio do formalismo moderado como fundamento, porém respeitou o principio da vinculação ao edital, da Isonomia e demais Principios da Administração
Frisa-se que não houve restrição nem tão pouco excesso de formalismo adotado pela Comissão Permanente de Licitações, por meio de seu presidente, todavia o número de participante no processo foi extranamente significativo ao ponto de manifestarem interesse comparecendo à reunião um total de 24 (vinte) empresas que obteveram interesse em participar do pleito licitatório. Todavia consta em Ata de Sessão a presença de 05 (cinco) empresa, além da equipe de comissão, que analisaram e tão logo franqueada a palavras aos presentes quanto a possível questionamento e alegações aos itens 6.1, 6.2, 6.4 e 6.5 da fase de habilitação.
Ressalto ser possível vislumbrar à existência de competitividade entras as empresas habilitadas na busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública, diante da presença de 05 (cinco empresas) habilitadas para fase posterior a Habilitação. Conforme Publicação em Diário.
Destaco ainda que dentre as empresas que foram Inabilitadas, existem empresas que tiveram sua inabilitação, decorrente da mesma situação da requerente, dentro outros pontos peculiar de cada participante.

Destaco que é de responsabilidade do licitante a entrega, elaboração dos documentos que compõem as fases do processo licitatório. Cabendo a Comissão seus membros, bem como os licitantes analisar os documentos apresentado por meio dos envelopes A e B (Habilitação e Proposta) respectivamente.

Considerando a existência dos Princípios da Administração Pública, o art.3ºa licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Considerando que a empresa acostou, junto aos seus documentos de habilitação a juntada das declarações, produzida pela mesma:
1 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL, anexo 4 do edital, Ratificando ter conhecimentos de todas as regras do edital e produzindo a mesma declaração (fl 1.244 dos autos) e fl. 42 númerada pela empresa. Nesse passo não se pode atribuir a existência do desconhecimento da regras estabelecida no edital, hava visto a elaboração da declaração que são parte anexa ao instrumento convocatório.
Todavia não há nenhum pedido, questionamento, esclarecimento de dúvidas ou até mesmo impugnação ao edital por parte da requerente protocolada junta a essa comissão ou administração. Mesmo que todos os prazos estabelcido em lei foram respeitado, sendo admissível, superada a fase prevista no edital, ser considerado excesso de formalismo, uma vez que a oportunidade de forma igualitária foi concedida a todos os interessado em participar o processo licitatório.
Considerando à existência da previsão legal quanto a possíveis questionamentos, esclarecimentos, dúvidas e Impugnação ao edital em seu art. 20 da lei interna da licitação (Edital), não há registro ou qualquer manifestação pela requerente quanto a essas regras, que norteará o processo por meio do instrumento convocatório. Entende-se que não é possível alterar as regras pré estabelecida por meio de minutas, e tão logo se tornará o edital (regra do jogo) ao meio do processo, tratando os demais participante de forma desigual ou possibilitar que o licitante seja habilitado sem a devida documentação legal. Entretando não pode ser considerado excesso de formalismo, uma vez que a oportunidade de forma igualitária foi concedida a todos os interessado em participar o processo licitatório.

De acordo com regras estabelecidadas pelo Instrumento convocatório, frisa-se :

8.1.17- A avaliação dos documentos será vinculada aos critérios e exigências contidas neste Instrumento;
8.1.19 Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação se apresente incompleta ou irregular na forma das exigências expressas neste instrumento

Considerando que no instrumento convocatório, há previsão quanto a período de esclarecimento, informações e quaisquer dúvida quanto ao certame e ao doucmentos solicitado. Conforme item 21.7.

21.7- Qualquer pedido de esclarecimento à Comissão apenas será conhecido e respondido caso formulado por escrito e protocolado até 05 (cinco) dias antes da data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas.

Considerando a previsão legal da existência não só de esclarecimento, retirada de dúvidas bem como a possibilidade de impugnação ao edital, com previsão legal de acordo com a item 20 do edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO:
20.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Instrumento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo esta Administração proceder ao julgamento e responder ao ato impugnatório em até 3 (três) dias úteis.
20.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento perante esta Administração o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sobre falhas ou irregularidades que porventura ilustrem o presente Termo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
20.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Entretando o edital tem suas previsão legais estabelecidas em acordo com ordamento jurídico, jusrisprudência, decisões, parecer jurídico e as legalidades que compõem. Com todos os prazos estabelcido em lei foram respeitado.
O edital é a lei interna do processo licitatório, dessa feita, é através dele que a Administração e os licitantes conhecem das normas norteadoras do processo instaurado, portanto, conhecê-lo e cumpri-lo é fundamental. A Lei 8.666/93 deixa claro em seu art. 41 que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."
Em razão do princípio da igualdade artigo 5º, daCF/88, da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao edital, entende-se que a possibilidade da inclusão, ou aceitação de um documento vencido por parte dessa comissão fere o artigo 5º, da CF/88, bem o Art. 31 da lei 8.666/93, onde há expressamente a existência da declaração, no rooldas documentação relativa à qualificação econômico-financeira.
Na hipótese do deferimento aceito, por essa Comissão em favor da requerente por meio do seu recurso a empresa **MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, terá privilégios em relação aos demais licitantes que juntaram a documentação necessaria. Ferindo princípios das Administração Pública, adotando expressamente um tratamento diferenciado à empresa.

O doutrinador, Marçal Justen Filho, leciona a cerca do art. 41:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, podese afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395); (grifo nosso).

Posto isso, valendo-se do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório (arts. 3º e 41º, "caput" da Lei nº 8.666/93), que obriga à Administração e o licitante a observância das normas estabelecidas no Edital, não restam dúvidas que o não cumprimento, a ausência de documento, ou até mesmo apresentação de documentos em desconformidade ao instrumento convocatório por parte da licitante acarretará no declinio da empresa.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;".

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art.3ºdaLei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, "nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório."
Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos.
Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei."

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Nas palavras do doutrinador Diógenes Gasparine:

"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação." (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995)

Considerando que houvesse a existência da documentação que inabilitou a requerente, que não é o caso em questão, não consta em seus documentos de habilitação. A lei em seu artigo no artigo 43, §3º da Lei 8666/93 e do artigo 26, §9º do Decreto 10.024/2019, dispõe expressamente que*"é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,**vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**"*.

Há, portanto, possibilidade de inclusão de documentos que sirvam para esclarecer ou complementar informações de um documento já apresentado tempestivamente pelo licitante, quando este não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital. Isso porque dentre as finalidades do certame licitatório encontram-se a a contratação da proposta mais vantajosa para a administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do artigo 3º,caput, da Lei 8.666/93.

Desse modo, foi fixado entendimento no Acórdão 1.211/2021 do TCU:

de que*"admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condições **pré-existente à abertura da sessão pública** do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes"(Acórdão 1.211/2021 do TCU).*

Analisando o caso concreto, a licitante DEIXOU de apresentar item 6.2 "l" Prova de Regularidade Fiscal Municipal do Licitante com a Contratante, nesta caso a Comissão de Licitação não pode

compreender como possibilitar a juntada de documentos posterior, violando principio da administração pública, não tão pouco pode ser considerado excesso de formalismo a possibilidade da inserção de NOVO documentos a fase da Habilitação e subsequentes.

IV - DA DECISÃO
O Presidente recebeu e registrou nos autos o Recurso Administrativo objetivando a anulação da decisão tomada. Tendo parte esse presidente não aceito os arqumentos proferido em recurso quanto ao julgamento de sua habilitação, resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da recorrente, mantendo-se a decisão que a inabilitou pelos motivos já manifesto em Julgamento Publicado, estando **INABILITADA** por descumprir o item 6.2 "l" Prova de Regularidade Fiscal Municipal do Licitante.
Remeto os autos a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer sobre o recurso e o presente julgamento. Após, se entender pertinente encaminhe-se os autos a autoridade Superior para conhecimento.
Remetam-se aos autos do Julgamento de Recurso para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/.
A íntegra do Processo poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizado no Edifício da Prefeitura Municipal, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro de São Luis do Quitunde, Alagoas.

São Luis do Quitunde/AL, 22 de Janeiro de 2024.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

PARECER ____/2024 - L

PROCESSO N. TP 005/2023
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Luís do Quitunde.
ASSUNTO: Parecer em Recurso Administrativo interposto pela empresa MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI N. 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 (MENOR PREÇO). PARECER EM RECURSO. CONSULTA. PREVISÃO EDITÁLICIA. DESCUMPRIMENTO AS REGRAS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO.

I – INTRODUÇÃO:

1. Tratam os autos, de procedimento licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS (menor preço), visando à contratação de empresa de engenharia com vistas a realização de diversas obra de implantação de pavimentação e drenagem superficial no povoado frutuoso, zona rural de São Luis do Quitunde.

2. Inicialmente, registro que o presente parecer visa exclusivamente analisar os fatos e fundamentos constantes no Recurso Administrativo apresentado pela empresa MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

3. Passa-se então, as considerações sobre a consulta.

II – DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA.

II.I – DO NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DA EMPRESA J T DOS S ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ITENS 6.2 "L" DO EDITAL.

4. Pois bem, como sabido, a atividade administrativa – de um modo geral - é regida pelos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE E EFICÁCIA, nesse mesmo sentido, a lei 8.666/93, em seu Art. 3º, acrescenta aos procedimentos de contratação por parte do poder público, os princípios da IGUALDADE, PROBIDADE ADMINISTRATIVA e DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

5. Mencionados princípios, constituem-se em pilares de sustentação de toda atividade administrativa, e, portanto, via de regra, devem ser observados a contento, de modo a alinhar-se perfeitamente com a idéia de retidão que se espera do Poder Público.

6. Em análise aos autos, em conjunto com os fatos suscitados no recurso apresentado, constata-se que a empresa recorrente não atendeu as exigências editalícias, **DEIXANDO DE APRESENTAR DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO,** constante nos itens **6.2 "L"** do edital.

7. Nesse estágio, há que se contextualizar a problemática da adequada interpretação do disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao dogma segundo o qual, em nenhuma hipótese, seria permitida, no âmbito de um procedimento licitatório, a juntada de documento posterior à entrega dos envelopes pertencentes aos licitantes.

8. Partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, há que se conferir uma interpretação finalística e legitimadora ao texto insculpido no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

9. Deste modo, a inclusão posterior de documentos por parte da própria autoridade condutora do certame licitatório deverá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10. Em outras palavras, não está o §3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em sua parte final, vedando toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento. O que dali se entende, dentro de uma visão consentânea com o interesse público e com a finalidade da contratação, é que não será permitida apenas a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se após a realização da sessão de licitação. Aí sim haveria burla ao procedimento e quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento.

11. Assim, caso a diligência promovida pela Comissão de Licitação ou pelo Presidente resulte na produção de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, não há que se falar em ilegalidade ou irregularidade.

12. Destarte, o que acontece no caso concreto é exatamente a AUSÊNCIA DE DOCUMENTO, portanto, não podendo a recorrente apresentar posteriormente à abertura do envelope de documentos de habilitação o documento ausente, que é imprescindível à habilitação da empresa, ou seja, realizar diligência para sanar a ausência do documento mencionado, seria uma afronta ao principio da isonomia e da impessoalidade, uma vez que, oportunizar a empresa recorrente a apresentação de documentação faltante é considerado um tratamento diferenciado, violando dessa forma a vinculação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual, a rigor, revela-se imperioso o acatamento da decisão do Presidente da Licitação e a desclassificação da empresa MED PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

13. Logo, em obediência ao princípio da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao edital, entendo que as razões suscitadas na analise do Presidente da Licitação, merecem prosperar.

III – CONCLUSÃO:

14. Face ao exposto, a Procuradoria do Município manifesta-se no sentido de opinar pela **IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, consubstanciado nos motivos alhures.

15. Registre-se, em complemento, que no presente caso, penso que deve preponderar-se o respeito ao principio da Legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao edital, não sendo possível sua relativização uma vez que se trata de procedimento licitatório para fins de realização de diversas obra de implantação de pavimentação e drenagem superficial no povoado frutuoso, zona rural de São Luis do Quitunde.

16. Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculativo.

17. É o que me parece, salvo melhor juízo!

São Luís do Quitunde/AL, 05 de fevereiro de 2024.

CARLOS MAGNO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 14.689

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:D7BE6F54

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 029/2023
Ata de Registro de Preços nº 029/2023

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
FORNECEDORES: CENUTRI – CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.705.404/0001-05, com valor vencido de R$ 378.722,10 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e dez centavos);
HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.657.870/0001-94, com valor vencido de R$ 479.725,15(quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos);
GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.368.186/0001-50, com valor vencido de R$ 208.152,90(duzentos e oito mil, cento e cinqüenta e dois reais e noventa centavos);
GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.385/0001-40, com valor vencido de R$ 50.160,00(cinqüenta mil, cento e sessenta reais);
ADRIANO HALAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.326.646/0001-27, com valor vencido de R$ 454.453,00(quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais);
SAUDEMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.380.802/0001-99, com valor vencido de R$ 200.303,20(duzentos mil, trezentos e três reais e vinte centavos);
RC DE FREITAS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.240.998/0001-60, com valor vencido de R$ 715.260,00(setecentos e quinze mil, duzentos e sessenta reais);
OBJETO: A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual ***AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES***, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 029/2023, que é parte integrante desta Ata.
VALIDADE: A validade desta ata de registro de preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura no dia 29 de Janeiro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo – Pessoa jurídica; UO: 0011 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica – PBA FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Material de consumo – Pessoa jurídica; UO: 0011 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6014 – Progr. De Média e Alta Complexidade – Ambulat. E Hospitalar – MAC; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – material de consumo – Pessoa jurídica; UO: 0011 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6015 – CAPS Centro de Atenção Psicosocial(RSME); Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – material de consumo – pessoa jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:00E4D578

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2022

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/202, Cláusula Segunda e Sétima do Contrato Original;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e ***HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob nº29.244.371/0001-09***

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do contrato 12/2022, para prestação de serviço e implantação de software de gestão escolar para diário online, módulo docente, módulo gestor, pais e responsáveis e alunos;

Vigência; 12 (doze) meses.

Celebração: 06/02/202;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Hyago Henrique Basílio Alves

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:1ABCFF14

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ENCERRAMENTO

Em atenção ao processo na modalidade "INEXIGIBILIDADE", vem emitir o presente relatório de acordo com a Legislação que disciplina a matéria, resolve encaminhar a autoridade competente para RATIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO a empresa **elo consultoria empresarial e produção de eventos ltda**, CPNJ nº. **00.714.403/0001-00**, com sede na SHN Quadra 2 Bloco H – S/N, SLJ 54, **CEP:** 70702-905, Asa Norte, Brasília/DF, para a prestação de serviços nos moldes administrativos, senão vejamos:
Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento, à luz da nova lei de licitações e contratos 14.133/2021, para os funcionários que compõem o quadro da Administração Pública do Município de Satuba/AL.

Prefeitura de Satuba, 23 de janeiro de 2024

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:227A7F9F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 38/2023

Processo Administrativo nº 4307/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios, destinados a atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.
Empresas: **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.890.698/0001-07, com os lotes: 9, 10, 21, no valor total de R$ 119.596,50 (cento e dezenove mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos);LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.678.428/0001-13, com os lotes: 2, 4, 7, 15, 26, 28, no valor total de R$ 618.840,00 (seiscentos e dezoito mil e oitocentos e quarenta reais);CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob 47.270.248/0001-36, com os lotes: 16, 23, 25, no valor total de R$ 51.109,50 (cinquenta e um mil e cento e nove reais e cinquenta centavos);RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.312.706/0001-63, com os lotes: 1, 5, 6, 8, 22, 24, 30, no valor total de R$ 209.526,00 (duzentos e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais);J F B LESSA LTDA, inscrita no NPJ sob nº 28.942.178/0001-70, com os lotes: 3, 17, 18, 19, 20, 27 no valor total de R$ 211.950,00 (duzentos e onze mil e novecentos e cinquenta reais) eMAX AUTOPECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.856.969/0001-0, com os lotes: 11, 12, 13, 14 no valor total de R$ 234.840,00 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais).**
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Satuba/AL,08 de fevereiro de 2023

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:2E91C08D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.;
Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ n.º 16.982.376/0001-89;
Objeto: *Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de vigência e reajuste de valor, do contrato 12/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de recebimento e tratamento final de resíduos classe II;*
Celebração: 11/01/2024
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim, Luciano José de Araújo Barros e Marnes Costa Machado Gomes

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:ADAD2340

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL;
Contratada: elo consultoria empresarial e produção de eventos ltda, CPNJ nº. 00.714.403/0001-00;
Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento, à luz da nova lei de licitações e contratos 14.133/2021, para os funcionários que compõem o quadro da Administração Pública do Município de Satuba/AL.
Valor Global: R$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais)
VIGENCIA: 05 (cinco) meses
FIRMADO EM: 23/01/2024
SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto de Amorim e Carmem Camilo

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:D0BE0C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024

Adesão nº 06/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: contratação de empresa para Serviços de Engenharia para Recuperação de Trecho de Drenagem no Povoado Recantos, localizado no Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada – META SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.685.315/0001-02.

Valor Registrado: **R$ 403.803,96 (quatrocentos e três mil, oitocentos e três reais e noventa e seis centavos)**.

Firmado em: 09/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e GIBSON BUARQUE DE MELO FILHO

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:2ECBE1F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Satuba/AL, através de sua presidente, tendo em vista a continuidade da licitação supramencionada, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preço da Tomada de preços nº 01/2023, cujo o objeto é Contratação de empresa do ramo da construção-civil para pavimentação em paralelepípedo do Conjunto Portal dos Gregórios, no Município de Satuba/AL, onde ficam classificadas as empresas **J V R ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.486.271/0001-67; INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob n° 28.660.503/0001-02; R J DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.446.462/0001-53 e F. J. C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 37.565.730/0001-40**, por atenderem aos requisitos do Edital no tocante à proposta de preço, conforme parecer técnico do engenheiro do Município. A presidente da CPL declara vencedora e empresa **J V R ENGENHARIA EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 24.486.271/0001-67, por apresentar melhor proposta com valor global de **R$ 2.410.622,28 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).** Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Aviso, conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

TAINÁ GOMES NOBRE SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:89435571

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 01/2024

O Município de Senador Rui Palmeira/AL, Torna público que no dia 29 de fevereiro de 2024, às 10:30hs. Na garagem municipal, realizará o leilão Público, de bens móveis inservíveis, bens como: VEÍCULOS, MÁQUINAS, SUCATAS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE, conforme discriminados em edital de leilão de Nº 001/2024, através do Leiloeiro Oficial Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado JUCEAL nº 2057 Das Condições: o leilão está amparado pela Lei Federal 8.666/93 e IN DREI Nº 52/2022.Informações: Agência de Leilões Freire (82) 3223-5212 site www.leiloesfreire.com.br

Senador Rui Palmeira - AL, 08 de Fevereiro de 2024.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:5C115091

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 3005666/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
Ata de registro de Preços nº PE29/2021 – Processo nº 3005666/2023 – Pregão Eletrônico nº 29/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: VINICIUS GABRIEL DE ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.967.353/0001-42 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de móveis (Planejados e cadeiras) Valor: R$ 2.277.818,50 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 meses.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:F9F00556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0709008/2021 – Processo nº 304525/2023 – Procedimento de Contratação: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 19/2021 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2021-SRP– Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 – Contratado: : OPTYMUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.824.455/0001-15 – Objeto contratual: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PESADAS – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto, 2 – Do acréscimo do quantitativo, 3 – Do valor do aditamento, 4 – Da Inalterabilidade.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:61CE8A60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 728, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados:

I – **Graciely de Souza Santos**, inscrita na cédula de identidade nº 34194320 – SSP/AL, CPF nº 091.318.464-08 e **matrícula nº 304305740 -** Fiscal;

II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – e **matrícula nº 304306982** – Fiscal Substituto;

Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das **Atas de Registros de Preços** decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 097/2023 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 360/2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 22 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Graciely de Souza Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal Substituto

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:E4EA70A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 20.008.831/0001-17 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 01 (2024). Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 1.123.739,23 (um milhão cento e vinte e três mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos)** Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 06 de fevereiro de 2024.
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2FFD7ECC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 607, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Heleno Nunes da Silva Júnior**, Mat. 304304701 e inscrito na cédula de identidade nº 34067604 SEDS/AL, e CPF nº 095.711.554-70 – Fiscal

II – **João Victor Gomes Silva**, Mat. 304307375 e inscrito na cédula de identidade nº 38727730 SEDS/AL, e CPF nº 074.033.254-60 – Fiscal Substituto.

Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das **Atas de Registros de Preços** decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 073/2022 - Especificação do Objeto: aquisição de equipamentos de informática - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 07 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Heleno Nunes da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Eu, **João Victor Gomes Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal Substituto

Republicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:D559F7B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2023

vFORNECEDORA REGISTRADA **SUPERAR LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 13.482.516/0001-61 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 569.897,85 (Quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)** Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 31 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:5951FA36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **CH3 COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 43.684.445/0001-40 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 172.242,59 (Cento e setenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 31 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:911D90DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 36.521.392/0001-81 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 1.053.666,75 (Um milhão cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 31 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:11527293

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 77.853.083/0003-58 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 631.584,00 (Seiscentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais)** Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 31 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:58A7C131

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 45.329.312/0001-81 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 403.039,55 (Quatrocentos e três mil e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 31 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:4C6D8957

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA SOB O Nº 003/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o certame Licitatório modalidade concorrência sob o nº 003/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Engenharia para Implantação de Adutora e Estação de Tratamento para Reforço do Sistema de Abastecimento de Água em Teotônio Vilela/AL – Captação Gerais, em favor da empresa: **METAL INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.729.404/0001-86, vencedora do certame, perfazendo o valor total de **R$ 19.478.665,67 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos),** e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 08 de fevereiro de 2024

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:05F3C2A0

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **ADJUDICAR** o certame Licitatório modalidade concorrência sob o nº 003/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Engenharia para Implantação de Adutora e Estação de Tratamento para Reforço do Sistema de Abastecimento de Água em Teotônio Vilela/AL – Captação Gerais, em favor da empresa: **METAL INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.729.404/0001-86, vencedora do certame, perfazendo o valor total de **R$ 19.478.665,67 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos),** e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Teotônio Vilela/AL, 08 de fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:22D2127D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: METAL INFRAESTRUTURA LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.729.404/0001-86.
DO OBJETO: objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia pertinente à Implantação de Adutora e Estação de Tratamento para Reforço do Sistema de Abastecimento de Água em Teotônio Vilela/AL – Captação Gerais
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 003/2023, **tipo menor preço**, sob o critério de **empreitada por preço unitário**. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo nº 1215010/2023 com todas as instruções e documentos, e o Edital com seus anexos, especialmente o Projeto Básico, complementando e compondo o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, sempre prevalecendo a intepretação que melhor atender ao interesse público
VALOR TOTAL: O valor total da contratação é de R$ 19.478.665,67 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste contrato deverão se proceder pela seguinte Dotação Orçamentária: órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; unidade orçamentaria: 10001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; dotação: 04.547.0007.1118 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (Adutora Gerais); Elemento: 449051000000 – Obras e Instalações; Fonte de recurso: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
Os recursos a serem utilizados para a contratação do objeto serão advindos de recursos federais originados do CONVÊNIO Nº 939954/2022, formalizado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDR), através da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODESVASF) e a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL visando à Implantação de Adutora e Estação de Tratamento para Reforço do Sistema de Abastecimento de Água em Teotônio Vilela/AL - Captação Gerais.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito.
Teotônio Vilela, 08 de fevereiro de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E741BA98

GABINETE DO PREFEITO
EXATRATO DO CONTRATO Nº 006 /2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: Contratação do artista/banda "DIEGO GALÃ", representado pela CONTRATADA, por intermédio da Secretaria Municipal de Eventos, do Munícipio de Teotônio Vilela conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste processo, para realização das festividades no carnaval, no dia 11 de fevereiro de 2024
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, DOTAÇÃO: 24.691.0009.2161 - PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO, ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, e lado a empresa **DYNAMIC TRADING PROMOÇÕES LTDA**, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 36.006.630/0001-10.

Teotônio Vilela, 08 de fevereiro de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B2C82CBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - ARTIGO 17, INCISOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL N.º 459/2009

Aposentadoria Voluntária por Idade - *Artigo 17, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 459/2009*

Ato/Portaria IPREVTEO nº 063/2021
Teotônio Vilela / AL, em 17 de Novembro de 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoriapor Idade, em favor do(a) servidor(a) **MARIA CREUZA DA CONCEICAO DOS SANTOS.**

O ExmoPrefeito do Município de***Teotônio Vilela***, conjuntamente com o Diretordo ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO***,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo***17, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 459/2009***, de 10 de dezembro de 2009;
RESOLVEM:
Art. 1º - ***CONCEDERo benefício*** de ***Aposentadoria Voluntária por Idade - Art 40 § 1º, III "b" da CF***,a(o) servidor(a) ***MARIA CREUZA DA CONCEICAO DOS SANTOS***, portador(a) do RG n.º **1279841**, e do CPF/MFn.º **923.606.024-20**, efetivo(a), no cargo, de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe G, Nível 1, Referência , Matrícula Funcional 592, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do ***Artigo 17, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 459 de 10 de dezembro de 2009***, conforme Processo administrativo doINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO, registrado sob onúmero 063/2021, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Documento em conformidade com o item 20 do anexo I da IN TCE/AL 002/2018

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:810329BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DE REUNIÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBRA DE ENGENHARIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO BAIRRO SEBASTIÃO VILELA, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA/AL.
Aos 08 (oito) de fevereiro de 2024, às 08h, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Presidente Dayani Paula Corrêa da Silva, e os membros, os Srs. Francisco de Assis Santos, e Valéria Patrício dos Santos , nomeados pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2023**,** sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, afim de dar continuidade aos trâmites referente a abertura dos envelopes "B', referente aos trabalhos alusivos à **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2023 - OBRA DE ENGENHARIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO BAIRRO SEBASTIÃO VILELA, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL,** consoante ao processo administrativo nº 0606036/2023. Continuando, informamos que não compareceram empresas interessadas na sala de reuniões onde, correu o certame licitatório. Sendo assim, oficialmente aberto o presente Certame, passou a presidente a abertura do envelope de "B" – Propostas de Preços, das empresas: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 28.660.503/0001-02, CCB ENGENHARIA – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.467.896/0001-81, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.905.197/0001-10, METRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.348.652/0001-33, PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 18.737.938/0001-54, MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 39.971.665/0001-88, GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 03.956.769/0001-76, CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.547.343/0001-06, MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.343.582/0001-58, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE, inscrita no CNPJ nº 05.541.344/0001-21, MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.339.954/0001-02, A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.091.079/0001-20, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.578.355/0001-16, F.J.C. SANTANA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.565.730/0001-40, PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.963.960/0001-50, WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 42.831.657/0001-40, RJ DOS SANTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, JC3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.263.594/0001-80, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.072.980/0001-63, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.035.491/0001-22, posteriormente passou-se a Comissão para as devidas rúbricas. Em ato contínuo, a sessão foi suspensa para análise das propostas apresentadas nos Envelopes "B", pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA do município, o qual compete a conferência quanto aos Requisitos Técnicos, das mesmas. Sendo informado que o resultado do julgamento das propostas, será publicado nos mesmos meios de publicação do edital (AMA e DOU). Por fim, nada mais havendo para tratar dou por encerrada a Sessão as 11h30min, cuja Ata vai por mim assinada, Dayani Paula Corrêa da Silva e pelos demais presentes.

Teotônio Vilela/AL, 08 de fevereiro de 2024

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Presidente CPL

VALÉRIA PATRÍCIO DOS SANTOS
Membro CPL

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Membro CPL

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A65C8BD3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 07/2023

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Viação, Obras e Iluminação Pública bem como, as

informações, RATIFICO e HOMOLOGO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa **MF ENGENHARIA E LOCACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.711.285/0001-02, sediada à Rua Manoel Maia Nobre, 108, sala 201, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.935-000,no valor de **R$ 468.300,87 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos)**, visando a **Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma ponte de acesso ao assentamento Marcação, Zona Rural, Traipu/AL**, processo administrativo no 12220004/2023, sob os fundamentos do artigo 23, inciso I, alínea b, da Lei Federal No 8.666 de 21 de junho de 1993.

Traipu/AL, 08 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:4DE9A712

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 06/2023

Contrato nº 05.02-01/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa MF Engenharia e Locacoes LTDA, inscrita no CNPJ nº 630.156.684-04.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma passagem molhada, Barra das Canoas, Zona Rural, Traipu/AL.
Valor: R$ 960.198,25 (novecentos e sessenta mil, cento e nove e oito reais e vinte e cinco centavos).
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
MÁRCIO FABIAN EVANGELISTA SILVA
MF Engenharia e Locacoes LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:CD478AB9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 07/2023

Contrato nº 08.02-01/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa MF Engenharia e Locacoes LTDA, inscrita no CNPJ nº 630.156.684-04.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma ponte de acesso ao assentamento Marcação, Zona Rural, Traipu/AL.
Valor: R$ 468.300,87 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos).
Data de Assinatura: 08 de fevereiro de 2024.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
MÁRCIO FABIAN EVANGELISTA SILVA
MF Engenharia e Locacoes LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Traipu/AL, 08 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:63F9CA0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024

Fundamento Legal: Art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL E A EMPRESA **É FESTA – MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº **41.479.647/0001-25.**

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, com o artista Dan Chicleteiro, a ser realizada no dia 13 de fevereiro, na Beira Rio do Município de Traipu/AL, durante as Festividades do Carnaval 2024.

Valor Global: R$30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 01 (um) dia útil após a realização do evento, a partir de sua assinatura.

FIRMADO EM: 05/02/2024

SIGNATÁRIOS: Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Jose Augusto Celestino Oliveira Neto

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:3309364E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74, II, da Lei 14.133/21.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL;
Contratada: GABRIEL WILLIAMES ROCHA DE JESUS, CNPJ 37.879.679/0001-40
Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos alusivos ao Carnaval do Município de Traipu, a se realizar no dia 11 de fevereiro de 2024.
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Celebrado 31/01/2024.
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Gabriel Williames Rocha de Jesus.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:1E2AEE0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74, II, da Lei 14.133/21.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL;
Contratada: COMPANHIA SERGIPANA DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 32.343.890/0001-20
Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos alusivos ao Carnaval do Município de Traipu, a se realizar no dia 10 de fevereiro de 2024.
Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Celebrado em 08/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Manoel Lemos Sandes Neto.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:26D7EBA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024-NLC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024-NLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01220007/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as

exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2024-NLC**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de Show Artístico do artista "**ELMINHO**", que será realizada no dia 10/02/2024, em comemoração aos festejos do Carnaval, que ocorrerá na Avenida Firmino Maia, centro de Viçosa-AL.
Favorecido:	**LOCOMOTIVA 11 LTDA-ME** , inscrita no CNPJ: 17.124.776/0001-16
Prazo de Vigência:	90 dias (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura
Valor Total:	**R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Justificativa anexa nos autos do processo administrativo nº **01220007/2024**, da inexigibilidade de licitação nº **06/2024-NLC.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Viçosa/AL, 07 de fevereiro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:DBA86B64

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO PE 067/2023

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO

Aos 30 dias de janeiro de 2024 foi homologado o PE SRP Nº 067/2023, do Processo administrativo nº 09050018/2023, com publicação disponível em 31/01/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XI, Nº 2227, na páginas nº 198 e 199, cujo objeto é o Registro de preços para Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Viçosa.

1º - Assim, onde se lê:
PROSPERAR PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.802.043/0001-51, vencedora dos itens 08, 09 e 11 com um valor total de **R$ 186.166,00** (cento e oitenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais);

1º Leia-se:
f) PROSPERAR PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.802.043/0001-51, vencedora dos itens 08, 09 e 11 com um valor total de **R$ 180.022,00 (cento e oitenta mil e vinte e dois reais);**

Viçosa, 08 de fevereiri de 2024

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:BDE8A740

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01310012/2024
PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA: **ABBA CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 38.023.657/0001-47.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses do contrato nº 010/2023, oriundo da TP nº 01/2023, que por sua vez tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços a Reforma dos Mercados da Feira Livre do município de Viçosa/AL.
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 010/2023, fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência anterior, compreendendo o período de 10 de fevereiro de 2024 a 10 de fevereiro de 2025.
DA DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024.
MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ABBA CONSTRUÇÕES LTDA / Jorge Paulino da Silva Junior /Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:6422C569

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 016/2024
Processo administrativo nº 01220028/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024-NLC
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. II, Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 146/2024.
Contratada: **L. A. NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS-ME**, inscrito no CNPJ nº 07.263.358/0001-56.
Valor global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da apresentação artística (Show): "TRIO DA HUANNA que será realizada no dia 09 de fevereiro de 2024, em comemoração aos festejos do Carnaval no Município de Viçosa/AL.
Vigência: A vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura, vigência do contrato será de 90 dias (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros/
L. A. NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS-ME /CONTRATADA / Thiago dos Santos Gomes / Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:D7EFD720

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024-NLC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024-NLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01220028/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas,

em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2024-NLC**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de Show Artístico do artista "**TRIO DA HUANNA**", que será realizada no dia 09/02/2024, em comemoração aos festejos do Carnaval, que ocorrerá na Avenida Firmino Maia, centro de Viçosa-AL.
Favorecido:	**L. A. NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS-ME**, inscrita no CNPJ: 07.263.358/0001-56.
Prazo de Vigência:	90 dias (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura
Valor Total:	**R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Justificativa anexa nos autos do processo administrativo nº **01220028/2024**, da inexigibilidade de licitação nº **09/2024-NLC.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Viçosa/AL, 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:09A36265

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024-NLC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024-NLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01230009/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2024-NLC**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de Show Artístico do artista "**LUCAS COSTA**", que será realizada no dia 11/02/2024, em comemoração aos festejos do Carnaval, que ocorrerá na Avenida Firmino Maia, centro de Viçosa-AL.
Favorecido:	**ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU**, inscrita no CNPJ: 11.706.770/0001-70.
Prazo de Vigência:	90 dias (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura
Valor Total:	**R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Justificativa anexa nos autos do processo administrativo nº **01230009/2024**, da inexigibilidade de licitação nº **10/2024-NLC.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Viçosa/AL, 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:EB46F336

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0071/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0071/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
RESOLVE:
CONCEDER, gratificação de estímulo, no valor de R$1.412,00, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Cargo/Função	Vínculo	Portaria
Alex Carneiro Barbosa	Aux. de secretaria	Comissionado	22233
Caique Rodrigues de Jesus Lins	Aux. de secretaria	Comissionado	22541
Carlos Henrique Feliz da Silva	Aux. de secretaria	Comissionado	22357
Cícero da Silva Santos	Motorista	Concursado	14574
Claudiene de Jesus Alencar	Aux. de secretaria	Comissionado	22212
Dniel Nivaldo da Conceição	Aux. de secretaria	Comissionado	23135
Grazielle Marques de Sousa	Aux. de secretaria	Comissionado	22542
Heloize M. do Nascimento Santos	Aux. de secretaria	Comissionado	22235
Isabela Silva Santos	Aux. de secretaria	Comissionado	EEQN3STO
Jocielma Pereira de Araujo	Ag. Administartivo	Concursada	4683
José Aparecido Moura de Brito	Aux. de secretaria	Comissionado	22358
Jopsé Messias da Silva Aguiar	Aux. de secretaria	Comissionado	AGOCZ3W7
Rafael Lopes do Nascimento	Aux. de secretaria	Comissionado	6Q803199
Rodrigo Queiroz Rocha	Aux. de secretaria	Comissionado	22359

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 16 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:66CBA6C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2024/SEMED PSS EDITAL06/2023

PORTARIA Nº 05/2024/SEMED

A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Luzia Keylla Cavalcante Brandão, devidamente nomeada conforme Portaria n.º 05/2021, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a 1ª. Chamada do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e reserva técnica da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL para os cargos de: Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais e Motorista de Transporte Escolar – Edital nº 06/2023.

1ª. CHAMADA

ASS. ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME	CPF	COLOCAÇÃO
RICARDO DOS SANTOS SILVA	###.358.1##-##	1º
AURENI DE FRANÇA MELO	###.952.3##-##	2º
NAYARA GOMES DE MENEZES	###.776.9##-##	3º
MARIA DO CARMO MENEZES DA SIVA	###.986.4##-##	4º
ROSENI RIBEIRO	###.758.1##-##	5º
ROSINEIDE BEZERRA DA SILVA TAVARES	###.979.7##-##	6º
MARIA ZILMA DE LIMA	###.749.8##-##	7º
PALOMA LORRANY DA CONCEIÇÃO LIMA	###.408.9##-##	8º
ROSEMERE DE SOUZA VIEIRA	###.953.0##-##	9º
MARIA GEANE DE ARAÚJO	###.481.0##-##	10º
SIMONE DE SOUSA LACERDA	###.252.7##-##	11º
ELAINE SILVA DE BARROS	###.596.2##-##	12º
RENATA PEREIRA	###.725.9##-##	13º
LEILIANE DA SILVA BARROS	###.807.7##-##	14º
MAELY MOREIRA BEZERRA	###.325.9##-##	15º
SAMIRA KELLY DA SILVA TORRES	###.582.8##-##	16º
JOÃO PEDRO FEITOSA LIMA	###.697.9##-##	17º
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	###.256.5##-##	18º
RITA ELLEN CORREIA DE SOUZA	###.999.9##-##	19º
SILVÂNIA CARDEAL DOS SANTOS	###.703.9##-##	20º
LUCIANA SANTIAGO DOS SANTOS	###.588.2##-##	21º
ELAINE KALINE GOMES	###.447.0##-##	22º
MARIA HELENA DA SILVA	###.019.9##-##	23º
CICERA MARIA DA SILVA	###.113.0##-##	24º
MARIA CIVERÁ RAIMUNDO GALDINO	###.779.7##-##	25º
LECILDA VIEIRA BOIA	###.475.6##-##	26º
ELAINE FEITOSA DE OLIVEIRA	###.759.9##-##	27º
FLÁVIA SANTOS DA CONCEIÇÃO	###.604.6##-##	28º
MARIA DE FATIMA LIMA CORREIA MOREIRA	###.191.5##-##	29º
TAMIRES GOMES COSTA	###.589.4##-##	30º

MOTORISTA

NOME	CPF	COLOCAÇÃO
JAMIEL NETO DOS SANTOS	###.914.7##-##	1º
IRATAN VIEIRA NUNES	###.968.6##-##	2º
JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS	###.354.6##-##	3º
JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS	###.744.6##-##	4º
PAULO CEZAR RIBEIRO	###.012.7##-##	5º
LEVI SILVA DO NASCIMENTO	###.904.8##-##	6º
JACKSON PEREIRA LISBOA	###.371.1##-##	7º
RONILDO CORDEIRO DA SILVA	###.430.0##-##	8º
ARTHUR RAFAEL QUEIROZ MATOS	###.448.7##-##	9º
LUCAS DE ARAUJO OLIVEIRA	###.681.6##-##	10º

MOTORISTA PcD

CÍCERO ALAN LOBO LOPES	###.563.9##-##	1º

Art. 2º. Os candidatos acimas mencionados devem comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na rua da Independência, 114, Centro, entre os dias 19 e 20 de fevereiro do corrente ano, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 munidos dos documentos originais e cópias abaixo relacionados, devidamente acondicionados em envelope:
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS;
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUALIZADO);
CPF;
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)
PIS/PASEP;
PROVAS DA HABILITAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO CONFORME EDITAL;
RESERVISTAS (HOMENS);
RG;

TÍTULO DE ELEITOR;
CERTIDÃO DE ANTECIDENTES CRIMINAIS (Lei nº 14.811/2024 que altera a Lei nº 8.069/1990);
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CATEGORIA D (MOTORISTAS).
Art. 3º - Em razão do caráter de prestação de serviço à Administração Pública, todos os candidatos serão lotados conforme a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo vedada a alteração de lotação.
Art. 4º - Os candidatos convocados, em obediência aos interesses e necessidades da Administração Pública, em caso de não aceitação de sua lotação, horário de trabalho ou acúmulo de cargo público, não assinarão contrato, sendo imediatamente chamado o candidato subsequente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 08 de fevereiro de 2024.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:24367212

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR (SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL), DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

LOTE 1 - ROTAS – REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quantidades				Total KM	Valor Unitário	Valor Total
			Km/Dia	Dias	Mês	Veículo			
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Bairro São Jorge (Casa de Sopa), passando pelas ruas: Francisco Timóteo, Pedro Cavalcante e Maria Jeane Moreira Sampaio para a Escola Municipal José Aluízio Brandão Vilela. Total de 04 (quatro) viagens, turnos: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	11,964	22	10	1	2.632,08		
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para transporte do escolar saindo do Povoado Alto do Garrote, passando pelo Sitio Passagem I e II, Assentamento Sem Terra, Sitio Tabocas para as Escolas Municipais Aurélio Buarque de Holanda e Dom Avelar Brandão Vilela (Teotônio Vilela – Cidade). Total de 02 (duas) viagens, turno: **Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	22,258	22	10	1	4.896,76		
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoado Alto do Garrote, passando pelo Sitio Passagem I, Povoado Teixeira e Assentamento Sem Terra para a Escola Municipal Jonas José dos Santos, no Povoado Alto do Garrote. Total de 02 (duas) viagens, turno: **Manhã**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	21,218	22	10	1	4.667,96		
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoado Tapera, Birros, Assentamento Sem Terra, Alecrim e Fazenda Boa Vista para a Escola Municipal Professora Márcia Neuzilene da Trindade Batista, no Distrito Gulandim. Total de 04 (quatro) viagens, turnos: **Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso	Km	24,2	22	10	1	5.324,00		

	de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.								
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoado Areado para a Escola Municipal Mizia Bezerra de Farias, no Povoado Alecrim. Total de 02 (duas) viagens, turno: **Manhã**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	14,362	22	10	1	3.159,64		
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoado Alto da Rosa, passando pelo Bairro Gerais (parte de cima/de baixo) para a Escola Municipal Professora Vera Lúcia da Silva, no Povoado Alto da Rosa. Total de 04 (quatro) viagens, turnos: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	27,4	22	10	1	6.028,00		
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoados: Alto da Rosa, passando pela Aldeia, Bairro Gerais (parte de cima/de baixo) para a Escola Municipal Maria de Medeiros Tavares, no Bairro Gerais. Total de 04 (quatro) viagens, turnos: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	27,436	22	10	1	6.035,92		
08	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoado Abobreira, passando pela Fazenda Bicas, Destilaria e Canabrava I e II para a Escola Municipal Moacir Beltrão de Castro, no Povoado Canabrava. Total de 04 (quatro) viagens, turnos: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	38,361	22	10	1	8.439,42		
09	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoado Imburí do Inácio, passando pelos povoados: Abobreira, Riacho Sujo e Lagoa I para a Escola Municipal José Pereira de Andrade, no Povoado Imburí do Inácio. Total de 04 (quatro) viagens, turnos: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	93,02	22	10	1	20.464,40		
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoado Alto do Garrote, passando pelo Povoado Teixeira, Conjunto Frei Damião de Bozzano para a Escola Municipal Padre Joseph (Teotônio Vilela – Cidade). Total de 02 (duas) viagens, turno: **Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	43,928	22	10	1	9.664,16		
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo de Teotônio Vilela, passando pela Fazenda Sapel e Usina Guaxuma para as Escolas: Monteiro Lobato, Dom Avelar Brandão Vilela, Pedro Joaquim de Jesus e	Km	109,804	22	10	1	24.156,88		

	José Pacheco Filho (Teotônio Vilela – Cidade). Total de 04 (quatro) viagens, turno: **Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.								
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Bairro São Miguel (iniciando na passarela), passando pelos povoados: Alto da Rosa e Aldeia para Escola Municipal Maria de Medeiros Tavares, no Bairro Gerais. Total de 04 (quatro) viagens, turnos: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	27,376	22	10	1	6.022,72		
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo da Rua Marinita de Medeiros Tavares, passando pela Rua Maria Jeane Moreira Sampaio para a Escola Municipal Pastor Nelson Bonaparte, no Loteamento Parque do Futuro III. Total de 04 (quatro) viagens, turno: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	13,688	22	10	1	3.011,36		
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoado Folha Larga , passando pelo Povoado Pau Ferro e Fazenda Paraíso I e II para a Escola Municipal Maria Idalina da Costa, no Povoado Folha Larga. Total de 02 (duas) viagens, turno: **Manhã**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	15,186	22	10	1	3.340,92		
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoado Imburí do Inácio, passando pelos povoados: Matão do Roberto, Imburí do Inácio, Lagoa I e II para a Escola Municipal Cecilia Meirelles, no Povoado Água de Meninos. Total de 04 (quatro) viagens, turno: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	28,322	22	10	1	6.230,84		
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Distrito Gulandim de Cima, passando pelos povoados: Cavaçú e Carrasco para Escola Municipal Professora Márcia Neuzilene da Trindade Batista, no Distrito Gulandim. Total de 04 (quatro) viagens, turno: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	77,408	22	10	1	17.029,76		
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo da Placa (sentido Bairro Gerais) passando pela Escola Municipal José Aluízio Brandão Vilela, Passarela, Túnel da BR 101 para a Escola Municipal Professora Vera Lúcia da Silva. Total de 04 (quatro) viagens, turnos: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	26,06	22	10	1	5.733,20		
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo	Km	34,132	22	10	1	7.509,04		

	CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Clube Recreativo Vilelense, passando pela Escola Municipal José Aluízio Brandão Vilela e Bairro Gerais para a Escola Municipal Professora Vera Lúcia da Silva. Total de 04 (quatro) viagens, turno: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.								
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoado Sucupira, passando pelos povoados: Boca da Mata, Massaranduba, Riacho do Meio, Assentamento Sem Terra e Mutuns para a Escola Municipal Manoel Lourenço da Silva. Total de 06 (seis) viagens, turno: **Manhã, Tarde e Noite**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	150,318	22	10	1	33.069,96		
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoado Comondongo, passando pelos povoados: Palhas I e II e Assentamento Sem Terra para a Escola Municipal José Pereira de Andrade, no Povoado Imburí do Inácio. Total de 04 (quatro) viagens, turno: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	55,224	22	10	1	12.149,28		
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo dos Povoados: Aldeia, passando pelo Alto da Rosa, Agrovila, Loteamento José Arnaldo Pacheco, Sebastião Ferro Velho e Loteamento João Eudes para o Centro de Educação Infantil Acadêmico José Benedito Linhares. Total de 04 (quatro) viagens, turno: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	141,219	22	10	1	31.068,180		
22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Distrito Gulandim I, passando pelo Mutirão, Rua da Meire, Fazenda Santa Maria, Povoado Canabrava e Povoado Cavaçú para a Centro de Educação Infantil Francisco Severiano da Trindade, no Distrito Gulandim. Total de 04 (quatro) viagens, turno: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	27,916	22	10	1	6.141,52		
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoado Sucupira, passando pelos povoados: Boca da Mata, Massaranduba, Riacho do Meio, Assentamento Sem Terra e Mutuns para a Escola Municipal Manoel Lourenço da Silva. Total de 04 (quatro) viagens, turno: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	100,212	22	10	1	22.046,64		
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo da Escola Estadual José Aprígio Brandão Vilela, passando pela AL 104, Curral Municipal e Praça da Liberdade para o Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Luzinete Soares. Total de 04 (quatro) viagens, turno: **Manhã/Tarde**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos) dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.	Km	16,44	22	10	1	3.616,80		
25	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo	Km	50,106	22	10	1	11.023,32		

	15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação para o transporte do escolar saindo do Povoado Sucupira, passando pelos povoados: Boca da Mata, Massaranduba, Riacho do Meio, Assentamento Sem Terra e Mutuns para a Escola Municipal Manoel Lourenço da Silva. Total de 02 (duas) viagens, turno: **Noite**. Com base no ano letivo de 200 (duzentos)dias. substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas; assim como todo e qualquer gasto com o veículo. Combustível por conta da PMTV.								

LOTE 2 - ROTAS – REDE ESTADUAL DE ENSINO

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Km/Dia	Dias	Mês	Veículo	Total KM	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde/Noite**, saindo do POVOADO FOLHA LARGA para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	64,93	22	10	01	14.284,60		
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde**, saindo do POVOADO ALDEIA para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	83,05	22	10	01	18.271,00		
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde**, saindo do POVOADO MATÃO DO ROBERTO para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	132,18	22	10	01	29.079,60		
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde**, saindo da FAZENDA PER PERI para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	131,85	22	10	01	29.007		
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde**, saindo do POVOADO CHÃ DO REMÍGIO para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	231,44	22	10	01	50.916,80		
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde**, saindo do POVOADO SUCUPIRA para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	184,64	22	10	01	40.620,80		
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde**, saindo do POVOADO MUTUNS para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	168,48	22	10	01	37.065,60		
08	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº	Km	103,81	22	10	01	22.838,20		

	924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde**, saindo do POVOADO ÁGUA DE MENINOS para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.								
09	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde**, saindo do POVOADO GULANDIM para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	53,60	22	10	01	11.792,00		
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo da FAZENDA ROCHEIRA para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	46,80	22	10	01	10.296,00		
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde/Noite,** saindo do POVOADO COMONDONGO para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	295,26	22	10	01	64.957,20		
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo do POVOADO ABOBEIRA para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	117,42	22	10	01	25.832,40		
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022 e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo do POVOADO IMBURÍ DO INÁCIO para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	156,56	22	10	01	34.443,20		
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde/Noite,** saindo do SÍTIO PALHAS para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, exclusiva da CONTRATADA.	Km	321,62	22	10	01	70.760,80		
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo da FAZENDA SANTA MARIA para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	137,84	22	10	01	30.324,80		
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais, exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo do POVOADO CANABRAVA para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	121,68	22	10	01	26.769,60		
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois)	Km	78,28	22	10	01	17.221,60		

	passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais, exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo do POVOADO ALECRIM para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.								
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais, exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo do POVOADO TAPERA para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	36,30	22	10	01	7.986,00		
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo do POVOADO ALTO DO GARROTE para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA	Km	30,06	22	10	01	6.613,20		
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Noite,** saindo do POVOADO IMBURÍ DO INÁCIO para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	129,34	22	10	01	28.454,80		
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo do POVOADO TEIXEIRA para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	90,19	22	10	01	19.841,80		
22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo da FAZENDA SANTA TEREZINHA para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	74,79	22	10	01	16.453,80		
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo do DISTRITO GERAIS para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	32,90	22	10	01	7.238,00		
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo do DISTRITO ALTO DA ROSA para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	37,84	22	10	01	8.324,80		
25	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo do DISTRITO ALTO DA ROSA para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	81,69	22	10	01	17.971,80		

26	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo da AVENIDA JORGE VILELA (Clube Recreativo Vilelense) para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	27,14	22	10	01	5.970,80		
27	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo do BAIRRO SÃO MIGUEL para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS e ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	38,63	22	10	01	8.498,60		
28	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo da VILA VI para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. indiretas; A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	66,37	22	10	01	14.601,40		
29	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e com todos os itens de segurança obrigatórios, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e demais dispositivos legais exigidos pelo CONTRAN. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos nos turnos: **Manhã/Tarde,** saindo do BAIRRO SEBASTIÃO VILELA para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA e ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	Km	50,20	22	10	01	11.044,00		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 5 (cinco) dias corridos; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.
Teotônio Vilela/AL, 08 de fevereiro de 2024.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E1FB8B21

